

# Criamos Valor, Plantamos Futuro.

Relatório de Governo Societário 2023



THE  
NAVIGATOR  
COMPANY



# FUTURO

Criamos valor de longo prazo. Pessoas e planeta orientam o nosso Propósito de deixar às futuras gerações um mundo melhor.

Criamos Valor — Plantamos Futuro



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



# Governo Societário

→ Parte I	07
Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da Sociedade	
→ Parte II	87
Avaliação do Governo Societário	
→ Parte III	97
Outras informações	
→ Anexo 1	98
→ Anexo 2	99
→ Anexo 3	103

Criamos Valor — Plantamos Futuro



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III

## Parte I

### Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da Sociedade

#### A. ESTRUTURA ACIONISTA

##### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

- Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art.º 29.º-H, n.º 1, al. A) do CVM)**

O capital social da The Navigator Company, S.A. é de 500.000.000 euros, integralmente realizado, composto exclusivamente por um total de 711.183.069 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações.

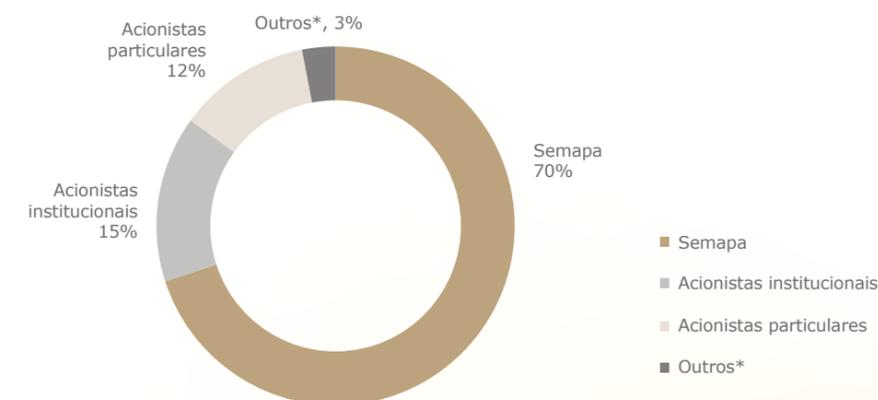
A totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade encontra-se admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

No final de 2023, a Sociedade realizou uma nova análise da sua base acionista, identificando e caracterizando os seus principais Acionistas institucionais.

Para além da participação do Grupo Semapa, acionista maioritário com 69,97% do capital social da Navigator, foram identificados e caracterizados mais de 180 Acionistas institucionais, representando cerca de 15% das ações emitidas.

Assim, em dezembro de 2023, a composição acionista identificada foi a seguinte:

##### Composição acionista



\* Outros inclui: pequenas empresas, *brokerage/trading* e diversos



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III

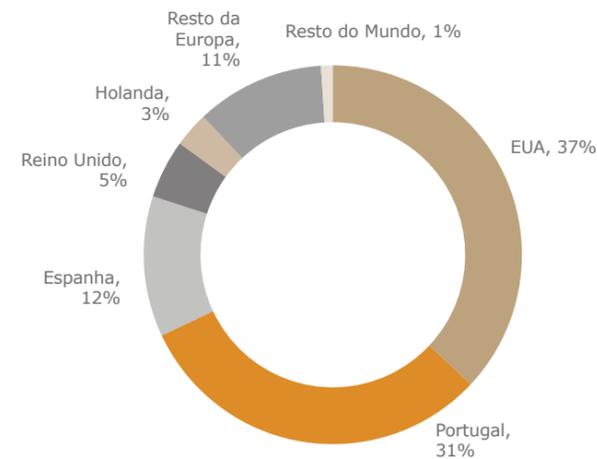


Os Acionistas institucionais da Navigator, excluindo a participação do acionista maioritário, no final de 2023 eram oriundos maioritariamente dos Estados Unidos da América (EUA) e da Europa. O peso dos Acionistas com base nos EUA mantém-se estável depois do aumento de exposição registado em 2022. Atualmente, é de 37% (vs. 38%, em 2022, e 26%, em 2021).

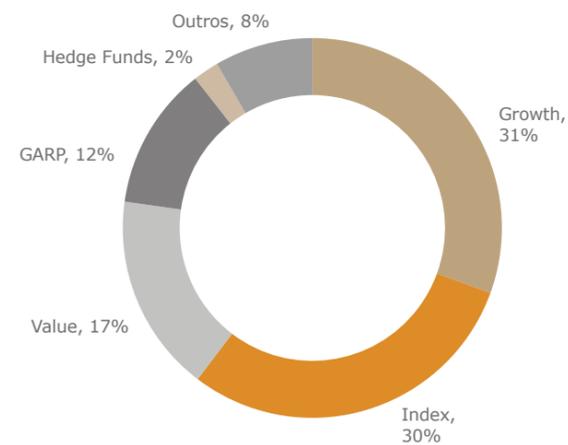
Relativamente aos Acionistas oriundos da Europa, destaque para os Acionistas portugueses, com 31% (vs. 33%), para os Acionistas com base em Espanha, que depois de terem reduzido a exposição no ano passado, aumentaram posição para 12% (vs. 5%), para os Acionistas do Reino Unido, cerca de 5% (vs. 6%), e para os Acionistas com base nos Países Baixos, com perto de 3%. Por outro lado, verificamos uma redução do peso de Acionistas com base na Alemanha, que, no ano passado, era de 13%.

Adicionalmente, em termos de caracterização do estilo de investimento, cerca de 31% das ações eram detidas por Investidores institucionais com uma estratégia do tipo Crescimento (Growth), 30% orientada para o estilo Fundos de Índice (Index), 17% dos Investidores com estratégia orientada para Valor (Value) e cerca de 12% com estratégias do tipo GARP (Growth at Reasonable Price).

### Acionistas por Geografia (Institucionais – excluindo Semapa)



### Acionistas por Estilo de Investimento (Institucionais)



## 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (art.º 29.º-H, n.º 1, al. b)).

As ações representativas do capital social da Navigator são livremente transmissíveis.

## 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art.º 29.º-H, n.º 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2023, a Navigator não detém ações próprias.

## 4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art.º 29.º-H, n.º 1, al. j)).

A Sociedade não é parte de acordos significativos de financiamento, instrumentos de emissão de dívida ou outros que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Navigator também não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos Administradores.

## 5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas, em particular que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único Acionista de forma individual ou em concertação com outros Acionistas.

## 6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art.º 29.º-H, n.º 1, al. g)).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.





## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

### 7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art.º 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e art.º 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Os titulares de participações qualificadas na Navigator a 31 de dezembro de 2023 são os identificados no quadro infra:

#### Participações Qualificadas da The Navigator Company, S.A (The Navigator Company) calculadas nos termos do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários

Entidade	Imputação	N.º ações	% capital e direitos de voto
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (Filipa Queiroz Pereira), Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (Mafalda Queiroz Pereira), e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (Lua Queiroz Pereira)	Em conjunto, através de sociedades por si direta e indiretamente detidas e <i>infra</i> descritas conjugado com acordo parassocial que celebraram relativamente às participações sociais que detêm nas sociedades detentoras de ações da Semapa - Sociedade Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	-	-
Target One Capital, S.A.	Dominada por Filipa Queiroz Pereira; detém 21,56% do capital social da Sodim, SGPS, S.A. (Sodim)	-	-
Keytarget Investments - Consultoria e Investimentos, S.A.	Dominada por Mafalda Queiroz Pereira; detém 21,56% do capital social da Sodim	-	-
Premium Caeli, S.A.	Dominada por Lua Queiroz Pereira; detém 21,56% do capital social da Sodim	-	-
Sodim, SGPS, S.A.	Dominada indiretamente por Filipa Queiroz Pereira, Mafalda Queiroz Pereira e Lua Queiroz Pereira; detém 100% do capital social da Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.(Cimo);	-	-
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Dominada indiretamente por Filipa Queiroz Pereira, Mafalda Queiroz Pereira e Lua Queiroz Pereira e diretamente pela Sodim;	-	-
Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Dominada indiretamente por Filipa Queiroz Pereira, Mafalda Queiroz Pereira e Lua Queiroz Pereira e diretamente pela Sodim e Cimo; titularidade direta de ações da The Navigator Company	497.617.299	69,970%
	<b>Total:</b>	<b>497.617.299</b>	<b>69,970%</b>

### 8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Esta informação é prestada no Anexo I da Parte II deste Relatório.

### 9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art.º 29.º-H, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os Estatutos da Sociedade não autorizam o Conselho de Administração a tomar deliberações que aprovem aumentos de capital.

### 10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Todas as transações ocorridas em 2023 entre a Sociedade e os titulares de participação qualificada encontram-se descritas na Nota 11.3 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas e na Nota 10.2 do Anexo às demonstrações financeiras individuais. Não ocorreram em 2023 – por aplicação do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e nos termos e condições nele previstos em cada momento, conforme descrito nos pontos 89 e seguintes do presente Relatório – relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participação qualificada e a Sociedade.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da mesa da assembleia geral\*

\* Ao longo do ano de referência

#### 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente: Rui Manuel Pinto Duarte (mandato de 17/05/2023 a 31/12/2025).

Secretário: Luís Nuno Pessoa Ferreira Gaspar (mandato de 17/05/2023 a 31/12/2025).

#### b) Exercício do direito de voto

### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art.º 29.º-H, n.º 1, al. F);

Não existem, na Sociedade, limites ao exercício do direito de voto por parte dos seus Acionistas.

Os Estatutos da Navigator preveem que a cada ação da Sociedade corresponde um voto.

Apesar da existência de prazos estatutários para a participação na Assembleia, previstos nos Estatutos da Sociedade, aplicam-se a esta matéria disposições legais imperativas como é o caso do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários. Já o prazo estatutário para o exercício do voto por correspondência é a véspera da Assembleia Geral.

Os Estatutos da Sociedade foram alterados na assembleia geral anual realizada em 17 de maio de 2022, tendo então passado a regular especificamente o voto por via eletrónica ou postal, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a sua autenticidade e regularidade e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, observando-se o seguinte:



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



- a) As declarações de voto devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidas na sede social até à véspera da Assembleia Geral;
- b) No caso de exercício do direito de voto por via eletrónica, a mensagem de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve conter, em anexo, documento em formato PDF, assinado em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular, de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos bem como cópia do documento de identificação do titular. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá estabelecer na convocatória da Assembleia em causa um regime diverso do estabelecido nesta alínea que assegure equivalente segurança e fiabilidade;
- c) No caso de exercício do direito de voto por correspondência postal, o sobrescrito deve conter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular e de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, bem como cópia do documento de identificação do titular;
- d) Os votos emitidos por estes meios serão computados em conjunto com os votos que venham a ser expressos na Assembleia Geral, valendo como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão.

A Assembleia Geral poderá também ser efetuada por meios telemáticos, sempre que tal se revelar adequado e conveniente, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral confirme que, para efeitos de realização da mesma, se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo a Sociedade ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Para efeitos de identificação dos Acionistas e dos Investidores finais da Sociedade, a Sociedade tem, nos termos e para os propósitos constantes do Código dos Valores Mobiliários, o direito a que lhe seja prestada informação relativa à identidade dos seus Acionistas, pela entidade gestora do sistema centralizado ou pelos intermediários financeiros relevantes, em qualquer momento, de forma a poder comunicar diretamente com os mesmos e facilitar o exercício dos direitos inerentes às suas ações e o seu envolvimento na Sociedade.

Até esta alteração estatutária, os estatutos autorizavam o Conselho de Administração a regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem, igualmente, a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

Apesar de o Conselho de Administração não ter feito uso desta faculdade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sempre aceitou o voto por correspondência eletrónica, desde que fosse recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência em papel, no que respeita ao prazo, à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos.

Não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

### **13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20.º.**

Não existem normas estatutárias que estabeleçam regras a este respeito.

### **14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Os Estatutos da Sociedade não contêm regras específicas quanto ao quórum constitutivo ou deliberativo nas Assembleias Gerais, pelo que se aplicam na íntegra os preceitos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais.

## **II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO**

### **(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)**

#### **a) COMPOSIÇÃO \***

\* Ao longo do ano de referência

#### **15. Identificação do modelo de governo adotado.**

A Sociedade adotou estatutariamente um modelo de gestão monista, ou seja, com um Conselho de Administração, composto por membros executivos e não executivos, e um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### **16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art.º 29.º-H, n.º 1, al. h). Política de Diversidade.**

Atualmente, não existem na Sociedade quaisquer regras estatutárias especiais relativas à nomeação e substituição dos Administradores, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a competência para a designação dos Administradores (entre três e dezassete), bem como do órgão de fiscalização, pertence aos Acionistas.

Os Estatutos preveem, todavia, que um administrador possa ser eleito individualmente, se existirem propostas subscritas e apresentadas por grupos de Acionistas, contanto que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. Caso sejam apresentadas propostas nesses termos, a eleição será efetuada isoladamente e antes da eleição dos demais Administradores. O mesmo Acionista não pode subscrever mais do que uma lista. Cada lista proposta deverá conter a identificação de, pelo menos, duas pessoas elegíveis.

Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incidirá sobre o conjunto dessas listas.

Em 2020, o Conselho de Administração da Navigator aprovou os seguintes Princípios de Diversidade da Sociedade, os quais foram revistos em 2021, que consagram os requisitos e critérios relativamente ao perfil de novos membros dos órgãos societários e de dirigentes:

- Inclusão de elementos com habilitações académicas distintas e experiência profissional em áreas diversas, adequadas e relevantes para o exercício do cargo a desempenhar;
- Promoção da diversidade de género;
- Inclusão de elementos de idades diversas, combinando experiências adquiridas com novas perspetivas, e
- Inclusão de elementos com vivências ou experiências geográficas diversas.

Esses princípios encontram-se publicados no sítio da Sociedade na internet ([www.thenavigatorcompany.com/investidores/governo-da-sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/investidores/governo-da-sociedade)).

Estes Princípios de Diversidade constituem o reconhecimento formal pela Sociedade dos benefícios da diversidade nos seus órgãos sociais, designadamente como forma de assegurar maior equilíbrio na sua composição, de potenciar o desempenho de cada membro e, em conjunto, de cada órgão, de melhorar a qualidade dos processos de tomada de decisão e de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a matriz de competências infra demonstra a verificação de um grau bastante razoável de diversidade nas suas várias dimensões e no que respeita os membros do Conselho de Administração da Navigator:



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## Matriz de Competências

	Género	Ano de nascimento	Posição	Engenharia	Economia	Gestão	Matemática	Outras formações	Administração e Gestão de Empresas	Governance	Fusões e Aquisições	Internacionalização	Académica	Gestão de Talento	Investigação e Desenvolvimento	Tecnologias de Informação	Ambiente e Sustentabilidade*	Pasta e Papel	Energia	Indústria
<b>Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires</b>	M	1976	PCA			●		●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	●
<b>António José Pereira Redondo</b>	M	1964	CEO	●		●		●	●	●	●	●	●		●			●	●	●
<b>José Fernando Morais Carreira de Araújo</b>	M	1964	CFO			●		●	●	●	●	●	●			●	●	●	●	●
<b>Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos</b>	M	1970		●		●		●	●	●	●	●			●		●	●	●	●
<b>João Paulo Cabete Gonçalves Lé</b>	M	1963		●		●		●	●		●	●			●		●	●	●	●
<b>Dorival Martins de Almeida</b>	M	1966		●		●		●	●	●	●	●		●	●	●	●	●	●	●
<b>António Quirino Soares</b>	M	1974			●	●		●			●	●			●			●	●	●
<b>Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann</b>	F	1972			●	●		●	●		●	●	●	●	●	●	●		●	●
<b>Hugo Alexandre Lopes Pinto</b>	M	1978		●		●		●	●		●		●	●		●				●
<b>Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas</b>	F	1958						●					●	●	●					
<b>Maria Teresa Aliu Presas</b>	F	1952						●	●	●	●	●					●	●		●
<b>Mariana Rita Antunes Marques dos Santos</b>	F	1966				●			●	●	●	●	●	●		●				
<b>Sandra Maria Soares Santos</b>	F	1971			●	●		●	●		●	●	●	●			●		●	●
<b>Vítor Paulo Paranhos Pereira</b>	M	1957			●			●	●	●	●	●		●		●	●			

\* Inclui competências em temas relacionados com (i) a gestão sustentável da Floresta (gestão de riscos e oportunidades, boas práticas e certificação) e (ii) a ação climática (gestão de riscos e oportunidades, avaliação de impactos e estratégias).



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



Note-se ainda que a Comissão de Nomeações é a comissão com atribuições consultivas em matéria de nomeação dos órgãos sociais, com competências de apoio na identificação de potenciais membros dos órgãos sociais e de avaliação da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar, devendo induzir processos de seleção transparentes e que sejam propostos os candidatos que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo entre homens e mulheres.

Desta forma, entende a Sociedade que estão atingidos todos os objetivos resultantes da adoção formal de uma política de diversidade, o que a realidade também demonstra.

Diga-se, ainda, e reforçando a promoção da diversidade, que a Sociedade aprovou em 2023 o Plano para a Igualdade 2024, com progressos relativamente ao Plano para a Igualdade de 2023 aprovado em 2022, e procedeu à comunicação desse Plano à CMVM, encontrando-se ainda o mesmo publicado no sítio da Internet da Navigator ([https://www.thenavigatorcompany.com/var/ezdemo\\_site/storage/original/application/41523bdbec982fd5e7008e7663530e3d.pdf](https://www.thenavigatorcompany.com/var/ezdemo_site/storage/original/application/41523bdbec982fd5e7008e7663530e3d.pdf)).

A Navigator reconhece os benefícios da diversidade nos órgãos sociais e cargos dirigentes, em particular no âmbito do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos cargos dirigentes, como forma de assegurar maior equilíbrio na sua composição, de potenciar o desempenho de cada membro, e de cada órgão no seu conjunto, de melhorar a qualidade dos processos de tomada de decisão e de contribuir para o desenvolvimento sustentável da Empresa.

De igual modo, a Navigator está empenhada em promover a igualdade de género transversalmente na Empresa. Reconhece-se que a contribuição para o objetivo da paridade entre homens e mulheres, requer um foco contínuo no aumento do número de mulheres nos nossos quadros, criando condições internas – através do reforço de políticas e práticas – para que estas possam, cada vez mais, evoluir para funções de liderança.

Na Navigator não é praticada diferenciação salarial entre homens e mulheres, sendo o salário de entrada igual para ambos os sexos, masculino e feminino. O rácio do salário apresentado considera grupos de enquadramento a nível macro, sendo que, para cada um destes grupos, se verificam diferentes posicionamentos salariais resultantes de percursos profissionais distintos, o que impacta nos valores médios obtidos para o rácio de salário reportado.

A Navigator continua a apostar no reforço das suas políticas e práticas de promoção da igualdade de oportunidades através de uma cultura de meritocracia, eliminando qualquer forma de discriminação e visando melhorar a distribuição da população em cargos de liderança. Para o efeito, tem procurado potenciar o desenvolvimento das competências dos seus líderes (atuais e potenciais) através de programas de formação e *coaching*. Estes instrumentos, bem como os percursos e planos de carreira para mulheres, inclusive para funções operacionais, contribuem para apoiar as profissionais mulheres com potencial no acesso a posições de liderança e alcançar um maior equilíbrio entre sexos em todas as funções da pirâmide organizacional. Ainda que o número de mulheres dirigentes na Navigator ascenda a 15,2% do total de mulheres, espera-se que este indicador venha a evoluir, ao longo do tempo, com a natural progressão de carreiras. Em 2023, foram nomeadas novas diretoras para áreas chave na empresa, com efeitos a partir de janeiro de 2024, resultando numa evolução significativa da representatividade de mulheres dirigentes nos últimos cinco anos. A informação sobre o modo como o cumprimento do regime de representação mais equilibrada contribui para a promoção de igualdade entre homens e mulheres na Navigator, no que respeita aos membros de órgãos sociais e aos seus colaboradores, encontram-se detalhados no capítulo Relatório Anual no respetivo Capítulo 6.5.1.

#### **17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

Os Estatutos da Sociedade definem que o Conselho de Administração integra três a dezassete membros, eleitos por mandatos de três anos e renováveis.

Em 17 de maio de 2023, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou deliberação que elegeu os membros do Conselho de Administração da Sociedade para o triénio de 2023-2025, tendo havido uma cooptação com efeitos a 1 de agosto de 2023. Assim, em 31 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração integrava catorze membros – um presidente e treze vogais.

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros, a data da primeira designação e termo do mandato:

<b>Nome</b>	<b>Data da primeira designação e termo do Mandato</b>
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	2015-2025
António José Pereira Redondo	2007-2025
José Fernando Morais Carreira de Araújo	2007-2025
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	2015-2025
João Paulo Cabete Gonçalves Lé	2020-2025
Dorival Martins de Almeida	2023-2025
António Quirino Vaz Duarte Soares <sup>1</sup>	2023-2025
Adriano Augusto da Silva Silveira <sup>2</sup>	2007-2022
João Paulo Araújo Oliveira <sup>3</sup>	2015-2023
Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann	2023-2025
Hugo Alexandre Lopes Pinto	2023-2025
Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas	2023-2025
Maria Teresa Aliu Presas	2019-2025
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos	2019-2025
Sandra Maria Soares Santos	2019-2025
Vítor Paulo Paranhos Pereira	2020-2025
Manuel Soares Ferreira Regalado	2004-2022
Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves <sup>4</sup>	2015-2022

A composição do Conselho de Administração está livremente disponível para consulta na página da internet da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

<sup>1</sup> Início de funções em 1 de agosto de 2023.

<sup>2</sup> Funções desempenhadas até 17 de maio de 2023.

<sup>3</sup> Funções desempenhadas até 31 de julho de 2023.

<sup>4</sup> Funções desempenhadas até 17 de maio de 2023.



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## 18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

### (A) Administradores executivos e não executivos; identificação dos administradores independentes

Durante o ano de 2023, e à data, seis membros do Conselho de Administração exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e oito dos Administradores exercem funções não executivas.

Os membros executivos do Conselho de Administração pertencem à Comissão Executiva e estão identificados infra no ponto 28, sendo os restantes membros não executivos.

Dado que, ao longo de 2023, o número de Administradores não executivos representou 57,1% dos membros do Conselho de Administração, consideramos esta percentagem adequada à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Este juízo de adequação teve em conta, em particular, a dimensão da Comissão Executiva e a delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração, o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e a integridade dos membros desse órgão, o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros não executivos para o desempenho das suas funções, que, através da estreita cooperação desenvolvida com o Presidente do Conselho de Administração e os membros da Comissão Executiva, asseguram uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos do Conselho de Administração, as atividades da Sociedade, a sua natureza familiar e a estabilidade da respetiva estrutura acionista de capital.

Na Assembleia Geral anual realizada em 17 de maio de 2023, que procedeu à eleição dos titulares dos órgãos sociais para o mandato em curso, foram eleitos três novos membros não executivos do Conselho de Administração – Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann, Hugo Alexandre Lopes Pinto e Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas – podendo a primeira ser considerada independente, aumentando assim para quatro o número de administradores independentes de acordo com os critérios de aferição de independência definidos no ponto 18.1 supra e na Recomendação IV.2.4 do Código de Governo Societário do IPCG. A Sociedade inclui, assim, um número de Administradores não executivos independentes de 50%, superior a um terço dos não executivos, em conformidade com as Recomendações do Código de Governo Societário do IPCG.

Os restantes quatro Administradores não executivos, embora não sendo independentes de acordo com os critérios supra, reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada, o que permite enriquecer e otimizar a gestão da Sociedade numa ótica de criação de valor, bem como assegurar uma efetiva defesa dos interesses de todos os Acionistas e acautelar uma fiscalização e avaliação da atividade dos Administradores executivos de forma isenta, imparcial, independente e objetiva e, em simultâneo, a inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do Acionista e a Sociedade.

### (B) Mecanismo de coordenação equivalente à nomeação de um *Lead Independent Director*

Atendendo às especificidades da Sociedade, nomeadamente a sua natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total de Administradores não executivos e, de entre estes, de Administradores independentes, e, bem assim, às características e atual posicionamento do Presidente do Conselho de Administração, considera a Sociedade que a designação de um coordenador seria desajustada e almejará apenas o mero cumprimento formal da presente recomendação, no qual a Sociedade não se reveria.

Na realidade, e tal como já vem referido neste Relatório, existem instituídas na Sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo Presidente e os demais Administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções de forma independente, informada e eficiente, garantindo a função Fiscalizadora e de supervisão da atuação da gestão executiva.

Destacamos a este respeito, os diversos mecanismos previstos no Regulamento do Conselho de Administração e das diversas comissões internas da Sociedade, nos termos dos quais:

- Os membros do Conselho de Administração, incluindo os membros não executivos, podem ter acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- O Presidente do Conselho de Administração deve informar os Administradores da Sociedade, no início de todas as reuniões do Conselho de Administração, das deliberações e atos mais relevantes praticados pela Comissão Executiva desde a anterior reunião, que ainda não sejam do conhecimento dos restantes Administradores;
- De todas as reuniões da Comissão Executiva devem ser lavradas atas que ficam ao cuidado do Secretário da Sociedade e que devem ser disponibilizadas a qualquer membro do Conselho de Administração que as solicite;
- O Presidente da Comissão Executiva deve, na medida do possível, promover o envolvimento dos Administradores não executivos em projetos e atos específicos de modo a permitir um maior acompanhamento e aproximação dos Administradores não executivos à atividade da sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas e preferências de cada um;
- Todos os Administradores executivos devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos Administradores não executivos;
- O Presidente de cada Comissão Interna da Sociedade deve informar o Conselho de Administração das deliberações da Comissão que integra, que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento. No caso da Comissão Executiva, esta atribuição cabe ao Presidente da Comissão Executiva;
- Todos os membros das Comissões Internas da Sociedade devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos demais Administradores;
- Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração e das Comissões Internas da Sociedade devem ser distribuídos por todos os membros com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.

Adicionalmente, pelo menos três Administradores não executivos integram a Comissão de Talento – sendo que o Presidente do Conselho de Administração é igualmente presidente da Comissão de Talento e da Comissão de Governo Societário –, reforçando a coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas.

Assim, a Sociedade fixou um mecanismo equivalente ao da coordenação dos Administradores não executivos em virtude da nomeação de um *lead independent director*.

## 19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

### Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em Corporate Finance pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de Corporate Finance do ES Investment, onde executou diversos projetos





de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e Food & Beverages. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É, desde 2014, Administrador Executivo da Semapa e, desde 2022, Presidente da respetiva Comissão Executiva, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil, passando, em 2022, a exercer os cargos de Presidente do Conselho de Administração das referidas sociedades. Em 2017, foi designado CEO da Semapa Next, tendo assumido, em 2022, funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade. É, desde 2020, Presidente do Conselho de Administração da ETSA. Lecionou, em 2021, uma disciplina num mestrado da Universidade Católica de Lisboa.

#### **António José Pereira Redondo**

António Redondo é licenciado em Engenharia Química pela FCT da Universidade de Coimbra, frequentou o curso de Gestão de Empresas e tem um MBA com especialização em Marketing pela UCP. Ingressou na Soporcel em 1987, onde exerceu diversas funções nas áreas técnica, de produção, de marketing e de direção comercial. É membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da The Navigator Company desde abril de 2007, tendo sido Chief Commercial Officer, de 2007 a 2019, com responsabilidades nas áreas de Marketing, Vendas, Revenue Management, Supply Chain, Logística e Desenvolvimento de Produto. Em 2020, foi nomeado CEO da Empresa. Exerce ainda as funções de Presidente da Biond – Forest Fibers from Portugal, Diretor da CIP (Confederação Empresarial de Portugal), membro dos Boards da CEPI (Confederation of European Paper Industries) e da Euro-Graph (European Association of Graphic Paper Producers) e Membro da Direção da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação.

#### **José Fernando Morais Carreira de Araújo**

Fernando Araújo é licenciado em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000) e tem um bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP – 1986) e um Curso de Estudos Superiores Especializados em Controlo Financeiro pela mesma instituição (1992). É Revisor Oficial de Contas desde 1995. Contabilista Certificado desde 1987. É vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da Biond – Forest fibers from Portugal desde 2022. É vogal do Conselho Fiscal da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde janeiro de 2021 e vogal da Direção da Associação Fiscal Portuguesa, desde 2019. É pós-graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE – 2002/2003), pós-graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL – 2002/2003) e pós-graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG – 2006/2007). Concluiu um MBA em Corporate Reporting no ISCTE – IUL em 2016. Iniciou a carreira profissional em 1987, na Sportrade, tendo assumido funções de responsável de contabilidade da Eurofer entre 1988 e 1993 e foi chefe dos Serviços Administrativos da COLEP, de 1991 a 1993. Entre 1993 e 2001, exerceu funções na área da fiscalidade na KPMG, tendo sido Senior Tax Manager entre 1993 e 2001. Foi diretor de Fiscalidade e Contabilidade da Secil, entre 2001 e 2005, da Semapa entre 2002 e 2006, e da Sociedade entre 2006 e 2007. É Administrador executivo da Sociedade desde abril de 2007.

#### **Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos**

Nuno Santos é licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico (1993) e tem um MBA pelo INSEAD (1996). Iniciou a carreira profissional na McKinsey & Company em 1993 e, até março de 2015, foi Senior Partner e líder da Prática de Energia, Commodities & Indústria do Escritório da Ibéria da McKinsey. Foi também membro do Comité de Liderança da Prática Global de Energia, Commodities & Indústria. Assumiu funções de Administrador executivo da The Navigator Company em abril de 2015. É atualmente Presidente da APIGCEE (Associações Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Elétrica).

#### **João Paulo Cabete Gonçalves Lé**

João Lé é licenciado em Agronomia na especialidade de Economia Agrária pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa, tem uma pós-graduação em Silvicultura das Espécies de Crescimento Rápido pelo ISA e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e uma pós-graduação em Gestão com especialização em Finanças pelo ISCTE, Universidade de Lisboa. Está no Grupo Navigator há cerca de 30 anos, tendo assumido a responsabilidade pela Área Florestal em

agosto 2007 e, em julho de 2016, foi nomeado CEO da Portucel Moçambique, responsável pelo projeto de implementação de uma indústria de base florestal em Moçambique através de DUAT (áreas atribuídas pelo governo), com cerca de 360 mil hectares em duas províncias. É Administrador executivo da Sociedade desde janeiro de 2020.

#### **Dorival Martins de Almeida**

Dorival Almeida é licenciado em Engenharia de Produção Química pela Universidade Federal de São Carlos, pós-graduado em Gestão de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado, especialista em Engenharia da Qualidade pela Universidade Estadual de Campinas, pós-graduado em Gestão da Produção pela Universidade Federal de São Carlos, pós-graduado em Tecnologia de Celulose e Papel pela Universidade Federal de Viçosa, pós-graduado em Gestão de Pessoas e do Talento pela Universidade de Coimbra e tem um MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Trabalhou na Votorantim Celulose e Papel de 1992 a 2007, na International Paper, entre 2007 e 2019, e na CMPC, entre 2019 e 2021. Ingressou na Navigator em 2021, como Diretor Industrial da Fábrica da Figueira da Foz. Assumiu funções de Administrador executivo da The Navigator Company em abril de 2023.

#### **António Quirino Vaz Duarte Soares**

António Quirino Soares é Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade de Coimbra, e obteve o grau de Mestre em Economia pela Universidade de Exeter, Reino Unido. Ingressou na The Navigator Company em 2001, onde, durante 13 anos, desempenhou várias funções nas áreas de Vendas e Marketing. Seguiu-se o cargo de Diretor de Marketing, durante cinco anos, ao longo dos quais impulsionou internacionalmente a presença das marcas de fábrica e promoveu a produção de conhecimento sobre tendências de mercado e sociológicas no consumo de papel à escala global, de que se destaca o estudo Horizon 2030. Antes de integrar a Comissão Executiva, Quirino Soares foi Diretor de Supply Chain, cargo no qual geriu os desafios logísticos que decorreram das disrupções mundiais do período da pandemia. Durante os dois anos enquanto responsável por esta área, lançou também as operações da cadeia de abastecimento associadas à nova linha de packaging sustentável da Navigator. António Quirino Soares integra a Comissão Executiva da The Navigator Company desde 1 de agosto de 2023. É Administrador Executivo com os pelouros de Logística, Marketing, Supply Chain, Técnica de Produto, Vendas Europa, Vendas Internacionais, E-Commerce, Pasta Moldada, Packaging e Pricing.

#### **Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann**

Ana Lehmann é licenciada em Gestão pela FEP-Universidade do Porto e tem um mestrado e doutoramento em Economia (International Business) pela University of Reading (Reino Unido). É membro não executivo do Conselho de Administração da The Navigator Company, da TAP-Transportes Aéreos Portugueses, S.A. e da TAP-SGPS, S.A., e Presidente do Conselho de Administração do grupo ibérico Zolve-Logifrio. Preside ao Conselho Geral do Fundo de Fundos para a Internacionalização, à Comissão de Finanças, Auditoria e Risco da TAP-S.A. e da TAP SGPS-S.A., e é membro do Advisory Board do Orkestra-Basque Competitiveness Institute e do U.Fribourg Competitiveness Institute, do Conselho Estratégico para a Economia Digital (CIP) e colabora regularmente com várias organizações internacionais. Foi Secretária de Estado da Indústria (XXI Governo Constitucional). É Professora da FEP-U.Porto e lecionou/investigou em diversas universidades europeias e americanas (Columbia University of New York, Glasgow, Reading, Uppsala, entre outras) nas áreas de Investimento Direto Estrangeiro, Internacionalização e Inovação. Foi Vice-Presidente da CDR-N, Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Espaço Atlântico da União Europeia, Pró-Reitora da U.Porto, Presidente do Comité de Investimento do Fundo para a Inovação Social e membro do Supervisory Board do European Institute of Innovation and Technology (EIT) Manufacturing. Apoiou a fundação da API-Agência Portuguesa para o Investimento e da InvestPorto. Foi Presidente da European International Business Academy.

#### **Hugo Alexandre Lopes Pinto**

Hugo Pinto é licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, tem um Mestrado Executivo em Gestão e Finanças Imobiliárias e um Mestrado em Finanças pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e um MBA pelo INSEAD. Entre 2001 e 2007 foi Engenheiro de Estruturas e Gestor de Projecto da J. L. Cândia Martins – Projecto de Estruturas, Lda. De 2007 a 2013 foi gestor de projeto da Sonagi. De 2018 a 2020 foi Diretor e Membro do Comité de Investimento Semapa Next, S.A. desde março de 2013





desempenhou diversas funções no Grupo SEMAPA, tendo sido diretor de planeamento e desenvolvimento estratégico (07/2020-12/2021), diretor do Gabinete do CEO (01/2019-06/2020), diretor-adjunto do Gabinete do CEO (04/2016-12/2018), diretor-adjunto Financeiro (11/2014-03/2016) e diretor-adjunto de planeamento estratégico e novos negócios (03/2013-10/2014). É administrador da Quotidian Podium, S.A., da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimentos, S.A., da Semapa Next, S.A., ETSA – Investimentos, SGPS, S.A., da Capital Hotels – Soc. De Investimentos e Gestão, S.A. e da Hotel Ritz, S.A. É ainda Vogal da Comissão de Direcção Executiva da Semapa, vogal do Conselho Fiscal da Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso e vogal da Comissão de Fixação de Vencimentos da Sonagi, SGPS, S.A. Integrou a Navigator como administrador não executivo em maio de 2023.

#### **Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas**

Maria Isabel Viegas é licenciada em psicologia pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) e tem um mestrado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos pelo ISCTE. Integrou a Marconi entre 1990 e 1999, onde foi Responsável pelos Serviços de Recrutamento e Desenvolvimento (entre 90 e 94), Responsável pela Área de Regime e Relações de Trabalho e Política Social (entre 95 e 98) e Responsável pela Gestão de Quadros (entre Junho de 98 e Setembro 1999). De 1999 a 2003, integrou a Jazztel, como Diretora de Recursos Humanos. No Grupo Banco Santander Totta, de 2003 a 2017, foi Diretora Coordenadora de Recursos Humanos do Grupo Santander e Administradora da Santander Pensões. Entre 2018 e 2021, exerceu funções de consultoria: foi Assessora / Adviser de algumas empresas no âmbito da ECS Capital (Grupo Montalva, Vale de Lobo, Moretextile) e da Semapa na área de Talento; realizou projetos de consultoria em Gestão Estratégica de Recursos Humanos (ex: Grupo Montellano, Grupo Pestana, Infraestruturas de Portugal) e foi também mentora de quadros de topo em diversas empresas e, em regime pro bono, no Programa de Mentoring da PWN, onde acompanha jovens Mulheres Executivas. É ainda Docente na Católica Lisbon School of Business and Economics, com uma atividade docente regular, nomeadamente nos Executive Masters e na Formação de Executivos onde leciona e coordena vários Programas, desde 2006. Foi reconhecida com o Prémio Carreira em 2017 no âmbito dos Prémios RH 2017, pelo IIRH. Dedicar-se também a atividades filantrópicas, como Co-Fundadora e membro da Direcção da Associação dNovo (desde 2020), que se dirige ao apoio a profissionais muito qualificados com mais de 50 anos e desempregados. Integrou o Grupo Semapa em janeiro de 2022, sendo Chief People Officer, como vogal da Comissão de Direcção Executiva, vogal da Comissão de Talento da Semapa. Na Secil é administradora não executiva e vogal da comissão de remunerações. É administradora da Semapa Next, vogal da Comissão de Remunerações da Semapa Next, vogal da Comissão de Remunerações da ETSA Investimentos e vogal da Quotidian Podium. É vogal da Comissão de Remunerações da SONAGI desde 2022. Integrou a Navigator em maio de 2023, como administradora não executiva.

#### **Maria Teresa Aliu Presas**

Maria Teresa Aliu Presas é licenciada pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, de Lisboa. Fez a sua carreira na indústria do papel, tendo ingressado no Grupo Tetra Pak em 1982, onde desempenhou diversas funções em Portugal, na Suíça, sede internacional, e em Bruxelas, em áreas de Marketing e Comunicação, Ambiente e Assuntos Europeus nomeadamente vice-presidente na Região Europa e responsável por ambiente para todo o grupo. De 2003 a 2011, dirigiu a Confederação Europeia da Indústria do Papel (CEPI). Foi membro do conselho de administração de diversas associações europeias bem como administradora não executiva da empresa Powerflute Oy. Atualmente colabora na consultora Magellan em Bruxelas, é administradora não executiva do World Bioeconomy Forum e é Administradora não executiva da Navigator, desde 2019.

#### **Mariana Rita Antunes Marques dos Santos**

Mariana Marques dos Santos licenciou-se em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e complementou a sua formação com um MBA pelo INSEAD (Fontainebleau), tendo também frequentado o mesmo programa em Kellogg – Northwestern University, em Chicago. De 1989 a 2006, foi docente universitária, quer nas áreas de métodos quantitativos do ISCTE, quer de estratégia e políticas de internacionalização, na escola de executivos, IBS-ISCTE Business School. A par das atividades académicas, desenvolveu uma carreira empresarial ligada a diversas áreas e funções. Começando por experimentar a dinâmica dos mercados financeiros, colaborou com o Lloyds Bank na área de gestão de carteiras de títulos. Ingressou, de seguida, numa equipa de capital de risco – a SFIR, onde foi analista de projetos, nos anos de 1991 e 1992. Foi também consultora em Madrid, numa empresa multinacional, a Arthur D. Little, estando associada a diversos projetos, entre os quais o lançamento da sucursal

portuguesa, nos anos de 1995 e 1996. Assumiu, de seguida, uma sucessão de pelouros internacionais, dentro do Grupo Abrantina, entre 1996 e 2007, nomeadamente em Moçambique e na Alemanha, gerindo projetos em diversas áreas, como a alimentar ou a produção e distribuição de materiais de construção. No final de 2007, abraçou um projeto empresarial próprio, lançando a NBC Medical, na área do comércio internacional de medicamentos, onde esteve envolvida como managing partner, até junho de 2021. É Administradora não executiva da The Navigator Company, desde maio de 2019. É membro da direcção do FAE – Fórum de Administradores e Gestores de Empresas, desde março de 2022. É, desde janeiro de 2024, vice-presidente do Comité de International Trade no World Trade Center Lisboa.

#### **Sandra Maria Soares Santos**

Sandra Maria Soares Santos é licenciada em gestão pela Faculdade de Economia do Porto (1989-94) e concluiu um MBA na PBS – Porto Business School (1999). Iniciou a sua carreira no Banco Espírito Santo e na Universidade do Porto, em 1994, onde lecionou como professora convidada. No BES desempenhou várias funções técnicas e comerciais, num momento em que o banco estava a incorporar jovens gestores e a transformar de forma substancial a sua estrutura organizativa e de fazer negócio. Começou o seu percurso no Grupo BA, em finais de 1999, como Controller, função que construiu no momento em que o grupo iniciava a sua expansão geográfica. Desde então, exerceu diversas funções, como diretora financeira, diretora de Recursos Humanos, diretora de fábrica e CFO. É como CFO (2007) que tem uma participação ativa nos processos de aquisição e integração das empresas adquiridas. Em 2012, foi destacada para ser CFO num outro negócio, embalagens de plástico, no qual os acionistas da BA decidiram investir, missão que terminou um ano depois. É, desde 2014, CEO e membro do Conselho de Administração do Grupo BA. O Grupo BA tem hoje operações industriais em 9 países europeus, 14 unidades industriais, mais de 5000 trabalhadores e uma faturação anual de 1600 milhões de euros. É Administradora não executiva da Navigator, desde abril de 2019. Faz hoje parte da Direcção da Associação Business Roundtable Portugal, criada em 2021 com a ambição de ajudar a fazer crescer Portugal. É ainda Administradora não-executiva do BPI e Presidente da sua comissão de nomeações e remunerações, desde 2023.

#### **Vítor Paulo Paranhos Pereira**

Vítor Paranhos Pereira é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e frequentou a AESE (Universidade de Navarra). Iniciou a sua atividade profissional em 1982, na empresa Gaspar Marques Campos Correia & C.ª, Lda., como Diretor Financeiro, até 1987. De 1987 a 1989, exerceu o cargo de Adjunto da Direcção Financeira no Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP). Em 1989, ingressou no Grupo, como Diretor Financeiro da Sodim, tendo sido nomeado vogal do Conselho de Administração da mesma, em 2009, funções que exerceu até maio de 2018 e, depois, desde março de 2020 até ao presente. Exerce ainda funções de administração em diversas sociedades relacionadas com a Sodim, nomeadamente, desde 1998, na Hotel Ritz. Exerceu ainda, entre 2001 e 2016, funções de administração na Hotel Villa Magna. É administrador da Sonagi, desde 1995, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração desde junho de 2020. Foi designado administrador da Refundos em 2005, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade de 2018 até maio de 2020. De 2006 a 2015, exerceu o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e, em abril de 2019, foi nomeado Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta entidade. Foi, desde 2007 a 2016, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP). Exerceu funções de Vogal do Conselho Fiscal da Eurovida – Companhia de Seguros, S.A. e da Popular Seguros – Companhia de Seguros, S.A. de 2009 a 2018. Em 2014, foi designado vogal do Conselho de Administração da Semapa. É, desde março de 2020, Administrador executivo da Semapa, e de outras sociedades com esta relacionadas, exercendo também, desde fevereiro e março de 2020, cargos de administração na Secil e na The Navigator Company, respetivamente.

#### **Adriano Augusto da Silva Silveira**

Adriano Silveira é licenciado em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Iniciou a carreira no Serviço de Estudos do Ambiente, tendo integrado a Empresa Nacional de Urânio (1979) e a Empresa Minas de Jales (1983). Ingressou na Soporcel em 1983, onde desempenhou diversas funções com responsabilidade nas áreas da recuperação de energia, produção de pasta e de papel, gestão de projetos, manutenção e engenharia. Foi membro do Conselho de Administração da Sociedade, entre 2007 e 17 maio de 2023. Foi Administrador executivo, entre abril de 2007 e julho de 2015, tendo reintegrado a Comissão Executiva, entre 1 de janeiro de 2020 e 17 de maio de 2023.





### João Paulo Araújo Oliveira

João Paulo Oliveira é licenciado em Engenharia de Produção Industrial na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1988) e tem um MBA em Engenharia Comercial e Gestão AEP – ESADE, Espanha (1994). Iniciou a sua carreira no grupo Bosch, em 1989. Entre 1994 e 1996, foi diretor industrial da Bosch na China. Posteriormente, esteve envolvido no projeto de aquisição de uma empresa no Chile e assumiu também funções na operação do Grupo Bosch em França e na Alemanha. Entre 2002 e 2015, foi administrador-delegado da Bosch Termotecnologia S.A. Nos últimos 8 anos em que integrou o Grupo Bosch foi Presidente da Unidade de Negócio de Água Quente do grupo, cujo centro de competência mundial está centralizado em Aveiro. Foi presidente da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, entre 2009 e 2012. Acumula ainda os cargos de membro do Conselho Consultivo da AICEP e membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal. Foi Administrador executivo da Sociedade, de julho de 2015 a maio de 2023.

### Manuel Soares Ferreira Regalado

Manuel Regalado é licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) de Lisboa (1972) e concluiu o Senior Executive Programme da London Business School (1997). Iniciou a carreira profissional em 1971, tendo, entre esse ano e 1984, exercido diferentes funções de auditoria interna, planeamento e controlo de gestão e análise de projetos de investimento. Entre 1984 e 1994 e de 1998 a 2004, exerceu cargos de administração e gestão em entidades com atuação em diferentes setores, designadamente na banca, seguros, indústria e energia, como a Edinfor, COSEC, IAPMEI, Hidroelétrica de Cahora-Bassa e Banco BPI (em Portugal, África e América Latina). Entre 1994 e 1998, integrou o Conselho de Administração da Portucel, tendo igualmente feito parte dos órgãos sociais da Inapa e CELPA. Foi membro do Conselho de Administração da The Navigator Company de 2004 a 17 de maio de 2023, tendo sido Administrador executivo até 2016.

### Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves

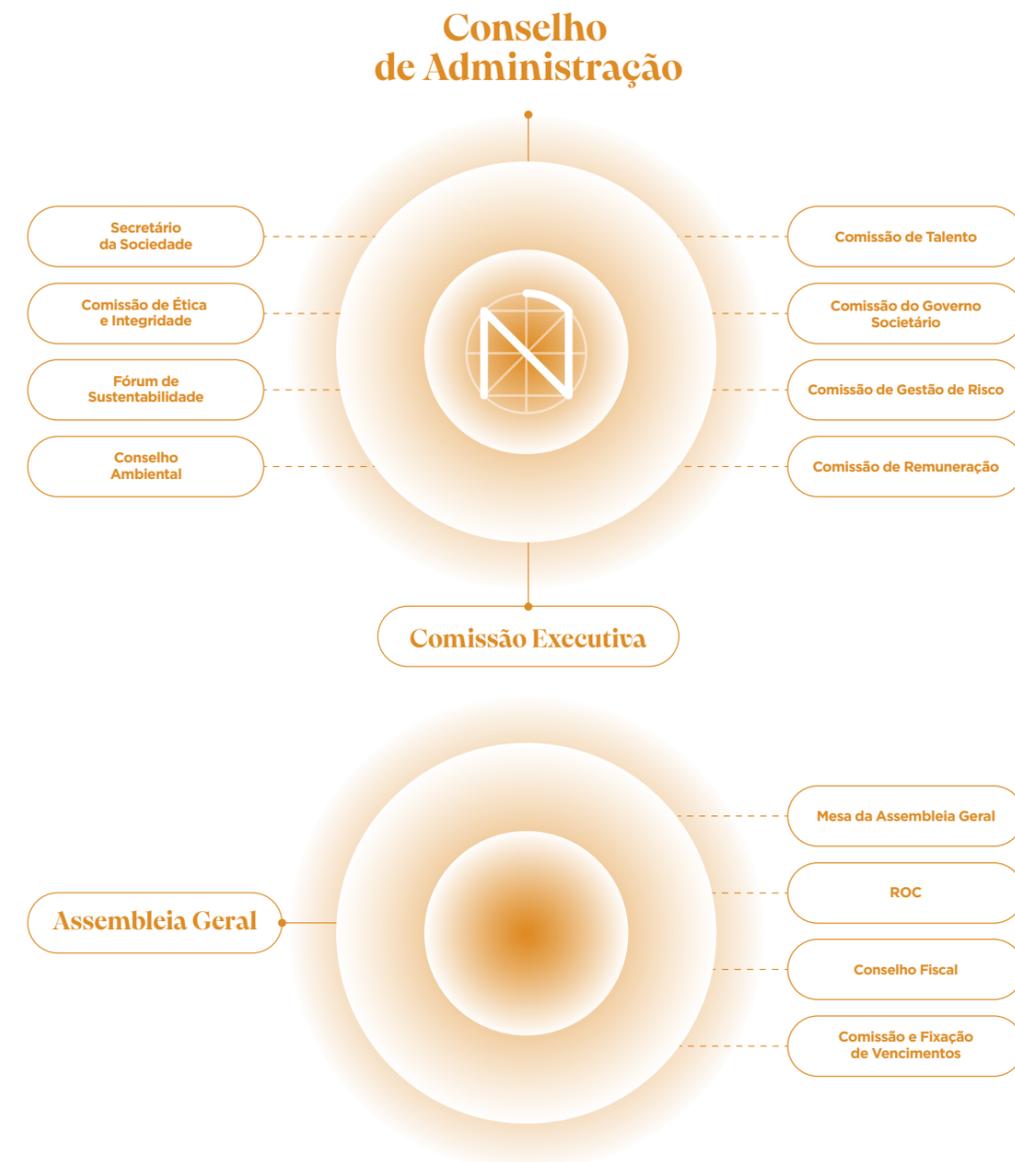
Vítor Novais Gonçalves é licenciado em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC, em Bruxelas, e tem mais de 30 anos de experiência profissional com responsabilidades de gestão executiva nos setores de Produtos de Consumo, Telecomunicações e Financeiro. Iniciou a sua atividade profissional em 1984, na Unilever, como Management Trainee e, posteriormente, como Gestor de Produto e Gestor de Mercado. De 1989 a 1992, exerceu funções no Citibank Portugal, como Gestor de Negócios na área de Capital de Risco, tendo sido responsável pela área de Corporate Finance e membro do Management Committee. Entre 1992 e 2000, na área financeira do grupo José de Mello, foi administrador em várias empresas e, entre outros, Diretor Geral da Companhia de Seguros Império. Entre 2001 e 2009, exerceu funções na área de telecomunicações do grupo SGC, como administrador da SGC Comunicações, responsável pelo Desenvolvimento Internacional de Negócios. Foi administrador não executivo da Semapa até 27 de maio de 2022. É administrador, entre outras, da Zoom Investment. Foi Administrador da The Navigator Company, de 2015 a 17 de maio de 2023.

## 20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade, ao longo do ano de referência, os Administradores Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, Vítor Paulo Paranhos Pereira eram também Administradores da acionista Semapa, enquanto Hugo Alexandre Lopes Pinto e Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas eram diretores da SEMAPA.

## 21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

### Organograma das comissões no seio da sociedade



#### \*Alterações com efeitos a julho de 2023:

- A Comissão de Nomeações e Avaliações foi renomeada Comissão de Talento
- A Comissão de Ética foi renomeada de Comissão de Ética e Integridade
- Extinção da Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais
- Criação da Comissão de Gestão de Risco



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



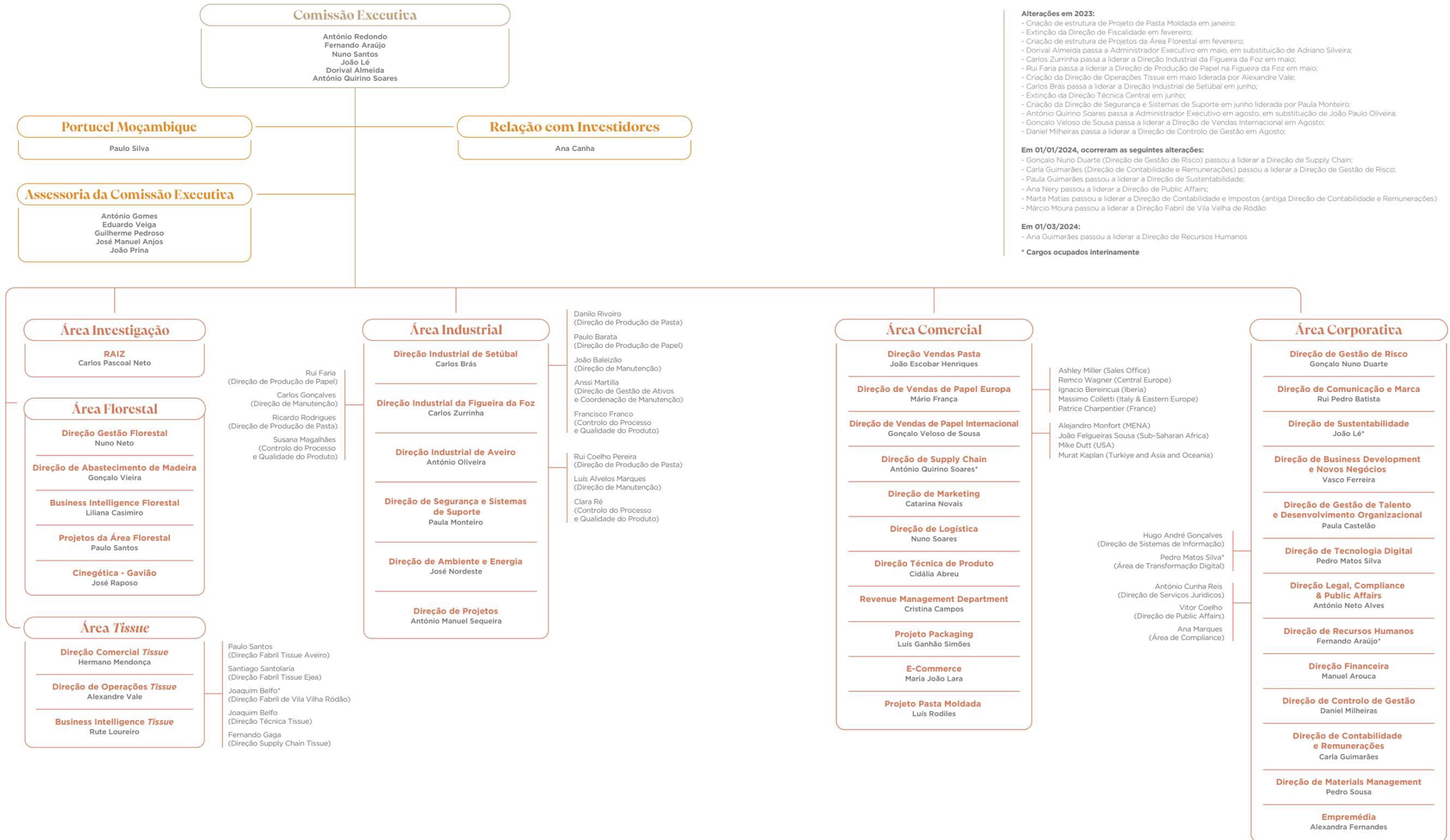
Anexo I



Anexo II



Anexo III





## COMISSÃO EXECUTIVA

Entre 1 de janeiro e 17 de maio de 2023, a Comissão Executiva (que, de acordo com os Estatutos, pode integrar três a nove membros) era composta por seis membros, que dividiam entre si a seguinte lista de pelouros:

### António José Pereira Redondo

- Direção de Comunicação e Marca
- Direção de Gestão de Risco
- Direção de Gestão de Talento e Desenvolvimento Organizacional

### Adriano Augusto da Silva Silveira

- Direção de Ambiente
- Direção Industrial de Aveiro
- Direção Industrial da Figueira da Foz
- Direção Industrial de Setúbal
- Direção Técnica Central

### José Fernando Morais Carreira de Araújo

- Direção de Contabilidade e Remunerações
- Direção de Controlo de Gestão
- Direção Financeira
- Direção de Fiscalidade
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Legal, Compliance e Public Affairs
- Direção Sistemas de Informação
- Direção de Transição Digital
- Empremédia – Corretores de Seguros
- Relação com Investidores

### Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

- Direção de Business Development e Novos Negócios
- Direção Comercial Tissue
- Energia
- Direção Industrial Tissue
- Direção de Materials Management
- Supply Chain Tissue
- Direção de Vendas Pasta

### João Paulo Araújo Oliveira

- Direção de Logística
- Direção de Marketing
- Revenue Management Department
- Direção de Supply Chain
- Direção Técnica de Produto
- Direção de Vendas de Papel Europa
- Direção de Vendas de Papel Internacional

### João Paulo Cabete Gonçalves Lé

- Direção de Abastecimento de Madeira
- Direção de Gestão Florestal
- Portucel Moçambique

- RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Direção de Sustentabilidade

Entre 17 de maio e 31 de dezembro de 2023, e na sequência da eleição dos Órgãos Sociais na Assembleia Geral do dia 17/05/2023, o Conselho de Administração eleito designou uma nova Comissão Executiva com a seguinte composição, que dividia a seguinte lista de pelouros:

### António José Pereira Redondo

- Direção de Comunicação e Marca
- Direção de Gestão de Risco
- Direção de Gestão de Talento e Desenvolvimento Organizacional

### José Fernando Morais Carreira de Araújo

- Direção de Contabilidade e Remunerações
- Direção de Controlo de Gestão
- Empremédia – Corretores de Seguros
- Direção Financeira
- Direção de Legal, Compliance e Public Affairs
- Direção de Materials Management
- Direção de Recursos Humanos
- Relação com Investidores

### Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

- Direção de Ambiente e Energia
- Direção de Business Development e Novos Negócios
- Business Intelligence Tissue
- Direção Comercial Tissue
- Direção de Operações Tissue
- RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e do Papel
- Direção de Vendas Pasta

### Eng.º João Paulo Araújo Oliveira (\*) e, com efeito 1 de agosto de 2023,

#### Dr. António Quirino Soares

- Direção de Logística
- Direção de Marketing
- Revenue Management
- Direção de Supply Chain
- Direção Técnica de Produto
- Direção de Vendas de Papel Europa
- Direção de Vendas de Papel Internacional
- Projeto Packaging
- E-Commerce
- Projeto Pasta Moldada

### Eng.º João Paulo Cabete Gonçalves Lé

- Direção de Abastecimento de Madeira
- Business Intelligence Florestal
- Direção de Gestão Florestal
- Portucel Moçambique





- Projeto Florestal
- Direção de Sustentabilidade
- Cinegética Gavião

**Eng.º Dorival Martins de Almeida**

- Direção Industrial de Aveiro
- Direção Industrial da Figueira da Foz
- Direção Industrial de Setúbal
- Direção de Projetos
- Direção de Segurança e Sistemas de Suporte
- Direção Tecnologia Digital

(\*) Eng.º João Paulo Oliveira renunciou ao cargo de Administrador e foi nomeado, por cooptação, o Dr. António Quirino Soares, com efeitos a 1 de agosto de 2023.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

- Propor ao Conselho de Administração as políticas, objetivos e estratégias da Sociedade;
- Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
- Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que, em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;
- Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global, em cada ano, não ultrapasse vinte milhões de euros;
- Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior, em cada ano, a vinte milhões de euros;
- Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;
- Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir, transigir;
- Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;
- Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de ações próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;
- Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respetivos órgãos sociais, e definindo orientações para a atuação desses representantes;
- Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

n) Constituir mandatários da Sociedade;

o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas, quando os respetivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros, mas não excedam cinquenta milhões de euros.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos. A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas.

O Regulamento da Comissão Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração, também estabelece o regime de atuação dos Administradores executivos.

As decisões respeitantes à definição da estratégia da Sociedade, bem como às políticas gerais da mesma e à estrutura empresarial do Grupo Navigator, são matéria da competência do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido. Participam assim os Administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva. A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração, Ricardo Pires, com a equipa executiva, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da Sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados e ainda pela presença do Presidente do Conselho de Administração em algumas reuniões da Comissão Executiva da Sociedade.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, encontram-se disponíveis para consulta do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas dessa Comissão. Também as restantes comissões e órgãos sociais da Sociedade asseguram, de forma atempada e adequada, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, e nos termos legal e estatutariamente exigidos, o fluxo interorgânico da informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Em relação ao planeamento estratégico e política de investimentos, e sem prejuízo do pelouro a que se faz referência, esclarece-se que é por natureza uma área de maior intervenção dos membros não executivos e que contou com significativo envolvimento por parte do Presidente do Conselho de Administração. Participam, assim, os Administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

Vigoram na Sociedade regulamentos internos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como das comissões internas abaixo identificadas, que contêm regras de funcionamento, competência e articulação entre os vários órgãos e comissões.





Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da Sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigados, nos termos dos respetivos regulamentos internos de funcionamento, a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da Sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e da regulamentação aplicável, o acesso dos seus membros a toda a informação que seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Note-se que os regulamentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram revistos em 2024, na sequência da revisão, ocorrida em 2023, ao Código de Governo das Sociedades do IPCG de 2018.

Importa referir, quanto à sustentabilidade, as competências da Direção de Sustentabilidade – que, em articulação com as das diferentes Direções da Sociedade e o Fórum de Sustentabilidade, formam diversos grupos de trabalho para tratar de temas específicos –, que tem desenvolvido a sua atividade sob a supervisão da Comissão Executiva e envolvendo de forma transversal todas as sociedades do Grupo. Em resultado desta atividade, é elaborado anualmente, pela Sociedade, o respetivo “Relatório Anual” que, numa perspetiva consolidada, e em resposta aos requisitos legais introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, faz uma análise desenvolvida da abordagem e do compromisso da Sociedade para com os temas de sustentabilidade. Assim, e através da observância e concretização dos aludidos princípios estratégicos, e nos termos mais bem desenvolvidos no referido Relatório, a Sociedade assegura o êxito a longo prazo, com um contributo significativo para a comunidade em geral.

A Navigator tem uma Agenda de Gestão Responsável 2030, ancorada no conceito de “Criar Valor com Responsabilidade” (Cap. 6.2.4), em alinhamento com a Agenda 2030 das Nações Unidas (Cap. 6.2.5). Esta foi definida com o intuito de aumentar o contributo positivo da Companhia, a longo prazo – para o horizonte 2030 – e está organizada em torno de dois eixos estratégicos de atuação, que refletem as duas dimensões do seu propósito, as Pessoas e o Planeta (Cap. 2).

É suportada por um Roteiro 2030, composto por um conjunto de 21 compromissos (Cap.6.2.4), estruturados de acordo com 15 tópicos materiais, em resultado da análise de dupla materialidade realizada em 2022 (Cap.6.2.3).

A Agenda e Roteiro 2030 visam maximizar o desempenho, contribuindo para a resiliência do negócio, da reputação e imagem corporativas, criando condições para que a sustentabilidade se torne uma vantagem competitiva estratégica, ao mesmo tempo que cria valor para os seus diferentes Stakeholders (Cap. 5).

Na base dos diversos impactos positivos gerados pela Navigator, que se pretendem potenciar através da sua estratégia e modelo de negócio, estão a gestão sustentável das florestas e o desenvolvimento de produtos e soluções de base florestal. De facto, estes contribuem para uma bioeconomia circular e de baixo carbono fóssil, para a valorização de toda a cadeia de valor florestal, assim como para o desenvolvimento da economia rural e promoção da empregabilidade e qualificação. Destaca-se, ainda, o facto de sermos a Empresa com maior contributo para o Valor Acrescentado Nacional, impactando de forma direta a economia do país e a sua geração de riqueza.

A Navigator tem definido um conjunto de políticas e códigos (Cap. 6.2.1), entre outros documentos estruturantes, assim como ações para suporte à concretização dos seus objetivos e metas e materialização da sua abordagem a cada tema material. Todo os temas materiais da Navigator têm associados compromissos e objetivos, planos de ação e KPI, suportados, na grande maioria, por políticas e códigos.

De reforçar que a Agenda de Gestão Responsável 2030 está dividida em duas dimensões – Pessoas e Planeta – e que, ao longo do relato de sustentabilidade, se detalha a abordagem de gestão seguida pela Empresa, as ações empreendidas em cada ano de relato e o desempenho alcançado – em alinhamento com os objetivos e metas definidos no Roteiro 2030 (Cap. 6 e respetivos subcapítulos do Relatório de Gestão).

O relato de sustentabilidade é elaborado de acordo com as Normas do Global Reporting Initiative (Cap. 10.3), desde 2006/2007, tendo a Navigator instituído processos que asseguram a recolha, tratamento e análise de informação de sustentabilidade, com especial ênfase para os dados de suporte ao Roteiro 2030 (Cap. 6.2.4), mas não se esgotando nos mesmos (i.e. a informação relatada é mais ampla do que os KPI definidos no âmbito do Roteiro, cobrindo um conjunto de indicadores diversificado, em alinhamento com os tópicos materiais definidos).

A Navigator tem uma estrutura de *governance* de sustentabilidade suportada por diversos órgãos e comissões societárias com funções bem definidas, contando igualmente com a participação de Stakeholders externos nalguns desses órgãos, que apoiam a Organização na análise do seu desempenho, identificação de riscos, formulação de recomendações, entre outros (Cap. 6.2.1).

A Comissão Executiva delega a gestão do Roteiro 2030 nos responsáveis pelas diferentes Direções da Empresa, havendo uma equipa de *key users* de sustentabilidade que assegura o acompanhamento dos planos de ação nele estabelecidos. Estas Direções e *key users*, com a orientação e suporte da Direção de Sustentabilidade, avaliam o desempenho da Navigator face aos objetivos traçados. Todas as propostas de alteração ao Roteiro 2030 decorrentes deste processo são endereçadas, pela Direção de Sustentabilidade, à Comissão Executiva para apreciação e aprovação, sendo as mesmas posteriormente tornadas públicas no Relatório Anual.

A avaliação de riscos (Cap. 3.3) encontra-se igualmente suportada por uma estrutura de *governance* própria e por processos devidamente definidos, alinhados com o Modelo das 3 linhas do IIA - Institute of Internal Auditors. Conta com o envolvimento da Direção de Sustentabilidade e aborda riscos relacionados com a sustentabilidade.

De referir que ao longo do Cap. 6 do Relatório de Gestão se podem consultar, em contexto, os dados relacionados com a sustentabilidade, estando igualmente disponíveis uma compilação dos principais indicadores de desempenho no Cap. 9 e o respetivo detalhe e notas metodológicas na Tabela GRI (Cap. 10.2.3).

[Recomendação VII.8.] A Navigator, enquanto grupo industrial produtor de pasta de papel, papel, *tissue* e soluções sustentáveis de *packaging*, gestor de património florestal e produtor de energia elétrica renovável, tem as alterações climáticas no centro das suas preocupações e, por isso, apresenta uma estrutura de *governance* suportada por diversos órgãos com funções bem definidas no que se refere à gestão da sustentabilidade, onde se incluem os impactos relacionados com o clima (Cap.6.2.1). Saliente-se que no âmbito da política de remuneração, estão estabelecidos incentivos monetários para os membros da CE, promovendo a gestão das questões relacionadas com o clima. Estes incentivos estão dependentes do desempenho ambiental da Navigator, de modo a alcançar as metas e objetivos definidos.

No âmbito do Roteiro 2030 (Cap. 6.2.4) está expresso um compromisso em investir em soluções de baixo carbono rumo à neutralidade carbónica, suportado por um conjunto de objetivos e metas que visam a redução das emissões de GEE e o aumento de energia renovável no consumo total de energia primária. De referir que a Navigator adotou voluntariamente, desde 2019, um roteiro para a neutralidade carbónica, que espelha a ambição de descarbonizar os complexos industriais em Portugal até 2035 (emissões CELE - Comércio Europeu de Licenças de Emissão). O compromisso com a redução das emissões de CO2 foi alargado com a adesão à iniciativa Science Based Targets (SBTi), e aprovação, em 2022, das metas submetidas (Cap. 6.2.1).

O contributo positivo para o combate às alterações climáticas e seus efeitos vem, igualmente, expresso noutros compromissos do Roteiro associados à promoção da bioeconomia circular de base florestal, com impacto na cadeia de valor – ex. gestão sustentável das florestas e desenvolvimento de bioprodutos. De referir, igualmente, a importância da promoção da eficiência no uso da energia, água e materiais, assim como a redução e valorização de resíduos.





No que diz respeito aos riscos (e oportunidades) climáticos, a Navigator tem, desde 2022, em curso o projeto de implementação das recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD). O objetivo é poder integrar estas recomendações na estratégia e nos processos de gestão de riscos corporativos e oportunidades, bem como avaliar potenciais implicações financeiras e estratégicas, decorrentes das alterações climáticas, e desenvolver respostas adequadas (Cap. 10.6).

## b) FUNCIONAMENTO

### 22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento interno de funcionamento do Conselho de Administração da Navigator encontra-se publicado na página da internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponível para consulta em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

O Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros.

De acordo com este Regulamento, dentro dos limites da legislação aplicável:

- Deve ser permanentemente assegurado aos membros do Conselho de Administração o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- O Conselho de Administração deve disponibilizar aos demais órgãos sociais e comissões, de forma atempada e adequada, nos termos legal e estatutariamente exigidos, o fluxo interorgânico da informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões;
- Os Administradores não executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante, risco ou características especiais, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Os Administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do Grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante.

Os Administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao Grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções.

Não podem ser objeto de delegação genérica:

- a definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder delegar na Comissão Executiva a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da proposta do plano estratégico e da política de investimentos;
- a organização e coordenação da estrutura empresarial da Sociedade; e

- matérias que sejam, em cada momento, consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva e demais Comissões e dos Administradores-delegados se houver, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico e orçamento da Sociedade, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o funcionamento entre órgãos e comissões da Sociedade, identificando hipóteses de melhoria desse desempenho.

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2023, o Conselho de Administração realizou oito reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. Nas oito reuniões realizadas, estiveram presentes todos os membros do Conselho de Administração, o que corresponde a um grau de assiduidade por parte dos mesmos de 100%.

De acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

O número de reuniões do Conselho de Administração realizadas está livremente disponível para consulta na página da internet da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

### 24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Remunerações elabora a Política de Remuneração, onde define a forma de funcionamento do sistema, e prepara todo o enquadramento da avaliação dos Administradores executivos. A avaliação de desempenho de cada Administrador executivo segue um processo interno estruturado sob a liderança do respetivo responsável (i.e. sob a responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva) e no qual participam também os Administradores não executivos que o responsável entenda pertinente envolver.

Neste processo está ainda envolvida a Comissão de Nomeações e Avaliações, atualmente composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração executiva e de atribuição de remuneração pela Sociedade e pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual de desempenho da administração executiva, o que torna desnecessário um envolvimento adicional do próprio Conselho de Administração na avaliação de desempenho dos Administradores executivos.

Por fim, compete à Comissão de Remunerações confirmar, no tocante à avaliação de desempenho, os respetivos fatores de realização e garantir a coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

Assim, em 2023 e relativamente ao exercício de 2022, a Comissão de Nomeações e Avaliações reuniu e pronunciou-se sobre as propostas de desempenho individual dos membros da Comissão Executiva, Senhores Eng.º Adriano Augusto da Silva Silveira, Eng.º João Paulo Araújo Oliveira, Eng.º João Paulo Cabete Gonçalves Lé, Dr. José Fernando Morais Carreira de Araújo e Eng.º Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, Senhor Eng.º António José Pereira Redondo, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, comunicando o seu parecer à Comissão de Remunerações. Estas propostas de avaliação basearam-se na aplicação dos critérios-base para a avaliação do desempenho dos Administradores executivos em vigor na Navigator e mais bem descritos no ponto 25.

Por seu turno, e nos termos previstos no Regulamento do Conselho de Administração e no Regulamento da Comissão de Remunerações, o Conselho de Administração, com o acompanhamento da Comissão de Remunerações, deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada





membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade. Nos termos previstos no respetivo regulamento, a Comissão de Nomeações e Avaliações procede ao acompanhamento da avaliação global do desempenho do Conselho de Administração.

A avaliação dos Administradores executivos bem como a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões, tiveram lugar no exercício de 2023, relativamente ao desempenho de 2022, e ocorrerão em 2024, relativamente ao exercício de 2023, nos termos acima descritos.

## 25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os critérios base para a avaliação do desempenho dos Administradores executivos a vigorar em 2023-2025 são os definidos no ponto 2.2 do capítulo 2 da Política de Remuneração para definição da componente variável da remuneração. Estes critérios são concretizados através de um sistema de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade e do Administrador em causa. Dentro dos indicadores gerais de negócio relevam especialmente o EBITDA (com um peso de 35%), os resultados líquidos (com um peso de 10%), o cash flow (com um peso de 10%) e o Total Shareholder Return vs. Pares (com um peso de 10%), e nas competências comportamentais releva o alinhamento de cada Administrador com os interesses de longo prazo e de sustentabilidade da Sociedade.

Adicionalmente a estes critérios, em alinhamento com os compromissos assumidos pela Sociedade na sua estratégia de sustentabilidade e reconhecendo a importância da utilização eficiente da energia e a necessidade de redução de emissões de CO<sub>2</sub> de origem fóssil das atividades económicas, considera-se ainda na ponderação a implementação do programa corporativo para a eficiência energética, aprovado em 2016. Assim, os objetivos específicos incluirão sempre indicadores ESG, como por exemplo o resultado do estudo anual de clima na Sociedade, a redução de emissões de CO<sub>2</sub>, madeira certificada e os consumos de água, de energia e de madeira.

## 26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas. Com efeito, as demais atividades exercidas pelos administradores no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Navigator faz parte, não constituem obstáculo à disponibilidade exigida para o exercício das suas funções no Grupo Navigator.

Para além das atividades referidas no ponto 19, os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que a seguir se descrevem:

### Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

#### Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

#### Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Presidente do Conselho de Administração da Aphelion, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Etsa - Investimentos, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Pyrus Agricultural LLC

Vogal do Conselho de Administração da Pyrus Investments LLC

Vogal do Conselho de Administração da Pyrus Real Estate LLC

Presidente do Conselho de Administração da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.

Vogal do Conselho de Administração da Semapa Next, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Upsis, S.A.

### António José Pereira Redondo

#### Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Presidente do Conselho de Administração da Bosques Do Atlantico, S.L.

Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp - Cogeração Energética de Pasta, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Forest Portugal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Green Fuels Figueira da Foz, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Green Fuels Setúbal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.

Gerente da Navigator Paper México S. de R.L. de C.V.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ejea, S.L.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Iberica, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.

Presidente da Direção do RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel

#### Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Em 2023 não exerceu funções em outras sociedades/entidades.

### José Fernando Morais Carreira de Araújo

#### Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Administrador e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

Administrador da Bosques do Atlantico, S.L.

Administrador da Empremedia Re Designated Activity Company

Presidente do Conselho de Administração da Empremédia - Corretores de Seguros, S.A.

Administrador da Enerpulp - Cogeração Energética de Pasta, S.A.

Administrador da Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.

Administrador da Navigator Africa, S.R.L.

Gerente da Navigator Afrique du Nord, SARLAU

Administrador da Navigator Brands, S.A.

Administrador da Navigator Deutschland GMBH

Administrador da Navigator Egypt (LLC)

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kağıt Ve Kağıt Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Şirketi

Administrador da Navigator Forest Portugal, S.A.

Diretor-Geral da Navigator France SAS

Administrador da Navigator Green Fuels Figueira Da Foz, S.A.

Administrador da Navigator Green Fuels Setúbal, S.A.

Administrador da Navigator Itália, S.R.L.

Administrador da Navigator Middle East Trading DMCC

Administrador da Navigator Netherlands B.V.

Administrador da Navigator North America, Inc.





Administrador da Navigator Paper Austria GMBH  
Administrador da Navigator Paper España S.A.  
Administrador da Navigator Paper Figueira, S.A.  
Gerente da Navigator Paper México S. DE R.L. DE C.V.  
Administrador da Navigator Paper Setúbal, S.A.  
Gerente da Navigator Paper Southern Africa Proprietary Limited  
Administrador da Navigator Paper UK LTD.  
Administrador da Navigator Parques Industriais, S.A.  
Gerente da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością  
Administrador da Navigator Pulp Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ejea, S.L.  
Diretor-Geral da Navigator Tissue France SAS  
Administrador da Navigator Tissue Iberica, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ródão, S.A.  
Administrador da Portucel Moçambique - Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.  
Administrador da Portucel Nigeria Limited  
Administrador do Pulpchem Logistics, ACE  
Membro da Direção do Raiz - Instituto de Investigação da Floresta e Papel

**Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades**

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Biond – Associação das bioindústrias de base florestal, em representação da Navigator Paper Figueira, S.A.  
Vogal da Direção da AFP – Associação Fiscal Portuguesa  
Vogal do Conselho Fiscal da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

**Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos**

**Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator**

Administrador e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.  
Administrador da Bosques do Atlantico, S.L.  
Administrador da Enerpulp - Cogeração Energética de Pasta, S.A.  
Administrador da Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.  
Administrador da Navigator Brands, S.A.  
Administrador da Navigator Forest Portugal, S.A.  
Administrador da Navigator Green Fuels Figueira da Foz, S.A.  
Administrador da Navigator Green Fuels Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator North America, Inc.  
Administrador da Navigator Paper Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Paper Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Parques Industriais, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ejea, S.L.  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue France SAS  
Administrador da Navigator Tissue Iberica, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ródão, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração do Pulpchem Logistics, ACE

Membro da Direção do Raiz - Instituto de Investigação da Floresta e Papel

**Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades**

Membro do Conselho Geral da Biond – Associação das bioindústrias de base florestal, em representação da Navigator Tissue Ródão, S.A.

**João Paulo Cabete Gonçalves Lé**

**Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator**

Administrador e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.  
Administrador da Bosques do Atlantico, S.L.  
Administrador da Enerpulp - Cogeração Energética de Pasta, S.A.  
Administrador da Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.  
Diretor do Navigator Abastecimento de Madeira, ACE  
Administrador da Navigator Africa, S.R.L.  
Administrador da Navigator Brands, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Forest Portugal, S.A.  
Administrador da Navigator Forest Portugal, S.A.<sup>5</sup>  
Administrador da Navigator Green Fuels Figueira da Foz, S.A.  
Administrador da Navigator Green Fuels Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator North America, Inc.  
Administrador da Navigator Paper Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Paper Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Parques Industriais, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ejea, S.L.  
Administrador da Navigator Tissue Iberica, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ródão, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Portucel Moçambique - Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.  
Presidente da Direção do RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel<sup>6</sup>  
Membro da Direção do RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel  
Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos da Herdade de Espirra - Produção e Comercialização de Vinhos, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Viveiros Aliança - Empresa Produtora de Plantas, S.A.

**Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades**

Membro do Conselho Geral da Biond – Associação das bioindústrias de base florestal, em representação da Navigator Forest Portugal, S.A.

**Dorival Martins de Almeida**

**Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator**

Administrador e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.  
Administrador da Bosques do Atlantico, S.L. - 02-11-2023  
Administrador da EMA Figueira da Foz - Engenharia e Manutenção Industrial, ACE  
Administrador da Enerpulp - Cogeração Energética de Pasta, S.A.  
Administrador da Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.

<sup>5</sup> Até 1 de setembro de 2023.

<sup>6</sup> Até 15 de junho de 2023.



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



Diretor da Navigator Abastecimento de Madeira, ACE<sup>7</sup>  
Administrador da Navigator Brands, S.A.  
Administrador da Navigator Forest Portugal, S.A.  
Administrador da Navigator Green Fuels Figueira da Foz, S.A.  
Administrador da Navigator Green Fuels Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator North America, Inc.  
Administrador da Navigator Paper Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Paper Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Parques Industriais, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ejea, S.L.  
Administrador da Navigator Tissue Iberica, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ródão, S.A.  
Diretor do Raiz - Instituto de Investigação da Floresta e Papel

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades  
Em 2023, não exerceu funções em outras sociedades/entidades.

#### **António Quirino Vaz Duarte Soares**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Administrador e Membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.  
Administrador da Bosques do Atlantico, S.L.  
Administrador da Enerpulp - Cogeração Energética de Pasta, S.A.  
Administrador da Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.  
Administrador da Navigator Brands, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kağıt Ve Kağıt Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Şirketi  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Fiber Solutions, S.A.  
Administrador da Navigator Forest Portugal, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator France SAS  
Administrador da Navigator Green Fuels Figueira da Foz, S.A.  
Administrador da Navigator Green Fuels Setúbal, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Netherlands B.V.  
Administrador da Navigator North America, Inc.  
Administrador da Navigator Paper Austria GMBH  
Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper España S.A.  
Administrador da Navigator Paper Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Paper Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Paper UK Ltd.  
Administrador da Navigator Parques Industriais, S.A.  
Presidente do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością  
Administrador da Navigator Pulp Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Figueira, S.A.  
Administrador da Navigator Pulp Setúbal, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Aveiro, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ejea, S.L.

<sup>7</sup> Até 1 de agosto de 2023.

Administrador da Navigator Tissue Iberica, S.A.  
Administrador da Navigator Tissue Ródão, S.A.  
Administrador da Portucel Nigeria Limited  
Membro da Direção do RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades  
Em 2023, não exerceu funções em outras sociedades/entidades.

#### **Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Administradora da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Administradora da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A.  
Administradora da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.  
Presidente da Comissão de Finanças, Auditoria e Risco da TAP Transportes Aéreos Portugueses, S.A.  
Presidente da Comissão de Finanças, Auditoria e Risco da TAP Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Zolve - Logística e Transporte, S.A.  
Presidente do Conselho Geral do Fundo de Fundos para a Internacionalização  
Membro do Advisory Board do Orkestra-Basque Competitiveness Institute  
Membro do Advisory Board do University of Fribourg Competitiveness Institute  
Membro do Advisory Board da Vibe Capital Partners  
Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital (CIP)

#### **Hugo Alexandre Lopes Pinto**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Administrador da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Administrador da Quotidian Podium, S.A.  
Vogal da Comissão de Talento da The Navigator Company, S.A.  
Administrador da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimentos, S.A.  
Administrador da Semapa Next, S.A.  
Administrador da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.  
Vogal da Comissão de Direção Executiva da Semapa – Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.  
Vogal da Comissão de Fixação de Vencimentos da Sonagi, SGPS, S.A.  
Membro do Conselho Fiscal da Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso  
Administrador da Capital Hotels – Soc. de Investimentos e Gestão, S.A.  
Administrador da Hotel Ritz, S.A.

#### **Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Administradora da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Chief People Officer da Semapa (Vogal da Comissão de Direção Executiva)  
Vogal da Comissão de Talento da Semapa  
Administradora Não Executiva da Secil  
Vogal da Comissão de Remunerações da Secil  
Administradora da Semapa Next  
Vogal da Comissão de Remunerações da Semapa Next  
Vogal da Comissão de Remunerações da ETSA Investimentos  
Vogal da Quotidian Podium  
Membro da Comissão de Remunerações da Sonagi



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



#### **Maria Teresa Aliu Presas**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Administradora não executiva no World Bioeconomy Forum.

Consultora sénior na Magellan Association.

#### **Mariana Rita Antunes Marques dos Santos**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Membro da direção do FAE – Fórum de Administradores e Gestores de Empresas.

#### **Sandra Maria Soares Santos**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Vogal do Conselho de Administração da BA Glass I – Serviços de Gestão e Investimentos, S.A.

Vogal do Conselho de Administração do BPI – Banco Português de Investimento

Membro da Comissão de Auditoria e Presidente da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações do BPI

#### **Vítor Paulo Paranhos Pereira**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Vogal do Conselho de Administração da Aphelion, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Antasobral – Sociedade Agropecuária, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Capital Hotels – Sociedade de Investimentos e Gestão, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Galerias Ritz, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Hotel Ritz, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Parque Ritz, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.

Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.

Gerente da Sociedade Agrícola da Herdade dos Fidalgos, Unip., Lda

Presidente do Conselho de Administração da Sonagi, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Sonagi – Imobiliária, S.A.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação da Hotelaria de Portugal

### **c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

#### **27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Existem no seio do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes comissões:

- (i) Comissão Executiva
- (ii) Comissão de Governo Societário
- (iii) Comissão de Talento

- (iv) Conselho Ambiental
- (v) Fórum de Sustentabilidade
- (vi) Comissão de Ética e Integridade
- (vii) Comissão de Gestão do Risco
- (viii) Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais (até junho de 2023)

Os Regulamentos de Funcionamento das Comissões Internas dispõem sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões e podem ser consultados na página da internet da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

A composição e o número de reuniões anuais das Comissões Internas são divulgados através da página da internet da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

De acordo com os respetivos Regulamentos de Funcionamento, as Comissões Internas devem assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

#### **28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

A 31 de dezembro de 2023, a Comissão Executiva integrava os seguintes administradores:

Presidente:

- António José Pereira Redondo

Vogais:

- João Paulo Cabete Gonçalves Lé
- José Fernando Morais Carreira de Araújo
- Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos
- Dorival Martins de Almeida
- António Quirino Soares

#### **29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

##### **COMISSÃO EXECUTIVA**

Os poderes da Comissão Executiva são elencados no ponto 21 do presente relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da Sociedade, tendo desenvolvido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta Comissão reúne com regularidade e sempre que necessário, em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da Sociedade, tendo reunido 48 vezes durante o exercício de 2023. Para além dos membros da Comissão Executiva, sempre que as matérias assim o justifiquem, estão presentes nestas reuniões Administradores não executivos e de sociedades do Grupo e elementos das várias direções da Navigator.

##### **COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

A Comissão de Governo Societário é composta por quatro membros, sendo eles Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires (Presidente), António José Pereira Redondo, António Pedro Gomes Paula Neto Alves e Rui Tiago Trindade Ramos Gouveia.

À Comissão de Governo Societário, para além da supervisão permanente do cumprimento pela Sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, compete a análise crítica das práticas e comportamentos da





Sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A Comissão de Governo Societário deve ainda avaliar anualmente a situação do governo da Sociedade e submeter ao Conselho de Administração as propostas que entenda convenientes.

Em 2023, para além do trabalho e comunicações correntes realizadas por meios telemáticos, a Comissão realizou duas reuniões, nas quais se analisaram os seguintes temas:

1. Análise e comentários ao Relatório do Governo Societário relativo a 2022.
2. Análise da avaliação do acolhimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG conduzida pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização (CEAM), por referência ao período de 2022;
3. Análise de comparação do acolhimento das Recomendações do CGS do IPCG por outras cotadas;
4. Análise de alteração ao Código de Governo Societário do IPCG, a partir de 2023.
5. Alterações a Regulamentos Internos da Navigator;
6. Iniciativas a realizar em 2024.

### COMISSÃO DE TALENTO

A Comissão de Talento é composta por três a sete membros, incluindo uma maioria de Administradores que não desempenhem funções executivas, um dos quais será presidente, designados pelo Conselho de Administração, por um período de quatro anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Em 2023, essa Comissão passou a integrar cinco membros: Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires (Presidente), António José Pereira Redondo, Hugo Alexandre Lopes Pinto, Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas e Mariana Rita Antunes Marques dos Santos.

De acordo com o seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Talento a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes da Sociedade e do Grupo Navigator, bem como de avaliação do desempenho dos mesmos quadros dirigentes.

No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, compete em especial à Comissão de Talento no que diz respeito aos órgãos sociais:

Em matéria de nomeação:

- Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar, nomeadamente, a nomeação por cooptação para o desempenho de funções de membro do Conselho de Administração da Sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas;
- Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo de género;
- Sempre que julgado conveniente, conhecer e acompanhar os processos de seleção de potenciais candidatos para o desempenho de funções executivas de administração em sociedades subsidiárias do Grupo, nos casos em que a Sociedade pretenda apresentar a respetiva proposta eletiva.

Em matéria de avaliação:

- Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade;
- Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração;

- Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

Para além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à Comissão de Nomeações e Avaliações, em especial no que diz respeito aos restantes quadros dirigentes:

- Acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à gestão de talento do Grupo;
- Apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade do Grupo responder aos desafios que se apresentem, designadamente acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à seleção, contratação, retribuição, avaliação contínua, políticas de retribuições e incentivos, bem como o plano de sucessão para os quadros dirigentes, e formular as recomendações que considere adequadas a esse respeito.

Compete também à Comissão em matéria de gestão de talento, em especial no que diz respeito aos quadros dirigentes: (i) acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos a gestão de talento do Grupo e (ii) apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade de o Grupo responder aos desafios que se apresentem.

Em virtude dos membros que a integram e das suas competências, em matéria de remunerações, avaliação do desempenho e de nomeações, a existência desta Comissão reflete a adesão à Recomendação II.2.5. do Código de Governo Societário do IPCG.

Atenta às suas competências, em 2023, para além do trabalho e comunicações correntes realizadas por meios telemáticos, a Comissão de Talento realizou DUAS reuniões nas quais foram discutidos os seguintes temas: (a) avaliações de desempenho relativas ao exercício de 2022; (b) processo de avaliação de desempenho relativo ao exercício de 2023; (c) planos de sucessão e (d) apresentação ao Conselho Fiscal de propostas de plano de desenvolvimento de talento e de um plano de sucessão.

### CONSELHO AMBIENTAL

Dada a especificidade da atividade do Grupo Navigator e as preocupações ambientais que lhe são inerentes, o Conselho de Administração procedeu à constituição de um Conselho Ambiental, ao qual compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre os aspetos ambientais da atividade da Sociedade e formular recomendações acerca do impacte ambiental dos seus principais empreendimentos, tendo especialmente em atenção as disposições legais, as condições de licenciamento e a política do Grupo Navigator sobre a matéria.

O Conselho Ambiental integra quatro membros: Maria da Conceição Cunha (Presidente), Ana Isabel Miranda, Maria Margarida Tomé e Joaquim Poças Martins, todos eles personalidades académicas e independentes, de reconhecida competência técnica e científica, particularmente nos mais importantes domínios das preocupações ambientais da atividade do Grupo Navigator na sua atual configuração.

O Conselho Ambiental estabelece um contacto direto com o universo empresarial do Grupo Navigator, através de reuniões que têm lugar nos seus estabelecimentos industriais, nas suas principais plantações florestais e no seu instituto de investigação, o RAIZ.

Em 2023, realizaram-se duas reuniões do Conselho Ambiental, nas quais foram abordados os seguintes temas: segurança no Grupo; análise de questões ambientais e enquadramento legal; situação energética e impacto na Navigator; Nova Linha Parque Madeiras: performance operacional e ambiental; Desempenho Ambiental NVG e propostas para 2024; CDP Water: Abordagem na NVG; Acompanhamento das comunidades; PRR, candidaturas no âmbito das agendas mobilizadoras e descarbonização; e Projeto PRUA: redução da utilização de água.



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE

Reconhecendo o papel fundamental que a sustentabilidade tem no desenvolvimento estratégico do Grupo Navigator, foi constituído, em 2015, o Fórum de Sustentabilidade da Navigator.

O principal objetivo do Fórum consiste em potenciar a colaboração entre o Grupo Navigator e personalidades que fazem parte da sua esfera de atuação, desde organizações não governamentais a universidades, passando por organizações sociais, Clientes e Fornecedores.

Trata-se de uma iniciativa que procura reforçar o diálogo com os seus principais *Stakeholders*, promovendo o debate e a escuta ativa sobre temas relevantes para a Empresa e para a Sociedade.

De uma forma geral, o Fórum de Sustentabilidade reúne duas vezes por ano: uma sessão dedicada aos membros permanentes e outra sessão alargada a vários *Stakeholders*. As sessões alargadas têm um tema central, alvo de debate e aprofundamento, contribuindo para a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, potenciando plataformas de entendimento e cooperação entre o Grupo Navigator e os seus principais *Stakeholders*.

O Fórum de Sustentabilidade é constituído por membros internos e membros externos, sendo presidido pelo Presidente da Comissão Executiva, António Redondo, e tendo como Secretária-geral Teresa Presas.

São vogais, ou membros internos, Ana Miranda, António Quirino Soares, Dorival Almeida, João Paulo Cabete Gonçalves Lé, Joaquim Poças Martins, José Fernando Morais Carreira de Araújo, Margarida Tomé, Maria da Conceição Cunha, Nuno Miguel Moreira de Araújo dos Santos e Vitor Paranhos Pereira.

São membros externos do Fórum de Sustentabilidade as seguintes personalidades relevantes, ligadas a atividades dos principais grupos de *Stakeholders* da Sociedade: Cristina Tomé, Filipe Duarte Santos, Francisco Ferreira, Francisco Gomes da Silva, José Júlio Norte, Luís Neves da Silva, Rosário Alves e Helena Freitas.

No exercício de 2023, foram realizadas duas sessões do Fórum de Sustentabilidade, uma interna, na qual estiveram presentes membros permanentes do Fórum, membros do Conselho de Administração, dirigentes e quadros de várias áreas de atividade da Navigator, e outra externa com a participação de um conjunto alargado de *Stakeholders* da Companhia.

A sessão interna do Fórum teve lugar no Complexo Industrial da Figueira da Foz, em 26 de junho, e teve como tema “Clima e Natureza: Desafios em matéria de disclosure”, enquanto que a sessão externa teve lugar em Santarém, em 31 outubro, tendo sido dedicada ao tema “Sustentabilidade da Matéria-prima Florestal”.

## COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Na sequência da elaboração e aprovação do Código de Ética e de Conduta pela Comissão Executiva, durante o exercício de 2010, foi criada a Comissão de Ética, que elabora anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética. Esse relatório deve explicitar todas as situações irregulares de que a Comissão tenha conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que esta adotou nos vários casos analisados.

Cabe à Comissão de Ética acompanhar com isenção e independência os órgãos da Sociedade na divulgação e no cumprimento do Código de Ética em todas as sociedades do Grupo Navigator.

No desempenho das suas atribuições compete, em especial, à Comissão de Ética:

- a) Verificar que o Código de Ética e de Conduta se encontra integrado nos habituais sistemas de controlo interno da empresa;

- b) Apreciar as conclusões que a Direção de Gestão de Risco retire de eventuais auditorias que efetue no âmbito de temas abrangidos pelo Código de Ética e de Conduta;
- c) Garantir o funcionamento de um mecanismo de reporte de violações ao Código de Ética e de Conduta, como parte do âmbito do mecanismo de comunicação de irregularidades em vigor na Sociedade;
- d) Apreciar e avaliar qualquer situação que se suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no Código de Ética e de Conduta em que esteja abrangido algum membro de um órgão social;
- e) Submeter à Comissão do Governo Societário a adoção de quaisquer medidas que considere convenientes neste âmbito, incluindo a revisão de procedimentos internos;
- f) Submeter ao Conselho de Administração, caso entenda necessário, propostas de alteração ao Código de Ética e de Conduta da Sociedade;
- g) Elaborar um relatório anual sobre a sua atuação no âmbito do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta nas sociedades do Grupo Navigator.

No desempenho das suas atribuições, a Comissão de Ética pode obter informações e relatórios realizados pela Área de Compliance em matérias e iniciativas relacionadas com o Código de Ética e de Conduta.

A Comissão de Ética funciona ainda como órgão de consulta do Conselho de Administração sobre matérias que digam respeito à aplicação e interpretação do Código de Ética e de Conduta.

Nos termos do Regulamento de Denúncias, sempre que seja recebida comunicação que envolva um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal é dado conhecimento à Comissão de Ética.

Em 2023, foram realizadas três reuniões, nas quais foram analisadas as atividades desenvolvidas em 2022, as principais questões que têm sido comunicadas e suscitadas no âmbito do Código de Ética e de Conduta da Sociedade e do Canal de Denúncias da Sociedade, em Portugal e no estrangeiro, e debatido o funcionamento e modo de operação da mesma. Foi também discutido e aprovado o relatório de atividade da Comissão de Ética durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

## COMISSÃO DE GESTÃO DO RISCO

Em julho de 2023, o conselho de Administração instituiu a Comissão de Gestão do Risco, no âmbito da implementação de um novo sistema de gestão de risco (ERM NVG) que permita um acompanhamento mais próximo da realidade, contínuo e integrado com as operações, realizando ações reais que contribuam para mitigar os riscos existentes no âmbito das atividades do Grupo.

A Comissão integra o CEO, o Administrador Financeiro, um Administrador não executivo, designado pelo Conselho de Administração, o diretor de Gestão do Risco, a diretora de Sustentabilidade, o diretor de Legal, Compliance e Public Affairs, a responsável pela Empremédia – Corretores de Seguros.

As competências e responsabilidades da Comissão são:

- Supervisionar a aplicação da política de risco definida para o Grupo The Navigator Company, incluindo a definição do apetite ao risco e os níveis de tolerância máximos a respeitar;
- Supervisionar a operacionalização do Modelo de Gestão de Risco (ERM – Enterprise Risk Management) definido pelo Grupo, designadamente no que respeita à inventariação dos riscos e seleção dos principais riscos de negócio;
- Antecipar a existência de novos riscos exógenos, designadamente os relacionados com a utilização de novas tecnologias de informação e mecanismos de inteligência artificial;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades do Comité de Gestão de Risco;
- Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento da gestão de risco emitidos pelo Comité de Gestão de Risco e propor a adoção das medidas necessárias ou convenientes à luz desses relatórios;
- Contribuir para a promoção de uma cultura de risco no Grupo The Navigator Company.



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## COMISSÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE RISCOS PATRIMONIAIS

Até julho de 2023, existiu no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais, coordenada pelos Administradores então responsáveis pelos pelouros Financeiro, ou de Risco ou de Património, Dr. Fernando Araújo, Eng.º Adriano Silveira e Eng.º Dorival Martins de Almeida, e constituída pelos diretores fabris, Alexandre Vale, Carlos Brás, Carlos Zurrinha Ferreira, Joaquim Belfo e António Estudante de Oliveira, pelo diretor financeiro, Manuel Arouca, pelo diretor de Gestão de Risco, Gonçalo Monteiro Duarte, e pelo diretor de controlo de gestão, Gonçalo Veloso de Sousa. Tem ainda contado com a presença regular de Alexandra Fernandes, responsável operacional pela Empremédia.

Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objetivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na Empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspeções efetuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo Navigator; discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco patrimonial; promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos de cariz patrimonial, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator.

Em 2023, a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais realizou uma reunião, tendo sido analisadas várias temáticas, designadamente: ponto de situação das Recomendações, a julho de 2023, identificação e quantificação dos sinistros nos últimos 10 anos (2014-2023), evolução do Programa All Risks 2019-2023, reflexão sobre a política de retenção de risco da Navigator para 2024, capitais a segurar em 2024, lucro bruto seguro em 2023 e estimativa para 2024;

Em julho de 2023, as funções desta Comissão transitaram para a Comissão de Gestão do Risco.

## III. FISCALIZAÇÃO

### (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

#### a) COMPOSIÇÃO\*

\* Ao longo do ano de referência

#### 30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

De acordo com o modelo de gestão monista adotado, a fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### 31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

De acordo com os estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais será o Presidente, e por um suplente, sendo os mandatos de três anos e renováveis.

Os atuais membros do Conselho Fiscal foram designados para o mandato em curso, de 2023 a 2025, na assembleia geral realizada em 17 de maio de 2023, na qual se procedeu à eleição dos titulares dos órgãos sociais da Navigator.

Nome	Data da primeira designação e termo do Mandato
José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente)	2016 <sup>8</sup> -2025
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira (Vogal Efetivo)	2007-2025
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves (Vogal Efetivo)	2018-2025
Maria da Luz Gonçalves de Andrade Campos (Vogal Suplente)	2023-2025
Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques (Vogal Suplente)	2017-2022

A Sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas. Este juízo de adequação teve em conta, em particular, as atividades da Sociedade, a estabilidade da estrutura acionista, bem como o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros do Conselho Fiscal para o desempenho das suas funções, nomeadamente através da estreita colaboração com os restantes órgãos e comissões da Sociedade e o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

#### 32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art.º 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.

Os membros do Conselho Fiscal Senhores Dr. José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente) e Dr.ª Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves são considerados pela Navigator independentes, à luz dos critérios previstos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, estando o primeiro a cumprir o seu terceiro mandato e a segunda a cumprir o seu segundo mandato.

O Senhor Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira, designado na reunião da Assembleia Geral Anual de 17 de maio de 2023 para um quinto mandato como vogal do Conselho Fiscal, é um membro não independente do referido órgão social, conforme resulta da aplicação da al. B) do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### 33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

**José Manuel Oliveira Vitorino**  
(Presidente do Conselho Fiscal)

José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas e no Programa de Formação para Executivos da Universidade Nova de Lisboa. Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde se manteve até 1980, tendo, de seguida, ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de Partner quando deixou a PricewaterhouseCoopers, em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu

<sup>8</sup> Foi Vogal suplente de 2015 a 2016. Integrou o Conselho Fiscal como Vogal efetivo, em 2016, e como Presidente, desde 2018.





também as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A., até 2017, e exerce funções de vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. É membro do comité de controlo interno da Jerónimo Martins, SGPS, SA desde maio de 2022. É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company, desde 2015, e da Semapa e da Secil, desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização.

#### **Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira**

(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)

Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em Gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária, através de empresas familiares, desde 2004. Antes disso, colaborou com Grupo BCP, de 1992 a 1998, e com o Grupo Sorel, de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda colaborador da Semapa, de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Sociedade desde 2007, da Semapa desde 2006, e da Secil desde 2013.

#### **Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves**

(Vogal efetiva do Conselho Fiscal)

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves é licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e técnica oficial de contas. De junho de 1978 a novembro de 1985, desempenhou funções diversas nas áreas de Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento e Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal. Foi analista financeira na Shell Portuguesa, S.A., entre dezembro de 1985 e novembro de 1989. Entre dezembro de 1989 e julho de 1994, foi Controller e CFO da United Distillers Comp. Velha, Lda., com responsabilidade de toda a Área Financeira, Informática e Compras. Entre agosto de 1994 e julho de 1995, foi CFO da ITT Automotive Europe GmbH, com responsabilidade de toda a Área Financeira e Pessoal. De agosto de 1995 a junho de 2015, foi Back Office Director da Pernod Ricard Portugal, com responsabilidade das Áreas Financeira, Controlo de Gestão, Compras, Logística, Produção, Recursos Humanos e Jurídico. Em 2001 e 2002, foi responsável em Portugal pelo processo de aquisição da Seagram (Sandeman & Co.). Posteriormente, em 2005 e 2006, foi responsável para as Áreas Financeira e Recursos Humanos do processo de aquisição da Allied Domecq (Cockburn Smithes & C.<sup>a</sup>). Foi vice-presidente na Associação do setor, ACIBEV, como representante da Pernod Ricard. É vogal do Conselho Fiscal da Sociedade, da Semapa e da Secil, desde 2018.

### **b) FUNCIONAMENTO**

#### **34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 24.**

O Conselho Fiscal da Sociedade tem um regulamento interno de funcionamento, que se encontra publicado na página da internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponível para consulta através da seguinte hiperligação [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a atividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório Anual, estando disponível na página da internet do Grupo Navigator.

#### **35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 25.**

O Conselho Fiscal realizou, durante o exercício de 2023, vinte e quatro reuniões, tendo todas as agendas, bem como as respetivas atas, sido enviadas ao Presidente do Conselho de Administração, estando as mesmas também à disposição da Direção de Gestão de Risco.

Os seus membros estiveram presentes em todas as reuniões realizadas enquanto estavam em funções, pelo que se verificou um grau de assiduidade, por parte destes, de 100%.

O número de reuniões do Conselho Fiscal realizadas está livremente disponível para consulta na página da internet da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

De acordo com o Regulamento do Conselho Fiscal, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

#### **36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.**

Essa informação está disponível no anterior ponto 33, referente às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro dos órgãos sociais em epígrafe.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas.

Para além das atividades referidas no ponto 33, os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem infra:

##### **José Manuel Oliveira Vitorino**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

Membro do comité de controlo interno da Jerónimo Martins, SGPS, SA.

Presidente do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

##### **Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Gerente da Linha do Horizonte Investimentos Imobiliários, Lda.

Gerente da Loftmania – Gestão Imobiliária, Lda.

Vogal do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

##### **Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves**

Funções desempenhadas em sociedades do Grupo Navigator

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.





#### Funções desempenhadas em outras sociedades/entidades

Vogal do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

### c) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

#### 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

De acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Europeu de Auditoria, no artigo 77.º n.ºs 10 e 11 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, na versão em vigor, e no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovado em 1 de junho de 2016, a contratação de serviços distintos de auditoria – que não sejam exigidos por lei nem constituíssem serviços proibidos ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou a qualquer membro da sua rede, pela Navigator ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a mesma – está sujeita a aprovação prévia do Conselho Fiscal da Navigator, devidamente fundamentada.

Nestes termos, as propostas apresentadas pelo auditor externo são transmitidas ao Conselho Fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, (i) que se tratam de serviços permitidos, (ii) que essa prestação de serviços não afeta a independência e a isenção do Auditor Externo, necessárias à prestação dos serviços de auditoria, (iii) que o valor acumulado dos honorários recebidos pela prestação de serviços distintos de auditoria não excede o limite definido no EOROC e (iv) que os serviços adicionais em causa são prestados com elevada qualidade e autonomia.

O Conselho Fiscal aplicou, assim, as regras previstas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na versão em vigor até 31 de dezembro de 2021, e observa os procedimentos internos instituídos no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria para garantia de que as disposições legais são cumpridas.

#### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

1. O Conselho Fiscal tem as competências que resultam da lei, não existindo poderes delegados ou pelouros atribuídos.

As funções e deveres do Conselho Fiscal estão expressamente previstos no seu Regulamento de Funcionamento, que dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultados na página da internet da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

De acordo com o Regulamento de Funcionamento, revisto em dezembro de 2020, o Conselho Fiscal assegura, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

2. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei, nomeadamente no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com o seu Regulamento de funcionamento, compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade, incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o orçamento, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- i) Avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de riscos previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração;
- j) Fiscalizar e avaliar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores da Sociedade ou outros;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- n) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- o) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e respetiva remuneração, indicando os critérios que presidiram à escolha do revisor oficial de contas proposto e descrevendo o processo de seleção do revisor por si conduzido;
- p) Propor à Assembleia Geral a destituição do revisor oficial de contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- q) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- r) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- s) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 29-H do Código dos Valores Mobiliários;



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



- t) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração ou, na falta deste regulamento, sobre a definição a efetuar pela administração, sobre se as transações que a sociedade efetua com partes relacionadas são realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado;
- u) Emitir, em prazo razoável, parecer prévio relativo a quaisquer negócios com partes relacionadas que não sejam realizados no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;
- v) Verificar se as transações com partes relacionadas que a Sociedade efetua são realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;
- w) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

3. De acordo com o seu regulamento de funcionamento, no desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhes são atribuídos por lei, os membros do Conselho Fiscal podem, atuando em conjunto ou separadamente:

- a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
- b) Obter da administração, ou de qualquer dos Administradores, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;
- c) Ter acesso a toda a informação e Colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- d) Obter os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno da Sociedade, incluindo quanto às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- e) Obter do revisor oficial de contas da Sociedade os esclarecimentos necessários à avaliação anual, pelo Conselho Fiscal, do trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, bem como da sua independência e adequação para o exercício de funções;
- f) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- g) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

4. Para o desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria, podendo deliberar a contratação da prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

5. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam impostos por lei, de acordo com o seu regulamento de funcionamento, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho;
- b) Participar nas reuniões do Conselho e assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões da administração para que o Presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;

- c) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
- e) Dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- f) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
- g) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;
- h) Informar o órgão de administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- i) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- j) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência;
- k) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;
- l) Verificar e acompanhar a independência da sociedade de revisores oficiais de contas no exercício da sua atividade de revisão legal de contas ou na prestação de outros serviços legalmente permitidos nos termos definidos na lei e regulamentação aplicável, nomeadamente, através da:
  - i. Demonstração, aquando do processo de seleção da sociedade de revisores oficiais de contas, que essa sociedade dispõe e tem implementados mecanismos internos que assegurem independência e prevenção de conflitos de interesses;
  - ii. Comprovação regular, por parte da sociedade de revisores oficiais de contas, que os referidos mecanismos internos se mantêm adequados e conformes à legislação e regulamentação aplicável;
  - iii. Obtenção anual de declaração quanto à sua independência;
  - iv. Comunicação anual dos serviços distintos de auditoria que tenham sido prestados;
  - v. Proposta fundamentada quanto à eventual prorrogação das funções da sociedade de revisores oficiais de contas, para além do período máximo legal, com a ponderação das respetivas condições de independência e das vantagens e custos associados à sua substituição;
  - vi. Comunicação da sociedade de revisores oficiais de contas quanto à ultrapassagem do limiar em matéria de honorários; e
  - vii. Da análise conjunta de eventuais ameaças à sua independência e quanto à aplicação de salvaguardas para mitigar as mesmas;



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



- m) Selecionar as sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por uma delas;
- n) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho e dos demais órgãos sociais em que participe e da informação preparatória das mesmas; e
- o) Disponibilizar aos demais órgãos sociais e comissões, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um desses órgãos e comissões.

6. Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

7. Sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objeto social, qualquer membro do Conselho Fiscal deve comunicá-los imediatamente ao revisor oficial de contas.

O Conselho Fiscal é, ainda, o principal interlocutor do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A Sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na Sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho.

Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, donde constam nomeadamente os resultados da revisão legal de contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da Sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e a Sociedade mantêm canais de comunicação permanentes e adequados, nomeadamente através da realização de reuniões regulares com a administração, com o Conselho Fiscal e com os serviços e direções com responsabilidades nas matérias em causa e com a consequente discussão e análise de toda a informação que seja pertinente no âmbito do exercício da correspondente atividade.

O Conselho Fiscal mantém ainda uma aproximação à Comissão de Gestão do Risco. Com efeito, de acordo com o Regulamento desta Comissão, o seu Presidente deve informar o Conselho Fiscal das deliberações que, atendendo à sua relevância, devam ser do seu conhecimento. Por outro lado, todos os membros da Comissão devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos membros do Conselho Fiscal; não obstante, os pedidos de informação e esclarecimento devem ser preferencialmente solicitados através do Presidente da Comissão. Por fim, os membros do Conselho Fiscal poderão estar presentes em reuniões da Comissão, a pedido do respetivo Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal, em função do tema na agenda.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### 39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, representada por Rui Filipe Dias Lopes (ROC n.º 1715).

O Revisor Oficial de Contas suplente é Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081).

### 40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Revisor Oficial de Contas anteriormente indicado no ponto 39 exerce as suas funções na Sociedade desde 2018.

### 41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Para além dos serviços de revisão legal de contas prestados na Sociedade e nas suas subsidiárias, o ROC prestou também outros serviços de garantia e fiabilidade, assim como prestação de serviços de revisão de informação financeira, de acordo com o previsto na Lei 140/2015, de 7 de setembro.

Os valores pagos por estes serviços ao longo de 2023 estão detalhados nos pontos 46 e 47 infra.

## V. AUDITOR EXTERNO

### 42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art.º 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, sendo representada no cumprimento dessas funções pelo sócio Rui Filipe Dias Lopes (ROC n.º 1715).

### 43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O Auditor Externo e o respetivo Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções foram nomeados em Assembleia Geral em setembro de 2017, para o exercício com início a 1 de janeiro de 2018. Foram reeleitos para o cargo em Assembleia Geral realizada em 9 de abril de 2019. Desta forma, 2023 foi o sexto ano de exercício de funções junto da Sociedade e/ou do Grupo.

### 44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e do seu representante é determinada pelo artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), que consagra o regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos Revisores Oficiais de Contas nas sociedades de interesse público, como a Navigator.

Em 2023, sob proposta do Conselho Fiscal, que considerou reunidas as condições legais aplicáveis, foi aprovada pelos Acionistas em Assembleia Geral a recondução a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. para o triénio 2023-





2025 como Revisor Oficial de Contas da Sociedade, nos termos do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e dos limites máximos temporais de exercício de funções de revisão legal das contas aí previstos.

#### 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, o Conselho Fiscal avalia o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e em especial no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer sobre as contas anuais.

O Conselho Fiscal, além de ser responsável por propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, é o órgão responsável por avaliar e acompanhar todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos pelo Auditor Externo de uma forma contínua, tendo a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral, reunidas as devidas formalidades para o fazer. Nesse sentido, ao longo do exercício o Conselho Fiscal reúne-se regularmente com o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, estabelecendo-se entre estes dois órgãos uma relação permanente e direta, sendo este último destinatário dos respetivos relatórios, incluindo quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas e a deteção de potenciais irregularidades. Nessas reuniões, o Conselho Fiscal poderá apreciar toda a informação contabilístico-financeira que considere necessária em cada momento, podendo solicitar-lhes qualquer informação que entenda necessária para a sua fiscalização.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal, no exercício das suas funções fiscalizadoras e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, efetua anualmente uma avaliação global do desempenho do Auditor Externo no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais e, bem assim, fiscaliza a sua independência, designadamente através da obtenção da confirmação escrita de independência do auditor; da confirmação do cumprimento dos requisitos de rotação do sócio responsável e da identificação das ameaças à independência e das medidas de salvaguarda adotadas para a sua mitigação.

Nessa medida, o Conselho Fiscal tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

Nos termos do disposto na alínea do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

#### 46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Tal como descrito no ponto 47, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram faturados pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. e outras entidades pertencentes à mesma rede os honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada de contas intercalares e serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não revisão de contas. A decomposição da faturação desses serviços encontra-se detalhada infra no ponto 47.

Os serviços indicados como “serviços de garantia de fiabilidade” dizem respeito à emissão de relatórios sobre informação financeira e serviços de verificação da Informação de Sustentabilidade. No que diz respeito aos outros serviços que não revisão de contas, referem-se a pareceres de operações de fusão no âmbito das funções de Fiscal Único das sociedades do Grupo Navigator. Como acima referido, estes serviços não se enquadram na lista de serviços proibidos constante do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, foram garantidos os requisitos legais de independência, ameaças a esta, e garantidas as medidas de salvaguarda para limitar essas ameaças pelo auditor.

Em 2023, a prestação de serviços distintos de auditoria pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas à Sociedade e subsidiárias é regulada no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovado em 1 de junho de 2016, que

prevê serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pela SROC e processos de controlo e autorização prévios desses serviços pelo Conselho Fiscal. O regime definido nessa norma interna coaduna-se na íntegra com o disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 99-A/2021, no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015 e do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Assim, os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis vigentes em 2023 e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

#### 47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):

##### Pela Sociedade\*

Valor dos serviços de revisão de contas (€)	169.000	83%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	34.010	17%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	475	0%

##### Por entidades que integrem o Grupo\*

Valor dos serviços de revisão de contas (€)	191.534	76%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	58.000	23%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	2.000	1%

\* Incluindo contas individuais e consolidadas

Em 2023, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à Sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 21% do total dos serviços prestados.

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

#### 48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art.º 29.º-A, n.º 1, al. h).

Os Estatutos da Sociedade não definem quaisquer regras específicas relativas à alteração dos mesmos, pelo que se aplica o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

#### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A The Navigator Company, enquanto empresa cotada e detentora de um sistema de *governance* rigoroso, tem implementado um Canal de Denúncias, que é disponibilizado através de um portal acessível a partir dos seus websites, reforçando, assim, o objetivo da Sociedade de ter um mecanismo interno no qual as denúncias de irregularidades são submetidas num sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, conforme com as regras de conduta estabelecidas pela Navigator e com os





princípios de garantia do anonimato, confidencialidade, salvaguarda e não retaliação nas relações com os denunciantes, cumprindo as normas de proteção de dados e segurança da informação.

Este Canal de Denúncias é um serviço independente de comunicação de eventuais práticas irregulares, gerido por entidade externa em representação da Navigator e destinado a comunicações provenientes de Colaboradores, Fornecedores, Clientes, Prestadores de serviços ou quaisquer outros interessados, conforme previsto no Regulamento de Denúncias.

O Regulamento de Denúncias consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades ocorridas no seio do Grupo Navigator, contribuindo para que o mesmo continue a posicionar-se como um grupo empresarial íntegro, reputado e credível e, bem assim, para que seja um local de trabalho justo, honesto e seguro.

Nos termos do referido Regulamento, configuram irregularidades as violações de regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta e demais regulamentação interna, bem como a desconformidade com legislação ou regulamentação externa a que a The Navigator Company esteja sujeita (e.g. violação de regras de conduta ou ética, fraude, corrupção e infrações conexas, proteção da privacidade e dos dados pessoais, saúde e segurança, proteção ambiental, direitos humanos, entre outros).

O Regulamento indica uma equipa multidisciplinar com competência para dar seguimento às denúncias recebidas, designada por Comissão de Denúncia de Irregularidades (CDI), que é constituída pelo Diretor de Legal, Compliance e Public Affairs (DLC), Diretora de Gestão de Risco (DGR) e Responsável de Compliance. Nos casos em que a denúncia possa incidir sobre qualquer membro da Comissão referida, a mesma é remetida ao Conselho Fiscal.

O responsável pelo seguimento da denúncia deverá determinar se a denúncia contém os fundamentos mínimos para espoletar um processo de averiguação, assim como determinar o envolvimento de outros órgãos, direções ou Colaboradores, quando verificados certos requisitos.

Caso a denúncia reúna os fundamentos mínimos, é dado início ao processo de averiguação, que consiste em verificar todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas à irregularidade em causa.

Do processo de averiguação e decisão são excluídas todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a situação objeto de denúncia, de modo a garantir que a receção, triagem, análise e arquivo da mesma sejam tratados de forma independente, autónoma e imparcial.

Refletindo uma abordagem proativa por parte dos nossos *Stakeholders* em identificar e relatar questões relevantes para a Empresa, no decorrer do ano de 2023, o Canal de Denúncias recebeu um total de 34 comunicações de irregularidades, abrangendo temas críticos como ética e conduta, políticas e procedimentos, bullying, assédio ou discriminação, bem como questões relacionadas com saúde, segurança, proteção do ambiente e transportes. Destas comunicações, 2 revelaram-se substanciadas, relativamente a violação de políticas e procedimentos por parte de prestador de serviços e a excesso de ruído.

Todos os casos foram identificados e tratados com a devida seriedade e diligência, sendo que para as situações substanciadas foram ainda tomadas as medidas adequadas à sua resolução, revelando-se este Canal uma ferramenta vital para promoção de uma cultura de transparência, responsabilidade e conformidade dentro da organização.

Na sequência dos eventos ocorridos nos anos de 2020 e de 2021, sustentados na investigação criminal de 2020 relativa à alegada corrupção na atividade de receção de madeira de um dos nossos centros fabris, que levou ao despedimento com justa causa dos trabalhadores envolvidos naquela atividade, continuam em curso processos judiciais nas jurisdições laboral e penal. Com efeito, durante o ano de 2023 e decorrente da referida investigação, a Navigator continuou a acompanhar, nos competentes juízos do trabalho, as ações de impugnação judicial da regularidade e licitude dos despedimentos de 28 trabalhadores, sendo que, até à presente data, não existiram desenvolvimentos adicionais dos ditos processos. Por outro lado, no foro penal, a Navigator, enquanto assistente, acompanhou a fase de instrução do referido processo, tendo resultado da mesma um despacho de pronúncia e de confirmação do prosseguimento dos autos para a fase de julgamento.

### III. Controlo interno e gestão de riscos

#### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é considerada pela Sociedade um processo central à sua atividade, sendo, por natureza, um processo dinâmico e contínuo.

Durante o ano de 2023 o Grupo aperfeiçoou o seu processo interno de gestão de risco, com a implementação de uma nova ferramenta de Enterprise Risk Management alinhada de acordo com as orientações do COSO – Committee of Sponsoring Organisations of the Treadway Commission e da Norma ISO 31000. A implementação desta ferramenta foi realizada em conjunto com as diferentes direções do Grupo, tendo numa primeira fase incidido sobre as linhas de negócio de Pasta e Papel UWF. Esta ferramenta veio trazer um maior alinhamento com a estratégia e objetivos do Grupo, bem como um acompanhamento direcionado e contínuo dos riscos, com as responsabilidades dos diferentes intervenientes do processo bem definidas.

O Modelo de Governo foi igualmente aperfeiçoado com a criação de dois órgãos adicionais: a Comissão de Gestão de Risco e o Comité de Gestão de Risco.

O Modelo de Governo está alinhado com o Modelo das 3 linhas do IIA - Institute of Internal Auditors, que envolve: (1) numa primeira linha todas as unidades de negócio responsáveis pela realização das atividades diárias de gestão de risco; (2) numa segunda linha o Presidente da Comissão Executiva, a Direção de Gestão de Risco, a Área de Compliance, a Epremédia – Corretores de Seguros, a Direção de Sustentabilidade e o Comité de Gestão de Risco; (3) na linha de supervisão encontra-se o Conselho Fiscal, a Comissão de Gestão de Risco, a Auditoria Interna e o Secretário da Sociedade.

Este sistema tem por base uma avaliação sistemática e explícita dos riscos de negócio por todas as direções organizacionais do Grupo Navigator e a identificação dos principais controlos existentes em todos os processos de negócio. Esta base permitirá à Sociedade avaliar em permanência a adequação do seu sistema de controlo interno aos riscos entendidos em cada momento como mais críticos.

Como parte dessa avaliação periódica, estabelece-se um programa anual de auditoria interna, a ser levado a cabo pela DGR em conjunto com cada direção envolvida, para monitorar e avaliar a adequação do referido sistema de controlo interno aos riscos percebidos e para apoiar a organização a implementar programas de melhoria a esse mesmo sistema.

Como entidades de supervisão deste modelo de governo da gestão de risco estão a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, conforme em seguida se detalha.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As responsabilidades do Conselho de Administração neste âmbito são:

- Rever e aprovar a política de risco definida para o Grupo The Navigator Company, incluindo o apetite e a tolerância de risco;
- Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução;
- Aprovar o modelo de governação de risco adotado pelo Grupo The Navigator Company;
- Supervisionar a aplicação da política de risco no Grupo The Navigator Company;
- Debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- Aprovar estratégias para fazer face a riscos, nomeadamente riscos muito elevados;
- Promover uma cultura de risco no Grupo The Navigator Company.



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## CONSELHO FISCAL

As competências e responsabilidades do Conselho Fiscal neste âmbito são:

- Fiscalizar e avaliar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- Avaliar e propor melhorias ao modelo, processos e procedimentos de gestão dos riscos e controlo interno;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades no âmbito da gestão de risco e controlo interno;
- Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e os objetivos e a política de riscos definidas pelo Conselho de Administração, propondo e implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade e de auditoria interna;
- Tomar conhecimento dos relatórios de controlo interno e avaliação de risco emitidos pela SROC e propor a adoção das medidas tidas por necessárias ou convenientes à luz desses relatórios;
- Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento da gestão de risco emitidos pela Direção de Gestão de Risco e propor a adoção das medidas tidas por necessárias ou convenientes à luz desses relatórios em matéria de controlo interno;
- Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre a atividade desenvolvida neste âmbito pela Direção de Gestão de Risco, sobre os recursos afetos aos serviços que também desempenham funções de controlo interno, sendo destinatário, quando existam, dos relatórios ou pareceres realizados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e irregularidades;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, nos termos do Regulamento de Denúncias em vigor.

## COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO

A Comissão de Gestão de Risco é composta pelos seguintes elementos:

- Presidente da Comissão Executiva
- Administrador Financeiro
- Um Administrador não executivo, designado pelo Conselho de Administração
- Direção de Gestão de Risco
- Direção de Sustentabilidade
- Direção de Legal, Compliance e Public Affairs
- Empremédia – Corretores de Seguros

As competências e responsabilidades da Comissão de Gestão de Risco são:

- Supervisionar a aplicação da política de risco definida para o Grupo The Navigator Company, incluindo a definição do apetite ao risco e os níveis de tolerância máximos a respeitar;
- Supervisionar a operacionalização do Modelo de Gestão de Risco (ERM – Enterprise Risk Management) definido pelo Grupo, designadamente no que respeita à inventariação dos riscos e seleção dos principais riscos de negócio;
- Antecipar a existência de novos riscos exógenos, designadamente os relacionados com a utilização de novas tecnologias de informação e mecanismos de inteligência artificial;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades do Comité de Gestão de Risco;
- Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento da gestão de risco emitidos pelo Comité de Gestão de Risco e propor a adoção das medidas necessárias ou convenientes à luz desses relatórios;
- Contribuir para a promoção de uma cultura de risco no Grupo The Navigator Company.

## AUDITORIA INTERNA

As responsabilidades da Auditoria Interna neste âmbito são:

- Definir uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos e compliance, podendo propor as recomendações que se mostrem necessárias;
- Definir e executar o plano anual de auditoria no âmbito da gestão de risco e controlo interno;
- Testar os procedimentos de gestão dos riscos e controlo interno e propor melhorias;
- Reportar regularmente o status das auditorias, bem como as principais conclusões das auditorias realizadas e propor recomendações de melhoria à luz desses relatórios.

## PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

As responsabilidades do Presidente da Comissão Executiva neste âmbito são:

- Definir a política de risco do Grupo The Navigator Company, incluindo o apetite de risco;
- Ter em consideração a política de risco na definição dos objetivos estratégicos do Grupo Navigator;
- Disponibilizar meios e recursos com vista à eficácia e eficiência da gestão de risco;
- Aprovar o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de risco;
- Definir o modelo de governação da gestão de risco a adotar pelo Grupo Navigator, incluindo as responsabilidades a atribuir;
- Aprovar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Assegurar que os principais riscos a que Grupo The Navigator Company se encontra exposto são identificados e reduzidos para níveis aceitáveis, em linha com o apetite e com a tolerância de risco definidos;
- Discutir e aprovar opções de tratamento de riscos cujo nível de risco residual se encontre acima dos níveis de tolerância de risco;
- Acompanhar e rever o trabalho realizado pela Direção de Gestão de Risco no âmbito da gestão de risco;
- Comunicar resultados ao Conselho de Administração.

## DIREÇÃO DE GESTÃO DE RISCO

As responsabilidades da Direção de Gestão de Risco neste âmbito são:

- Definir o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de riscos;
- Elaborar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Identificar e implementar meios e recursos (humanos, processuais e tecnológicos), que facilitem a identificação, a análise e a gestão de risco;
- Alertar para potenciais riscos na definição dos objetivos estratégicos e operacionais;
- Apoiar na definição do apetite de risco e da tolerância ao risco;
- Apoiar na definição de responsabilidades a atribuir no âmbito da gestão de risco;
- Apoiar na identificação e na caracterização de riscos;
- Monitorizar indicadores de risco;
- Apoiar na definição de medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar a efetividade das medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar o cumprimento da tolerância de risco;
- Assegurar o cumprimento dos planos de ação para mitigação de riscos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da gestão de risco.





## ÁREA DE COMPLIANCE (DIREÇÃO DE LEGAL, COMPLIANCE E PUBLIC AFFAIRS)

Alinhada com a evolução das melhores práticas internacionais, a Navigator tem instituída uma Área de Compliance, integrada na Direção de Legal, Compliance e Public Affairs, sublinhando a importância de prosseguir uma política de compliance que enquadre a sua atividade ao longo de toda a cadeia de valor, legal e regulatória, numa lógica de transparência e justiça, no âmbito da prevenção e combate a atos ilícitos.

A Navigator assume, assim, como elemento estruturante para a adequada gestão e mitigação dos riscos de compliance associados aos seus negócios e atividades económicas, dispor de um sistema que promova a conformidade legal e a conduta ética.

O sistema de compliance visa assegurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, em especial na perspetiva da prevenção da corrupção, do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo, da violação de sanções internacionais, da proteção de Direitos Humanos e da proteção de dados pessoais, bem como reforçar a cultura ética da Sociedade e de diversos dos seus *Stakeholders*, nomeadamente membros de órgãos sociais, Colaboradores e Fornecedores, através da promoção de ações de formação e comunicação sobre matérias de conformidade legal e de conduta ética.

Este sistema é crucial para que a Sociedade possa dispor de adequada capacidade para prosseguir as suas atividades em conformidade com os requisitos legais aplicáveis nas citadas matérias e para promover uma atuação ética por parte dos *Stakeholders* relevantes, fomentando-se o respeito pelas normas e práticas mais apropriadas para o processo de tomada de decisão, no contexto dos desafios colocados pelo ambiente de negócios, contribuindo igualmente para a criação de valor e para a sustentabilidade do Grupo Navigator

Para atingir esses objetivos, o sistema de compliance encontra-se alinhado com as seguintes dimensões organizacionais fundamentais do Grupo:

- o modelo de governance estabelecido nos respetivos estatutos e nos regulamentos internos dos órgãos de gestão e de fiscalização;
- a estratégia e os objetivos de negócio, em especial, através do enfoque na prevenção, deteção e remediação de desconformidades que sejam suscetíveis de impactar o seu valor económico-financeiro;
- o sistema de gestão de riscos e controlo interno, para permitir que a segunda linha de defesa do modelo COSO (Committee of Sponsoring Organisations of the Treadway Commission) incorpore e atue de forma efetiva na gestão dos riscos de compliance a que a Sociedade se encontra exposta; e
- a cultura organizacional, para promover a assimilação da importância das matérias de compliance para o funcionamento, resiliência e reputação da organização e simultaneamente incentivar a adoção das condutas que minimizem os custos tangíveis e intangíveis da desconformidade para a Sociedade e para as suas pessoas.

De modo a tornar efetivo o seu sistema de compliance, a Navigator tem implementado um modelo de governo do sistema de compliance eficaz e eficiente que identifica com clareza as competências dos diversos intervenientes que participam nos processos associados à sua atividade e que fomenta uma adequada articulação e comunicação entre os mesmos, baseado em processos e procedimentos simples e orientados por objetivos empresariais, de forma a evitar a burocratização e a perda de agilidade no desenvolvimento dos negócios.

A estrutura e organização do sistema de compliance do Grupo Navigator assenta na atuação coordenada das unidades funcionais da estrutura interna do Grupo, em articulação com os órgãos de gestão e fiscalização e em conformidade com as melhores práticas geralmente aceites, com vista a suportar o processo de tomada de decisão. Importa referir que, no que respeita à prevenção da corrupção e infrações conexas, temos um administrador executivo da Sociedade como responsável de cumprimento normativo.

Em 2023, procedeu-se à revisão do Regulamento Interno da Comissão de Ética e Integridade, do Regulamento da Comissão do Governo Societário e do Regulamento Interno do Conselho Fiscal sob proposta da Área de Compliance, com vista a enquadrar estes instrumentos com o conjunto de Políticas de Compliance implementadas e com a reformulação do Canal de Denúncias.

No âmbito do controlo interno e gestão de riscos, as responsabilidades da Área de Compliance são as seguintes:

- Prevenir e detetar situações de desconformidade legal ou de inadequada conduta ética;
- Apresentar e coordenar a implementação de medidas corretivas ou de remediação de situações de desconformidade legal ou de inadequada conduta ética;
- Elaborar e propor um plano trienal para desenvolvimento e atualização do sistema de Compliance, avaliando anualmente a necessidade de atualização/alteração deste plano;
- Preparar e propor as normas e procedimentos internos em matéria de compliance;
- Efetuar a avaliação de integridade de terceiros que se relacionem com o Grupo Navigator;
- Identificar e gerir os riscos em matéria de compliance relevantes para a Navigator;
- Definir orientações em matéria de compliance;
- Coordenar a atividade dos agentes de compliance e estabelecer os mecanismos de comunicação e reporte adequados para as respetivas funções;
- Promover ações de formação e outras iniciativas de capacitação em matéria de compliance para Colaboradores, membros dos órgãos sociais e outros *Stakeholders* relevantes;
- Assegurar o cumprimento dos deveres de prestação de informação periódica às Autoridades de Supervisão e demais solicitações destas entidades, em matéria da sua competência;
- Apoiar a Comissão de Ética no tratamento de comunicações de irregularidades respeitantes à violação do Código de Ética e de Conduta;
- Acompanhar o tratamento das irregularidades comunicadas através do Canal de Denúncias, por via da integração do Responsável da Área de Compliance na Comissão de Denúncia de Irregularidades;
- Monitorizar o nível de conformidade das empresas do Grupo Navigator.

## EMPRESMÉDIA – CORRETORES DE SEGUROS

No âmbito da revisão do Modelo de Governo de Gestão de Risco do Grupo The Navigator Company foi decidido extinguir a anterior “Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais” e integrar esta componente no atual Modelo de Governo, ao nível da monitorização dos riscos, a ser desempenhada pela Empresmédia, que é a sociedade do Grupo responsável pela gestão de seguros.

Assim, a Empresmédia tem como responsabilidades, neste âmbito, pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção dos riscos em vigor no Grupo e avaliar a adequação das políticas de seguro de riscos e das apólices em que se traduzam.

## COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO

Para implementar o Modelo de Gestão de Risco (ERM) foi constituído o Comité de Gestão de Risco, composto por:

- Presidente da Comissão Executiva
- Administrador Financeiro
- Representantes de cada área de monitorização (e.g. Direção de Gestão de Risco, Direção de Sustentabilidade, Empresmédia – Corretores de Seguros)
- Representantes de cada uma das famílias de risco definidas (e.g. Comercial, Reputacional, Produtiva, Resiliente e Capacitação)

As responsabilidades do Comité de Gestão de Risco são:

- Propor a definição do apetite ao risco e níveis de tolerância máximos a respeitar;
- Rever e aprovar a inventariação dos riscos;
- Rever a matriz de risco do Grupo;
- Monitorizar o acompanhamento e eficácia dos planos de ação das medidas de mitigação;
- Monitorizar indicadores de risco;
- Avaliar a eficácia do processo de gestão de risco;
- Definir responsáveis pelos riscos identificados;





- Promover a articulação entre diferentes áreas e subsistemas de Gestão de Risco;
- Informar regularmente a Comissão Executiva e a Comissão de Gestão de Risco sobre a sua atividade e decisões.

#### ÁREAS DE NEGÓCIO/DIREÇÕES

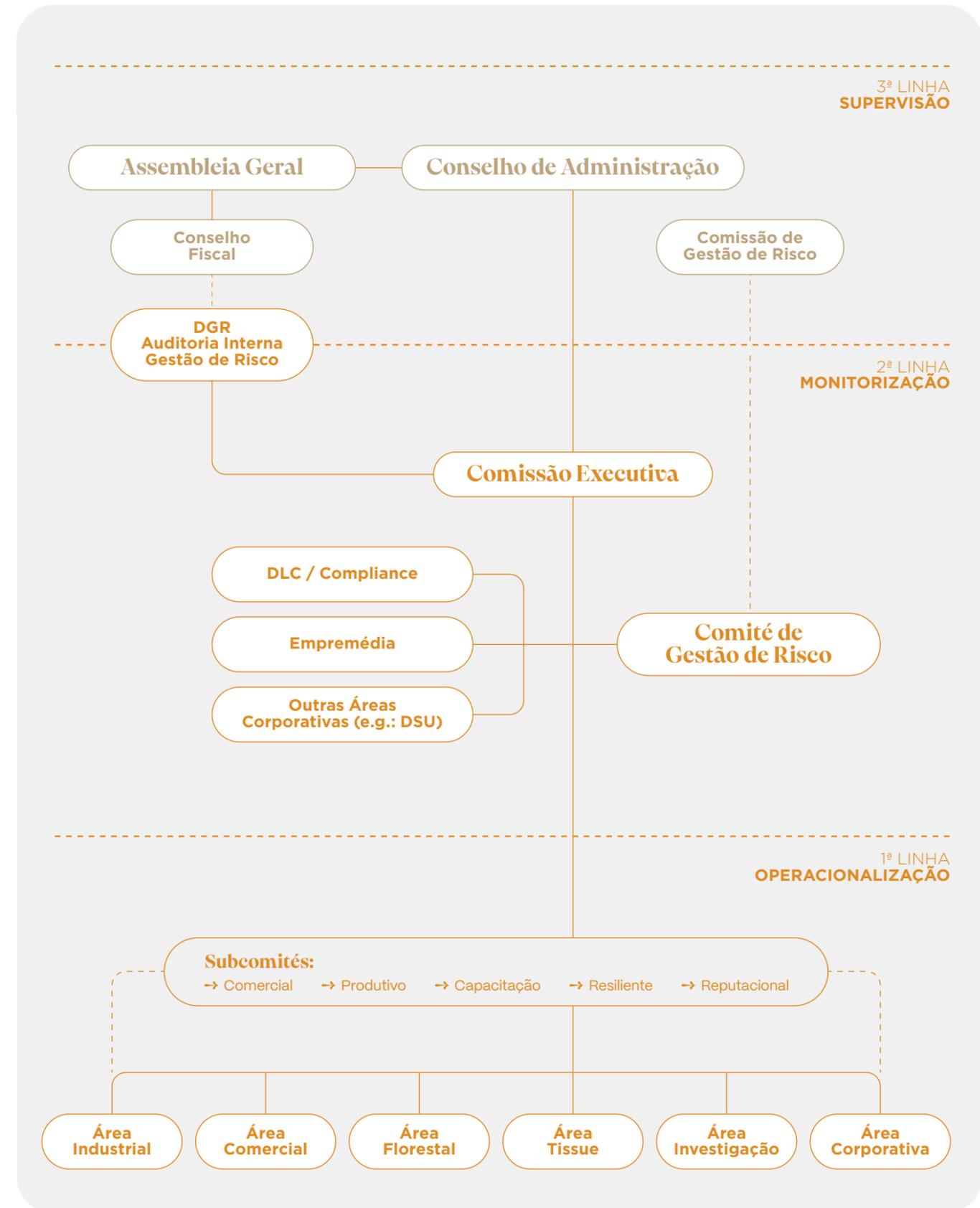
As responsabilidades das áreas de negócio/direções neste âmbito são:

- Definir tolerância de risco;
- Identificar e caracterizar riscos;
- Definir e monitorizar indicadores de risco;
- Definir, implementar e executar medidas de mitigação de riscos, de acordo com os planos de ação para mitigação de riscos;
- Realizar *assessments* de riscos e controlos.

#### 51. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Resulta claro do ponto anterior que a gestão de risco na Sociedade é responsabilidade de toda a organização, com as funções aí detalhadas

Em termos de enquadramento hierárquico e funcional, importa salientar que a Auditoria Interna (Direção de Gestão de Risco), além de reportar funcionalmente ao Presidente da Comissão Executiva, reporta, também, ao Conselho Fiscal, assegurando, assim, o apoio necessário à boa execução das suas competências. Estas relações demonstram-se esquematicamente no organograma que se segue:



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## 52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Existem na Sociedade as seguintes comissões, que complementam a atividade do Conselho Fiscal e do Presidente da Comissão Executiva quanto ao controlo e monitorização de riscos específicos:

- Comissão de Governo Societário – supervisiona a aplicação das normas do Governo Societário do Grupo Navigator, bem como do Código de Ética, bem como fiscaliza os procedimentos internos relativos às matérias de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre o Grupo Navigator e os seus Acionistas ou outros Stakeholders.
- Comissão de Ética e Integridade – supervisiona o cumprimento do disposto no Código de Ética e identifica situações que condicionem o seu cumprimento.
- Comissão de Talento – tem a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes da Sociedade e do Grupo Navigator, bem como de avaliação do desempenho dos quadros dirigentes.
- Fórum de Sustentabilidade – implementa a política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, e de prevenção de potenciais riscos que afetem essas matérias.

## 53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

A matriz de principais riscos em termos de impacto e probabilidade de ocorrência do Grupo Navigator apresenta-se como segue:



## Descrição dos riscos

### 1 Cibersegurança, sistemas de informação e inteligência artificial

Risco de perda de segurança, confidencialidade, transparência, integridade e disponibilidade de dados e sistemas por exposição a acessos indevidos ou novas formas de ataques informáticos ou roubos de informação, que explorem vulnerabilidades nas tecnologias de informação, corporativas e de controlo industrial, ou pelo uso indevido de tecnologias de inteligência artificial.

### 2 Acesso a madeira

Risco de indisponibilidade efectiva de madeira motivada por restrições a nível regulamentar ou legislativo (e.g. restrições à plantação de eucalipto) e por falhas na promoção de produtividade, resiliência e sustentabilidade da floresta nacional.

### 3 Gestão de talento

Risco de incapacidade de atracção, retenção e desenvolvimento de talento para fazer face a saídas de recursos em áreas de negócio críticas ou de difícil substituição ou para responder a necessidades adicionais de recursos.

### 4 Evolução de ambiente regulatório

Risco de alterações regulatórias decorrentes de opções políticas, nomeadamente a nível fiscal, ambiental ou económico, afetarem de modo significativo, direta ou indiretamente, as operações e / ou os resultados do Grupo.

### 5 Eventos climáticos adversos

Risco associado a eventos climáticos adversos, quer sejam de origem crónica (e.g. stress hídrico) e/ou aguda (e.g. ciclones ou inundações).

### 6 Cadeia logística

Risco de inexistência ou indisponibilidade de recursos logísticos suficientes para operar, em resultado de constrangimentos naturais (e.g. mau tempo) ou de mercado (e.g. deslocalização de fornecedores).

### 7 Acesso a utilities

Risco de indisponibilidade efectiva de utilities (e.g. água e energia) na actividade industrial.

### 8 Volatilidade do preço

Risco de flutuação de preços ou de margens decorrente das alterações nas condições de mercado.

### 9 Ambiente competitivo

Risco de aumento de pressões competitivas devido, essencialmente, ao posicionamento competitivo de produtores com custos de produção significativamente mais baixos.

### 10 Fraude

Risco de ocorrência de actos fraudulentos, de corrupção (e.g. conflitos de interesse) e/ou de comportamentos não éticos afectos ao Grupo ou de entidades terceiras.

### 11 Acesso a financiamento

Risco de indisponibilidade de financiamento interno ou externo devido a causas endógenas (e.g. sobre-endividamento) ou exógenas (e.g. contração e perspetiva negativa de evolução do negócio, diminuição da liquidez existente no mercado).

### 12 Contexto externo

Risco de alterações significativas ou disruptivas no contexto externo do Grupo causadas, por exemplo, pela ocorrência de pandemias (e.g. Covid-19) e/ou recessão económica grave nos principais mercados ou a nível europeu/mundial.

### 13 Segurança e saúde no trabalho

Risco de acidentes de trabalho e/ou falha na protecção de saúde de colaboradores em consequência do incumprimento de procedimentos e regras de segurança ou da ocorrência de eventos inesperados de saúde pública (e.g. Covid-19).

### 14 Percepção pública

Risco de degradação, incapacidade de rentabilização ou valorização a médio-longo prazo do capital reputacional existente, por efeito de eventos danosos da reputação ou por inação na gestão do capital reputacional existente.

### 15 Mercados financeiros

Risco de exposição a variações desfavoráveis da taxa de câmbio e/ou taxa de juro e ratings aplicáveis, que impactem negativamente e de forma significativa os resultados financeiros do Grupo.



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## Descrição dos riscos (cont.)

### 16 Alterações de consumo

Risco de quebra significativa irreversível ou descontinuidade no consumo dos produtos ou nos mercados do Grupo como consequência do aparecimento de produtos e tecnologias alternativas.

### 17 Valorização dos ativos

Risco de perda na valorização dos ativos que impacte significativamente o valor do balanço do Grupo.

### 18 Gestão de conhecimento

Risco de perda de conhecimento acumulado no Grupo (capital intelectual) motivada por saída de colaboradores em funções-chave com conhecimentos e/ou experiência específicos e pela inexistência de políticas eficazes de partilha e transmissão de conhecimento.

### 19 Diversificação de negócios

Risco de falha de identificação de oportunidades de novos negócios, produtos ou processos.

### 20 Acesso a matéria prima

Risco de indisponibilidade efectiva de matéria prima (e.g. químicos) por ocorrência de perturbações nas cadeias de abastecimento.

### 21 Catástrofes ambientais não naturais

Risco de ocorrência de um acidente ambiental grave devido a incidentes de causas não naturais ocorridos nos activos sob a responsabilidade do Grupo, com origem interna ou externa, correspondendo, por exemplo, a explosão de equipamentos industriais ou derrame de líquidos tóxicos e contaminantes do meio ambiente.

### 22 Desempenho ESG

Risco de fraca orientação estratégica na gestão das componentes ESG com impacto significativo na reputação e no desempenho financeiro do Grupo.

### 23 Transição climática

Risco decorrente do processo de adaptação a uma economia de baixo carbono, designadamente a incapacidade do Grupo se adaptar a alterações estruturais e de longo prazo, em termos tecnológicos, de regulamentação e de mercado (e.g. alterações das preferências dos consumidores).

### 24 Eficiência produtiva

Risco de ineficiência produtiva causados pela ocorrência de erros e/ou falhas no processo produtivo.

### 25 Governance

Risco de incapacidade ou existência de falhas não intencionais no modelo de governo do Grupo.

### 26 Gestão de inovação

Risco de reduzida actividade de inovação com impacto transformador no negócio, essencialmente pela falta de foco na eficácia dos processos de I&D&I, na perspectiva de orientação e impacto para o negócio.

### 27 Situações laborais adversas

Risco de ocorrência de situações laborais adversas por efeito do desrespeito de legislação laboral em vigor e/ou pela inadequada gestão das relações laborais com trabalhadores, organizações representativas de trabalhadores e sindicatos.

### 28 Satisfação dos clientes

Risco de redução do nível de satisfação dos clientes em consequência da degradação do produto e/ou prestação de serviços.

### 29 Tomada de decisão de investimento

Risco de dificuldade de execução de investimentos considerados estratégicos e necessários ao desenvolvimento do negócio e à eficiência operacional.

### 30 Crédito a clientes

Risco de dificuldade ou incapacidade de cobrar a totalidade dos montantes concedidos como crédito a clientes dentro dos *timings* acordados.

Muitos dos fatores de risco assinalados não são controláveis pelo Grupo Navigator, nomeadamente fatores de mercado que podem afetar fundamental e desfavoravelmente o preço de mercado das ações da Sociedade, independentemente do desempenho operacional e financeiro do Grupo.

Os riscos trazidos pelas alterações climáticas, a par da evolução dos temas ESG, têm tomado particular destaque na gestão de risco do Grupo Navigator. Além de estarem diretamente ligados a processos de negócio da Navigator, com controlos de mitigação descritos e sujeitos a monitorização, as alterações climáticas aparecem refletidas em múltiplas frentes na nossa estrutura de gestão de risco. Por exemplo, o risco de acesso à matéria-prima ou licenças CO<sub>2</sub> podem, em grande medida, derivar de fenómenos de seca ou dos temas da (des)carbonização das economias, que a Navigator pretende antecipar e que estão extensamente tratados noutra secção deste relatório.

## 54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de risco representa para o Grupo Navigator um instrumento essencial para a tomada de decisão através da permanente monitorização dos riscos a que se encontra exposto, sensibilizando o Grupo de uma forma abrangente, para uma cultura de risco que inclua a perspetiva de evitar riscos, mas também a perspetiva positiva de assumir riscos.

Por outro lado, as diversas áreas/direções beneficiam da gestão de risco, através da possibilidade de antecipar situações de incerteza, mitigando os riscos de consequências adversas e potenciando os riscos que encerram, em si, oportunidades. É ainda obtida uma maior e mais sustentada capacidade de decisão do Grupo Navigator face a eventos de risco, respondendo de forma coordenada e integrada a riscos com causas, impactos ou vulnerabilidades que abranjam mais do que uma área.

Por último, do ponto de vista da Auditoria Interna e do ambiente de controlo, a gestão de risco assume uma especial relevância, através da possibilidade de avaliação contínua do perfil de risco do Grupo Navigator e do reforço do nível de controlo interno. É igualmente relevante a contribuição da gestão de risco para a Auditoria Interna, orientando a sua ação para as áreas/processos de maior risco e preocupação para o negócio - "Auditoria Interna baseada no Risco". Como resultado imediato desta abordagem, será possível planear e executar ações de auditoria que tenham em consideração os riscos mais relevantes para o Grupo Navigator, através de uma metodologia para planeamento de auditorias.

O processo de gestão de risco do Grupo Navigator segue as melhores práticas, modelos e *frameworks* de gestão de risco internacionalmente aceites, entre os quais se encontram o "COSO II – Integrated Framework for Enterprise Risk Management" e a norma ISO 31000.

Para a elaboração do processo de gestão de risco foi tida em consideração a norma ISO 31000 no que concerne às principais fases do mesmo, e o COSO II para a sistematização e estruturação dos riscos. Este processo é composto por um conjunto de sete fases interrelacionadas, englobando em si mesmo um processo iterativo de melhoria contínua, consubstanciado por um processo de comunicação e consulta e por um processo de monitorização e revisão. A figura seguinte representa esquematicamente o fluxo do processo de gestão de risco.



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



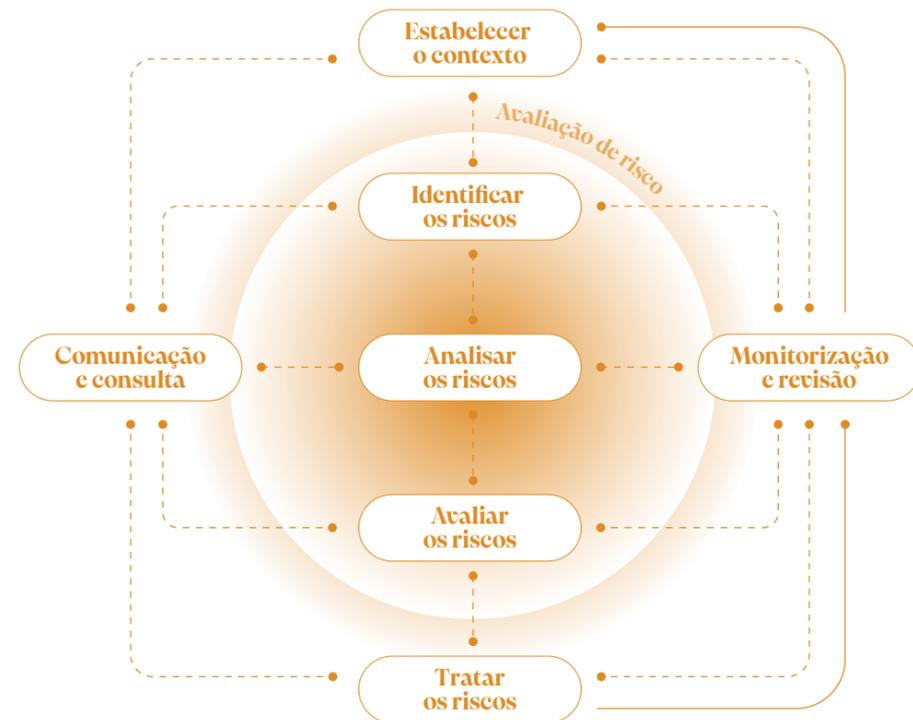
Anexo I



Anexo II



Anexo III



A auditoria externa está a cargo da KPMG. O Auditor Externo da Sociedade verifica, designadamente a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela Sociedade.

As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Em face dos principais riscos identificados, manteve-se a função de monitorização e controlo protagonizada pela Direção de Gestão de Risco através da execução de auditorias de controlo interno. Neste âmbito, durante o ano de 2023, foram levadas a cabo um conjunto de auditorias de controlo interno e feitos seguimentos de assuntos em aberto das auditorias anteriores.

Os trabalhos deste ano tiveram como foco principal os processos de controlo interno, nomeadamente o reforço da avaliação dos sistemas operacionais de informação na componente de Cibersegurança, análise aos processos de crédito ao cliente e ao desempenho a nível de proteção da floresta. Adicionalmente, continuou-se o acompanhamento dos temas de controlo interno identificados pelo Auditor Externo.

#### 55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art.º 29.º-H, n.º 1, al. I).

A Sociedade possui um sistema de controlo interno relativo à preparação e divulgação de informação financeira, assegurado por Direções/Áreas de Negócio da Sociedade, nomeadamente a Direção de Contabilidade, a Direção de Fiscalidade, a Direção de Controlo de Gestão, a Direção de Gestão de Risco e o Departamento de Relações com Investidores, sendo acompanhado regularmente pelo Conselho Fiscal. No âmbito deste sistema, o Conselho Fiscal aprecia a informação financeira a cada trimestre com base nos reportes da direção que os prepara e apoiando-se, numa base semestral e anual, na opinião que o ROC e Auditor Externo emitem sobre aquela. Neste âmbito, são ainda realizadas reuniões com a participação da Direção de Gestão de Risco, de membros da Comissão Executiva, do ROC e Auditor Externo, e de responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo

de gestão, com vista ao acompanhamento dos processos em curso. Os elementos de sistema de controlo interno e gestão de risco encontram-se descritos no ponto 54.

#### IV. Apoio ao Investidor

##### 56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde 1995, que tem como missão elaborar, gerir e coordenar todas as atividades necessárias com o objetivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – Investidores, Acionistas, Analistas financeiros e entidades reguladoras – e promover a comunicação da informação financeira da Sociedade, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho das ações da Navigator no mercado de capitais.

De acordo com princípios de coerência, integridade, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade contribui assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o Acionista.

O Gabinete de Relações com Investidores tem como funções cumprir as suas obrigações legais de informação ao regulador e ao mercado, nomeadamente a responsabilidade de divulgar resultados e atividades do Grupo, responder a pedidos de informação de Investidores, Analistas financeiros e de outros agentes bem como apoiar a Comissão Executiva na divulgação da estratégia de crescimento e desenvolvimento da The Navigator Company.

Este Gabinete assegura assim, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação à Administração, aos Acionistas, aos investidores e demais Stakeholders, aos Analistas financeiros e ao mercado em geral.

O Gabinete de Relações com Investidores integra uma pessoa, que exerce também as funções de representante para o mercado de capitais, e cujos elementos para contacto estão detalhados no ponto seguinte.

Toda a informação de carácter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de sociedade aberta, à sede e aos demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível na página de internet do Grupo Navigator, cujo endereço é [www.thenavigatorcompany.com](http://www.thenavigatorcompany.com). As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respetivos comunicados e *press releases*, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os Estatutos da Empresa, as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças, bem como todos os factos relevantes que ocorram estão também disponíveis na página da internet da Navigator, na área de Investidores, em português e em inglês.

##### 57. Representante para as relações com o mercado.

A representante para as Relações com o Mercado da Sociedade é Ana Rosa Pinelo Esteves Canha e pode ser contactada através dos contactos telefónicos gerais da Sociedade (+351 21 901 7300) ou do seguinte endereço eletrónico: [ana.canha@thenavigatorcompany.com](mailto:ana.canha@thenavigatorcompany.com)

Estes contactos estão disponíveis na página da internet da Navigator, na área de Investidores.

##### 58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Navigator tem a preocupação de garantir a proximidade com a comunidade do mercado de capitais, através da comunicação transparente, objetiva e consistente da estratégia da Empresa. Desta forma, ao longo do ano de 2023, a Empresa participou em oito eventos que reuniram investidores, analistas financeiros e outras entidades, um dos quais consistiu numa visita ao Complexo Industrial de Setúbal, dando aos participantes a oportunidade de conhecerem no terreno o negócio da Empresa. Estes eventos



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



resultaram num total de 90 reuniões, das quais 37 presenciais e 53 virtuais. Adicionalmente, foram realizadas quatro conferências telefónicas de apresentação de resultados, que contaram com a presença de analistas e investidores institucionais.

Paralelamente a estes eventos, foram realizadas ao longo do ano diversas reuniões de acompanhamento com os 8 analistas que fazem a cobertura da Navigator, e contactos e reuniões com investidores particulares e institucionais.

Também através dos meios eletrónicos (correio eletrónico e contacto telefónico) foram dirigidos ao apoio ao investidor questões e pedidos, com uma média de 20 contactos/mês, pelo que cerca de 240 pedidos foram recebidos e respondidos ao longo do ano de 2023, com um tempo de médio de resposta estimado inferior a 3 dias úteis. No final do ano não existiam pedidos de informações pendentes.

## V. Sítio de Internet

### 59. Endereço(s).

O endereço da página da internet da Navigator é: [www.thenavigatorcompany.com](http://www.thenavigatorcompany.com).

### 60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da internet da Navigator, na área de Investidores, em <https://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Acao-Navigator#modulo4303>.

### 61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da internet da Navigator, na área de Investidores, na secção relativa ao Governo da Sociedade, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

### 62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da internet da Navigator, na área de Investidores, concretamente na secção relativa ao Governo da Sociedade, assim como na parte intitulada Perfil, disponível, respetivamente, em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade) e em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Contactos](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Contactos).

### 63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Os resultados trimestrais, semestrais e anuais da Navigator, publicados desde 2003, encontram-se disponíveis na área de Investidores, na parte intitulada "Informação financeira", disponível em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Informacao-Financeira](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Informacao-Financeira). O calendário com os eventos societários do ano em curso tem um separador próprio na área dos Investidores intitulada "Calendário", disponível em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Calendario](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Calendario).

### 64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A convocatória para a Assembleia Geral assim como toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada, está disponível na área dos Investidores, num separador próprio intitulado "Assembleias Gerais", disponível em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais).

### 65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação acima mencionada encontra-se disponível no mesmo local que a informação relativa às Assembleias Gerais, ou seja, na área dos Investidores, num separador próprio intitulado "Assembleias Gerais", disponível em [www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais).

## D. REMUNERAÇÕES

### I. Competência para a determinação

#### 66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

O órgão competente para determinar a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é a Comissão de Remunerações.

Relativamente aos dirigentes da Sociedade, essa competência pertence ao Conselho de Administração.

### II. Comissão de remunerações

#### 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Dr.ª Maria Eduarda Faria e Maia de Oliveira Luna Pais, Dr. João do Passo Vicente Ribeiro e Dr.ª Carlota Infante da Câmara Albergaria Caldeira.

A Sociedade considera que todos os membros da Comissão de Remunerações são independentes.

A Comissão de Remunerações não dispõe de pessoas contratadas para a auxiliar. A Sociedade pode indicar livremente a contratação dos serviços que se mostrem necessários ou convenientes, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, direito que já exerceu no passado, devendo, nesse caso, assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não são contratados para a prestação de outros serviços à própria Sociedade ou outras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão. A Sociedade considera que a composição da Comissão de Remunerações assegura a sua independência em face à administração, porquanto todos os seus membros são independentes.

Na Sociedade, a Comissão de Remunerações presta todas as informações ou esclarecimentos aos Acionistas nas respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras Assembleias Gerais, se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença for requerida pelos Acionistas, fazendo-o através da presença, de, pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na Assembleia Geral Anual de 17 de maio de 2023, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

#### 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



Dois dos membros da Comissão de Remunerações, as Senhoras Dr.<sup>a</sup> Eduarda Luna Pais e Dr.<sup>a</sup> Carlota Albergaria Caldeira, têm vastos conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações.

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Eduarda Luna Pais foi, durante vários anos, consultora da sociedade Egon Zehnder e, posteriormente, Office Leader e Partner desta sociedade, que tem larga experiência e é líder em recrutamento de executivos, o que envolve profundo e permanentemente atualizado conhecimento dos processos e critérios de avaliação e dos pacotes remuneratórios associados.

Por sua vez, a Senhora Dr.<sup>a</sup> Carlota Albergaria Caldeira tem uma sólida experiência em consultoria de recursos humanos com foco na gestão de projetos de executive search (mercado nacional e internacional) e assessments, tendo, durante vários anos, realizado diversos projetos de consultoria em empresas prestadoras de serviços na área da gestão de talento e recrutamento de executivos, como a Jason Associates, a Argo Talents e a Mercer. Foi ainda Senior Associate da Heidrick & Struggles, onde geriu vários projetos de consultoria de Capital Humano/Leadership Services.

### III. Estrutura das remunerações

#### 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização (“Política de Remuneração”) relativa ao exercício de 2023, elaborada pela Comissão de Remunerações, foi aprovada na Assembleia Geral Anual de 17 de maio de 2023, e corresponde ao Anexo 2 deste Relatório, não existindo qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada ou derrogações à mesma.

#### 70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A forma como foi estruturada a remuneração dos órgãos sociais e como foi baseada a avaliação do desempenho da administração executiva em 2023 respeitou o modelo e os princípios – funções desempenhadas, situação económica da Sociedade e critérios de mercado – constantes da Política de Remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Navigator em vigor, para a qual se remete. No ponto 24 supra está descrito o processo e os órgãos que intervêm na avaliação de desempenho dos Administradores executivos.

O sistema remuneratório em vigor na Navigator assegura a sua estratégia empresarial e bem assim, a longo prazo, do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade e da sua sustentabilidade, em especial, por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa, no âmbito dos princípios enunciados, e por associar os membros do órgão de administração aos resultados, através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante, mas também leva em conta competências comportamentais de cada Administrador, como sejam o seu alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade e da sua sustentabilidade.

Relativamente às componentes da remuneração:

##### (i) Administradores não executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é constituída apenas por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano, que poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e de responsabilidades acrescidas (por exemplo, membros de comissões ou comités especializados, ou a um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração). A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

##### (ii) Administradores executivos

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é constituída por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano.

A remuneração variável anual dos Administradores executivos tem caráter eventual e, globalmente, pode corresponder a uma percentagem não superior a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior, de acordo com os estatutos da Sociedade.

A fixação desta componente é da competência da Comissão de Remunerações, sendo que a avaliação de desempenho de cada Administrador executivo segue um processo interno estruturado sob a responsabilidade/liderança do respetivo responsável (i.e. sob a responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva) e no qual participam também os Administradores não executivos que o responsável entenda pertinente envolver. Neste processo está ainda envolvida a Comissão de Talento, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração e pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual de desempenho da administração executiva. Por fim, compete à Comissão de Remunerações confirmar, no tocante à avaliação de desempenho, os respetivos fatores de realização e garantir a coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

A remuneração variável anual tem por base um valor target aplicável a cada Administrador e que é pago em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expetativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor target é definido ponderando os princípios gerais acima referidos – mercado, funções concretas, situação da Sociedade –, com destaque para situações comparáveis de mercado, em funções de relevância equivalente.

As ponderações do desempenho efetivo face às expetativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao target, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade (que correspondem aos indicadores gerais de negócio, com um peso de 65%) e com o desempenho do Administrador em causa (que correspondem aos objetivos específicos, com um peso de 20%, e aos indicadores comportamentais, com um peso de 15%).

Os indicadores gerais de negócio e as respetivas ponderações relativas, que poderão ter anualmente um ajustamento relativo de um máximo de 5%, são os seguintes:

- a) EBITDA, com um peso de 35%
- b) Resultados líquidos, com um peso de 10%
- c) *Cash flow*, com um peso de 10%, e
- d) Total Shareholder Return vs Pares, com um peso de 10%.

Os objetivos específicos incluirão sempre indicadores ESG, como, por exemplo, o resultado do estudo anual de clima na Sociedade, a redução de emissões de CO<sub>2</sub>, madeira certificada e os consumos de água, de energia e de madeira.

Por outro lado, e dentro dos indicadores comportamentais, releva o alinhamento de cada Administrador executivo com o modelo de liderança existente e os interesses de longo prazo da Sociedade.

Os critérios de desempenho referidos acima são aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa – usando como referência os valores dos planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração, sendo comparados, no final de cada período, estes compromissos com os resultados efetivamente obtidos – e através de apreciações valorativas no tocante à parte qualitativa.





Além do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício, existem também na Sociedade mecanismos de limitação da remuneração variável: (i) a componente variável é eliminada no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração considerada relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso e (ii) o montante da remuneração variável anual atribuível tem um cap definido, correspondente a 1,8 vezes o target, por forma a prevenir que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias imediatas para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

A determinação da remuneração variável anual pode considerar ajustamentos que sejam razoáveis respeitantes a fatores exógenos e decisões económicas não previstas, conforme previamente definido pela Comissão de Remunerações.

A natureza dos indicadores, o respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva e os limites à aplicação da remuneração variável criam um modelo remuneratório baseado no reconhecimento do mérito por referência ao desempenho efetivo da Sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos, ao mesmo tempo que contribuem para a concretização da estratégia definida pela The Navigator Company e asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

(ii) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor fixo anual, pagável 12 vezes por ano, sendo a remuneração do Presidente do Conselho Fiscal superior à dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais que desempenha. Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela The Navigator Company relativos à destituição ou cessação de funções de membros do Conselho Fiscal.

(iii) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor predeterminado por cada reunião que efetivamente tenha lugar, sendo inferior o valor para a segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano. A remuneração de quem preside à Mesa da Assembleia Geral será superior à de quem a secretaria, tendo em conta a maior responsabilidade das funções exercidas.

Embora não exista na Sociedade qualquer mecanismo remuneratório independente com o objetivo específico de desincentivar a assunção excessiva de riscos, a Navigator não integra nos objetivos de desempenho dos Administradores quaisquer objetivos específicos que promovam o risco excessivo nem tem instituído qualquer mecanismo que permita pagamentos antecipados de remunerações futuras. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da Sociedade ao longo do tempo, confundindo-se assim com os interesses de longo prazo, e beneficiando por isso com os incentivos ao alinhamento geral de longo prazo e sustentabilidade acima referidos.

#### **71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

A existência de uma componente variável da remuneração dos Administradores executivos e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente estão descritos acima, no ponto 70, e na Política de Remunerações constante do Anexo 2, para os quais se remete.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável.

#### **72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Na Sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração.

#### **73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

Na Sociedade, a remuneração variável não integra qualquer componente em ações.

#### **74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

Na Sociedade, a remuneração variável não integra qualquer componente em opções.

#### **75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2.2.2 do capítulo 2 da Política de Remuneração, e nos pontos 25 e 70, supra.

Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos membros dos órgãos de administração executiva, não são atribuídos aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções, de um seguro de vida, de um seguro de saúde e de um seguro de acidentes pessoais em linha com as práticas de mercado.

#### **76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Na Sociedade não existem atualmente regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.

Em 2019, foi submetida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) uma proposta de alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões mediante a qual foi alterado o Plano de Pensões The Navigator Company, deixando os Administradores de ter direito a complemento de reforma ao abrigo do Plano. Esta alteração foi aprovada pela ASF já em 2022 com efeitos retroativos a 2 de Dezembro de 2021.

No entanto, nos termos do Regulamento do Plano de Pensões The Navigator Company (ex- Plano de Pensões Portucel S.A.) em vigor até à data de efeitos da alteração do Contrato Constitutivo, os Administradores da Sociedade que recebessem como tal, e que tivessem cumprido, pelo menos, um mandato completo nos termos estatutários, tinham direito, após a passagem à reforma ou em situação de invalidez, caso esta ocorresse na vigência do mandato, a um complemento mensal de pensão de reforma por velhice ou invalidez respetivamente.

Se a invalidez ocorresse em ocasião posterior ao termo do mandato, os referidos membros do Conselho de Administração só teriam direito ao complemento de pensão de invalidez se lhes fosse atribuído, pelo organismo da Segurança Social em que se encontrassem inscritos, a correspondente pensão de invalidez e se o solicitassem à Sociedade.

Esse complemento estava definido de acordo com uma fórmula que tem em consideração a remuneração mensal líquida e no número de anos de serviço, sendo considerados, no mínimo, 10 anos, e tendo como limite máximo 30 anos.

Os Administradores António José Pereira Redondo, João Paulo Cabete Gonçalves Lé e António Quirino Vaz Duarte Soares são participantes de planos de pensões da Navigator Brands, S.A., subsidiária da Sociedade, na qualidade de Colaboradores daquela sociedade, antes de terem integrado cargos de administração.

Por força da especificidade do plano de pensões do Grupo Navigator, não houve, até à data, qualquer intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características respeitantes às regras específicas aplicáveis à reforma dos Administradores.





Refira-se a este respeito que a Sociedade foi uma empresa pública até 1991, com a atividade e forma de funcionamento regulada pela lei especial aplicável a este tipo de empresas, tendo sido aprovadas neste período as regras específicas aplicadas às reformas dos membros do Conselho de Administração.

No entanto, importa referir que os planos de complemento de pensões de reforma em vigor na Sociedade estão descritos na Nota 7 dos anexos às contas consolidadas do exercício, que fazem parte do Relatório Anual sujeito à aprovação pela Assembleia Geral.

#### IV. Divulgação das remunerações

##### 77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2023, sendo que a remuneração variável foi paga em 2023 mas diz respeito ao desempenho de 2022, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, proveniente da Navigator, com distinção entre remuneração fixa e variável, e percentagens relativas, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Política de Remuneração, sem identificação de componentes.

	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante (Euros)	Percentagem Relativa	Montante (Euros)	Percentagem Relativa
António José Pereira Redondo	707.196	41,85%	982.603	58,15%
Adriano Augusto da Silva Silveira	238.006	23,09%	792.842	76,91%
José Fernando Morais Carreira de Araújo	329.854	31,50%	717.151	68,50%
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	329.850	30,83%	740.185	69,17%
João Paulo Araújo Oliveira	190.193	20,92%	718.958	79,08%
João Paulo Cabete Gonçalves Lé	329.855	30,95%	735.822	69,05%
Dorival Martins de Almeida	230.946	100%	-	0%
António Quirino Vaz Duarte Soares	139.656	100%	-	0%
Manuel Soares Ferreira Regalado	32.083	100%	-	0%
Maria Teresa Aliu Presas	77.000	100%	-	0%
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos	105.000	100%	-	0%
Sandra Maria Soares Santos	77.000	100%	-	0%
Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann	47.707	100%	-	0%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	40.833	100%	-	0%

No quadro supra foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho de Administração exerceram funções.

Nas tabelas abaixo encontram-se discriminadas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, as variações anuais, nos últimos cinco exercícios, da remuneração paga individualmente pela Sociedade aos membros do Conselho de Administração, assim como das remunerações médias dos Colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, bem como os indicadores de desempenho da Sociedade verificados:

Conselho de Administração	2019	2020	2021	2022	2023	
António José Pereira Redondo	Remuneração Fixa (€)	319.203	655.699	668.349	651.780	707.196
	Remuneração Variável (€)	548.702	185.984	839.967	777.486	982.603
	Remuneração Total (€)	867.905	841.683	1.508.316	1.429.266	1.689.799
	Variação em %	3,6%	-3,0%	79,2%	-5,2%	18,2%
	Remuneração Fixa (€)	297.108	313.172	319.214	319.214	238.006
Adriano Augusto da Silva Silveira	Remuneração Variável (€)	-	117.000	628.891	625.240	792.842
	Remuneração Total (€)	297.108	430.172	948.105	944.454	1.030.848
	Variação em %	-25,2%	44,8%	120,4%	-0,4%	9,1%
	Remuneração Fixa (€)	319.213	313.171	319.213	319.213	329.854
	Remuneração Variável (€)	554.110	175.663	599.173	623.780	717.151
José Fernando Morais Carreira de Araújo	Remuneração Total (€)	873.324	488.834	918.386	942.993	1.047.005
	Variação em %	8,6%	-44,0%	87,9%	2,7%	11,0%
	Remuneração Fixa (€)	319.199	313.157	319.199	319.199	329.850
	Remuneração Variável (€)	415.447	128.915	474.022	612.855	740.185
	Remuneração Total (€)	734.646	442.073	793.221	932.054	1.070.035
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	Variação em %	-16,2%	-39,8%	79,4%	17,5%	14,8%
	Remuneração Fixa (€)	319.190	313.157	319.806	319.199	190.193
	Remuneração Variável (€)	485.485	121.627	582.448	567.308	718.958
	Remuneração Total (€)	804.675	434.784	902.254	886.507	909.151
	Variação em %	4,4%	-46,0%	107,5%	-1,7%	2,6%
João Paulo Araújo Oliveira	Remuneração Fixa (€)	-	315.392	319.214	319.214	329.855
	Remuneração Variável (€)	-	15.074	524.141	602.857	735.822
	Remuneração Total (€)	-	330.466	843.355	922.071	1.065.677
	Variação em %	-	100,0%	155,2%	9,3%	15,6%
	Remuneração Fixa (€)	-	-	-	-	230.946
João Paulo Cabete Gonçalves Lé	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	-	-	-	-	230.946
	Variação em %	-	-	-	-	100,0%
	Remuneração Fixa (€)	-	-	-	-	139.656
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
Dorival Martins de Almeida	Remuneração Total (€)	-	-	-	-	139.656
	Variação em %	-	-	-	-	100,0%
	Remuneração Fixa (€)	77.000	75.543	77.000	77.000	32.083
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	77.000	75.543	77.000	77.000	32.083
António Quirino Vaz Duarte Soares	Variação em %	0,0%	-1,9%	1,9%	0,0%	-58,3%
	Remuneração Fixa (€)	56.023	75.522	77.000	77.000	77.000
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	56.023	75.522	77.000	77.000	77.000
	Variação em %	100,0%	34,8%	2,0%	0,0%	0,0%
Manuel Soares Ferreira Regalado	Remuneração Fixa (€)	76.395	102.984	105.000	105.000	105.000
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	76.395	102.984	105.000	105.000	105.000
	Variação em %	100,0%	34,8%	2,0%	0,0%	0,0%
	Remuneração Fixa (€)	56.023	75.522	77.000	77.000	77.000
Maria Teresa Aliu Presas	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	56.023	75.522	77.000	77.000	77.000
	Variação em %	100,0%	34,8%	2,0%	0,0%	0,0%
	Remuneração Fixa (€)	76.395	102.984	105.000	105.000	105.000
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos	Remuneração Total (€)	76.395	102.984	105.000	105.000	105.000
	Variação em %	100,0%	34,8%	2,0%	0,0%	0,0%
	Remuneração Fixa (€)	56.023	75.522	77.000	77.000	77.000
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	56.023	75.522	77.000	77.000	77.000
Sandra Maria Soares Santos	Variação em %	100,0%	34,8%	2,0%	0,0%	0,0%
	Remuneração Fixa (€)	-	-	-	-	47.707
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	-	-	-	-	47.707
	Variação em %	-	-	-	-	100,0%
Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann	Remuneração Fixa (€)	98.000	96.145	77.000	98.000	40.833
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	98.000	96.145	77.000	98.000	40.833
	Variação em %	0,0%	-1,9%	-19,9%	27,3%	-58,3%
	Remuneração Fixa (€)	259.033	-	-	-	-
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Remuneração Variável (€)	653.534	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	912.566	-	-	-	-
	Variação em %	-19,8%	-	-	-	-
	Remuneração Fixa (€)	77.000	-	-	77.000	-
	Remuneração Variável (€)	77.000	-	-	-	-
Diogo António Rodrigues da Silveira	Remuneração Total (€)	154.000	-	-	77.000	-
	Variação em %	31,0%	-	-	100,0%	-100,0%
	Remuneração Fixa (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Variável (€)	-	-	-	-	-
	Remuneração Total (€)	-	-	-	-	-
Luís Alberto Caldeira Deslandes	Variação em %	-	-	-	-	-



<b>Conselho Fiscal</b>		<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
José Manuel Vitorino	Remuneração Fixa (€)	21.994	21.994	21.994	21.994	35.147
	Variação em %	10,78%	0,00%	0,00%	0,00%	59,80%
Gonçalo Picão Caldeira	Remuneração Fixa (€)	16.002	16.002	16.002	16.002	25.593
	Variação em %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	59,94%
Maria da Graça Gonçalves	Remuneração Fixa (€)	16.002	16.002	16.002	16.002	25.593
	Variação em %	70,26%	0,00%	0,00%	0,00%	59,94%
Miguel Camargo de Sousa Eiró	Remuneração Fixa (€)	-	-	-	-	-
	Variação em %	-	-	-	-	-

**78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.**

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número dizem apenas respeito a sociedades não dominadas pela Navigator. Estão igualmente compreendidos valores a que a Navigator e os seus órgãos sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus, a acionistas de Acionistas e a outras sociedades controladas por acionistas, desde que haja relações de domínio.

Em 2023, auferiram remunerações noutras sociedades em relação de domínio ou que se encontram sujeitas a um domínio comum, os administradores Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires (1.499.519,51 euros), Hugo Alexandre Lopes Pinto (451.720,80 euros), Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas (276.558,39 euros) e Vítor Paulo Paranhos Pereira (1.085.092,53 euros). Esclarece-se que os restantes membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações noutras sociedades em relação de grupo com a Navigator, tendo por base a definição de grupo na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM.

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.**

O montante da remuneração paga pela Sociedade sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto 77 deste Relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações dos critérios descritos no capítulo 2 da Política de Remunerações.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas pela Empresa quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos pela cessação de funções.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos do art.º 26.º-C do CVM**

	<b>Remuneração fixa</b>		<b>Remuneração Variável</b>	
	<b>Montante (Euros)</b>	<b>Percentagem Relativa</b>	<b>Montante (Euros)</b>	<b>Percentagem Relativa</b>
José Manuel Vitorino	35.147	100%	0	0%
Gonçalo Picão Caldeira	25.593	100%	0	0%
Maria da Graça Gonçalves	25.593	100%	0	0%

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe exclusivamente remuneração fixa, tendo em consideração o número de reuniões da Assembleia Geral em cada ano.

Durante o ano de 2023, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de €7.000 (sete mil euros).

**V. Acordos com implicações remuneratórias**

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existe na Sociedade nenhum contrato com Administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa, prevendo-se na Política de Remunerações aprovada pela Comissão de Remunerações da Sociedade que, em caso de cessação de funções dos Administradores, aplicar-se-á o regime legal supletivo nesta matéria.

Assim, considerando a ausência de contratos individuais com Administradores neste âmbito e o previsto na mencionada Política de Remunerações, no caso de destituição que não decorra de violação grave de deveres do Administrador nem de inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, a Sociedade estará obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de direito, sem que a mesma possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A cessação de funções antes do termo do mandato não origina pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao Administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

**84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art.º 29.º-H, n.º 1, al. k).**

Não existem também acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

**VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')**

**85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.**

Não aplicável, face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

**86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).**

Não aplicável.





**87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

Não aplicável.

**88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 29.º-A, n.º 1, al. e)).**

Não existe também na Navigator qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

**89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).**

Vigora na Sociedade um Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, através do qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas em que seja parte a Sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a Sociedade tem em vigor, para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade IAS 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável, sem prejuízo das obrigações da Sociedade e dos seus dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da Sociedade com administradores, e do regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria.

Este Regulamento foi aprovado com parecer favorável e vinculativo do Conselho Fiscal, contemplando o regime legal e regulamentar aplicável em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e a Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet da Sociedade ([www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade](http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade)).

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações entre a Sociedade e partes relacionadas – qualificadas como tal pelas normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, designadamente pela norma internacional de contabilidade IAS 24 (Divulgações de Partes Relacionadas) – estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

São aprovadas pela Comissão Executiva as seguintes transações:

- Empréstimos realizados à Sociedade por sociedades suas acionistas, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;
- Transações no âmbito do regime de tributação dos grupos de sociedades, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;
- Transações realizadas com sociedades controladas que consolidem contas com a Sociedade, de valor, individual ou acumulado anual, igual ou inferior a dois por cento do volume de negócios da sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas;
- Empréstimos a sociedades controladas que consolidem contas com a Sociedade e, bem assim, subscrição de dívida das mesmas, (i) de prazo inferior a seis meses, (ii) valor, individual ou acumulado anual, inferior a um quinto do volume de

negócios da respetiva sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas, e que não exceda cem milhões de euros, e (iii) desde que a sociedade controlada assegure linhas de crédito para o reembolso da operação; e

- Quaisquer outras transações cujo valor, individual ou acumulado anual, seja igual ou inferior a um milhão de euros.

As transações que (i) não caibam no âmbito das alíneas anteriores, ou (ii) caibam nessas alíneas, mas não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade, são aprovadas por deliberação do Conselho de Administração, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nos termos do referido Regulamento apenas são permitidas transações realizadas em condições de mercado e se existir justificado interesse próprio da Sociedade.

No que respeita aos procedimentos de informação, verificação e formalização das transações com partes relacionadas, dispõe o Regulamento que:

- O Conselho de Administração é informado semestralmente das deliberações relativas a transações em que não tenha participado;
- O Conselho Fiscal é informado das transações que a Sociedade efetue para efeitos da verificação da conformidade da realização das transações com o regime descrito supra e com a legislação e regulamentação aplicável, sendo que as partes relacionadas não poderão participar na verificação em causa;
- Compete ainda aos dirigentes da Sociedade que intervêm na formalização de transações com partes relacionadas assegurar que as transações são previamente submetidas às deliberações exigidas pelo regulamento e na legislação e regulamentação aplicável; e
- A formalização e execução das deliberações de transações com partes relacionadas deve ser objeto de especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

A Sociedade divulgará as transações que devam ser divulgadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, designadamente por não terem preenchido algum dos requisitos legalmente previstos e em função do valor em causa, nos termos e prazo previstos na legislação e regulamentação aplicável.

O Regulamento não será aplicável às transações tratadas como isentas pela legislação e regulamentação aplicável.

Como parte do seu compromisso contínuo com a ética e a integridade, cabe à Navigator adotar medidas que assegurem a isenção nos processos de decisão, prevenindo casos de potencial conflito de interesses que envolvam a empresa ou os seus Colaboradores.

Este compromisso reflete-se na forma como a Sociedade faz a gestão de conflitos de interesses e concretiza-se através de:

- Implementação de políticas e procedimentos claros que definem o que constitui um conflito de interesses e estabelecem diretrizes para a sua identificação, divulgação e resolução;
- Promoção de uma cultura organizacional que valoriza a transparência, a honestidade e a integridade em todas as interações comerciais e decisões tomadas;
- Ações de formação regular para todos os Colaboradores, sobre como reconhecer, relatar e resolver situações de conflitos de interesses de forma apropriada;
- Manutenção de canais de comunicação, nos quais os Colaboradores e partes interessadas possam reportar preocupações relacionadas com possíveis conflitos de interesses.





No que respeita aos procedimentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas prevê que existe uma situação de conflito sempre que algum dirigente se encontra numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios. Para efeitos da sua adequada prevenção, identificação e resolução, o dirigente deve:

- Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento; e
- Abster-se de interferir ou participar, caso esteja em causa uma situação de conflito de interesses e, caso se trate de um processo de decisão, fazer constar esse impedimento em ata ou em outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.
- Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses, de harmonia com as regras acima descritas.

Em 2023, a Sociedade reforçou os seus mecanismos de controlo interno no que respeita à identificação de situações de potencial conflito de interesses através da implementação de um procedimento adicional de comunicação e verificação destas situações. Tendo procedido ao mapeamento dos Colaboradores que, por inerência das suas funções, se encontram em situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, para, de seguida, identificar terceiros que possam vir a constituir partes relacionadas em transações com a Navigator, atualizando periodicamente esta análise.

Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses, de harmonia com as regras acima descritas.

## 90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2023, não houve transações sujeitas a controlo, dado que, por aplicação dos critérios referidos no ponto 91 infra, nenhum dos negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada ou com entidades que estejam em qualquer relação com a Sociedade, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estava sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal. Refira-se ainda que não existiram quaisquer negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada fora das condições normais de mercado.

## 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estão descritos no ponto 89.

## II. Elementos relativos aos negócios

### 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação disponível sobre os negócios com partes relacionadas está incluída no Relatório Anual da Sociedade, nas Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, mais concretamente na nota 11.3.

## Parte II Avaliação do Governo Societário

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em 2023, a Navigator adotou o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018, tal como tem feito desde 2018, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

O Código adotado foi revisto pelo IPCG em 2020 e 2023. É divulgado pelo IPCG e pode ser acedido no respetivo site, em <https://cgov.pt/images/ficheiros/2023/cgs-revisao-de-2023-ebook.pdf>.

### 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Navigator adotou a maioria das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG. No quadro abaixo são discriminados os Princípios e Recomendações desse Código sendo indicadas as Recomendações adotadas, não aplicáveis e não adotadas, e feita uma remissão para os pontos deste Relatório onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às Recomendações não adotadas, indica-se, depois do quadro, a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo equivalente ao *explain* adotado.

	Cumprimento	Observações
<p><b>Princípios Gerais</b></p> <p>A. <i>O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais.</i></p> <p>B. <i>O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de comply or explain aplicável a todas as recomendações.</i></p>		
<p><b>CAPÍTULO I – Relação da Sociedade com Acionistas, Partes Interessadas e a Comunidade em Geral</b></p>		
<p><b>Princípios</b></p> <p>I.A. <i>Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão.</i></p> <p>I.B. <i>A sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da sociedade.</i></p> <p>I.C. <i>Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da sociedade.</i></p>		
<p><b>Recomendações</b></p> <p>I.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.</p>	Adotada	Parte I, n.º 21 Relatório Anual, Cap. 6.2.4 – A Nossa Agenda e Roteiro 2030 e Cap. 10.1 Roteiro 2030 Detalhado





	Cumprimento	Observações
I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	Adotada	Parte I, n.º 21, 29, 49 e 53 Relatório Anual Secção 6. Declaração de Sustentabilidade, em particular as políticas identificadas no Cap. 6.2.1 – <i>Governance</i> de sustentabilidade

## CAPÍTULO II – Composição e Funcionamento dos Órgãos da Sociedade

### II.1 – Informação

**Princípio**  
II.1.A. As sociedades e, em particular, os seus administradores tratam de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

I.1.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Parte I, n.ºs 21, 22, 38 e 56 a 65 Relatório Anual 3.1, 4.5, 5 e 6.2.3
---	---------	---

### II.2 – Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

**Princípios**  
II.2.A. As sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes, assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões<sup>9</sup>.  
II.2.B. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.  
II.2.C. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.

### Recomendações

II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	Parte I n.º 16
II.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Adotada	Parte I n.º 22, 27, 29, 34 e 38
II.2.3. A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte I n.º 22, 27, 34 e 61
II.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Adotada	Parte I n.º 49, 50, 54 e 89

<sup>9</sup> Entendem-se por comissões, comissões da sociedade, comissões especializadas ou comissões internas as comissões compostas maioritariamente por membros de órgãos da sociedade, a quem estes atribuam funções no âmbito societário, excluindo a comissão de remunerações nomeada pela Assembleia Geral, ao abrigo do disposto no art. 399º do Código das Sociedades Comerciais, exceto quando o Código expressamente indique o contrário.

	Cumprimento	Observações
II.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativa- mente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Adotada	Parte I n.º 21, 27 e 29

### II.3 – Relação entre os Órgãos da Sociedade

**Princípio**  
II.3.A. Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

### Recomendações

II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte I n.º 21, 22 e 38
II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte I n.º 21, 22, 27 e 38

### II.4 – Conflitos de Interesses

**Princípio**  
II.4.A. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões e a sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

### Recomendações

II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Adotada	Parte I n.º 89
II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Adotada	Parte I n.º 89

### II.5 – Transações com Partes Relacionadas

**Princípio**  
II.5.A. As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

### Recomendação

II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Parte I n.º 38 e 89 a 81
---	---------	--------------------------

## Capítulo III – ASSEMBLEIA GERAL



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



	Cumprimento	Observações
<p><b>Princípios</b></p> <p>III.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo das sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da sociedade e realização do fim social.</p> <p>III.B. A sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da sociedade.</p> <p>III.C. A sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio antecipado de questões, pedidos de esclarecimento ou informação sobre as matérias a deliberar e respetivas propostas.</p>		
<p><b>Recomendações</b></p>		
III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Adotada	Parte I n.º 12 e 13
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	Não aplicável
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Parte I, n.º 14
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	Parte I, n.º 12
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	Parte I, n.º 12
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	Não aplicável
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte I, n.os 4, 83 e 84
<p><b>Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO</b></p>		
<p><b>IV.1 – Órgão de Administração e Administradores Executivos</b></p>		
<p><b>Princípios</b></p> <p>IV.1.A. A gestão corrente da sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prossequindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p> <p>IV.1.B. A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva.</p>		
<p><b>Recomendações</b></p>		
IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: <p>i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;</p> <p>ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;</p> <p>iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	Adotada	Parte I, n.os 21 e 22
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	Parte I, n.º 22
<p><b>IV.2 – Órgão de Administração e Administradores Não Executivos</b></p>		

	Cumprimento	Observações
<p><b>Princípios</b></p> <p>IV.2.A. Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</p> <p>IV.2.B. O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</p>		
<p><b>Recomendações</b></p>		
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Adotada	Parte I n.º 18
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte I, n.os 18, 31, 50, 51 e 54
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte I, n.º 18
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	Adotada	Parte I, n.º 18
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos ( <i>cooling-off period</i> ).	Adotada	Parte I, n.º 18
<p><b>Capítulo V – FISCALIZAÇÃO</b></p>		
<p><b>Princípios</b></p> <p>V.A. O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social.</p> <p>V.B. A composição do órgão de fiscalização proporciona à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</p>		





	Cumprimento	Observações
<b>Recomendações</b>		
V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I, n.ºs 38 e 50
V.2. O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte I, n.ºs 18, 31, 50, 51 e 54
<b>Capítulo VI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</b>		
<b>VI.1. Avaliação anual de desempenho</b>		
<b>Princípio</b> <i>VI.1.A. A sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.</i>		
<b>Recomendação</b>		
VI.1.1. O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte I, n.ºs 22, 24 e 25
<b>VI.2. Remunerações</b>		
<b>Princípios</b> <i>VI.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</i> <i>V.2.B. Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores recebem uma remuneração:</i> <i>i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;</i> <i>ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e</i> <i>iii) que premeie o desempenho.</i>		
<b>Recomendações</b>		
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Parte I n.ºs 24, 27, 66 e 67
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	Parte I n.ºs 24, 27, 66 e 67
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotada	VI.2.3.(I) Parte I n.º 17, 18 e 21 VI.2.3.(II) Não aplicável
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte I n.º 76

	Cumprimento	Observações
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Parte I n.º 67
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Adotada	Parte I n.º 67
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quais-quer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Adotada	Parte I n.º 67
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Parte I n.ºs 70 e 71 Parte III Anexo II
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Não aplicável
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte I n.º 71
<b>VI.3. Nomeações</b>		
<b>Princípios</b> <i>VI.3.A. Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da sociedade e dos quadros dirigentes** devem ser os adequados à função a desempenhar.</i>		
<b>Recomendações</b>		
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Adotada	Parte I n.º 16
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Adotada	Parte I n.º 29
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Adotada	Parte I n.ºs 16 e 29
<b>Capítulo VII – CONTROLO INTERNO</b>		
<b>Princípio</b> <i>VII.A. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, compliance e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.</i>		





	Cumprimento	Observações
<b>Recomendações</b>		
VII.1. O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotada	Parte I n.ºs 22, 24 e 50, 54,
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Adotada	Parte I n.ºs 27, 29 e 50
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I n.ºs 38, 50 e 54
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I n.ºs 50 a 52, 54 e 55
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Parte I n.ºs 38 e 49 a 55
VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotada	Parte I n.ºs 38 e 49 a 55
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Adotada	Parte I n.º 21, 25, 29, 30, e 50 a 54
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Adotada	Parte I n.º 21, 29, 30, e 50 a 54 Relatório Anual Capítulos 6.3.1 Taxonomia da União Europeia, 6.3.2 Alterações climáticas e 10.6 Alinhamento com as recomendações TCFD (Task-force on Climate-related Financial Disclosures)
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Adotada	Parte I n.º 29, 50 e 53
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I n.ºs 38 e 50
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte I n.ºs 45 e 50

## Capítulo VIII – INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

### VIII.1. Informação

	Cumprimento	Observações
<b>Princípios</b> VIII.1.A. O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, e para o controlo interno, incluindo a gestão de riscos, a compliance e a auditoria interna. VIII.1.B. O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
<b>Recomendação</b>		
VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte I n.º 38
<b>VIII.2. Revisão Oficial de Contas e Fiscalização</b>		
<b>Princípio</b> VIII.2.A. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
<b>Recomendações</b>		
VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	Parte I n.ºs 37, 38 e 46
VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte I n.ºs 38 e 45
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte I n.ºs 38 e 45



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## COMPLY OR EXPLAIN

### Explicação das recomendações não adotadas

#### **VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.**

A justificação para a não adoção desta recomendação vem explicada na Política de Remunerações em vigor, que corresponde ao Anexo 2 deste Relatório, cuja parte relevante a seguir se transcreve:

“É já abundante a literatura que defende o diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior, que permita de alguma forma estabelecer uma relação mais direta entre a remuneração e o impacto da gestão na sociedade num prazo mais alargado.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas o elemento histórico, associado à estabilidade e à prática que vem sendo já seguida com sucesso há muitos anos sem esse elemento de diferimento, leva a que essa opção não seja tomada por agora.”

A recomendação não é, assim, acolhida pela Sociedade, sem prejuízo de assegurar a substância que a justifica em medida ainda maior do que resultaria do seu cumprimento.

Refira-se ainda que o resultado consolidado do exercício da Navigator tem vindo a ser sempre de forma reiterada e consistente muito positivo, evidenciando a sustentabilidade de desempenho que a Recomendação visa acautelar. Resulta pois, deste histórico, que o possível diferimento parcial, por um período não inferior a três anos, da componente variável da remuneração, não teria tido impacto no direito à componente variável pelos Administradores da Navigator.

Importa, no entanto, esclarecer que a Navigator se encontra a analisar o modelo de diferimento do pagamento de parte da remuneração variável tendo em vista a sua eventual implementação.

#### **VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.**

A Comissão de Talento da Sociedade integra quatro Administradores não executivos, mas apenas uma é independente: Mariana Rita Antunes Marques dos Santos. Na escolha dos membros dessa Comissão privilegiou-se a diversidade de perfis (idade, género, qualificações, experiência e percurso profissional), assegurando-se que todos possuem plena isenção de análise e de decisão e demonstrada integridade de carácter.

A Sociedade considera que esta diversidade de perfis, aliada ao facto de a Comissão de Nomeações e Avaliações recorrer, sempre que necessário, a estudos de mercados e à análise de situações comparáveis dentro do Grupo, é bastante para garantir que as suas análises estão alinhadas com as melhores práticas e fortalecem a tomada de decisão independente e isenta.

## Parte III

### Outras Informações

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.



GOVERNO  
SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## ANEXO 1

### 1) INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM O ARTIGO 447.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (POR REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2023)

Valores mobiliários da Sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais:

António José Pereira Redondo: 6.000 ações

Adriano Augusto da Silva Silveira: 2.000 ações

### 2) INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES PRÓPRIAS (ao abrigo do artigo 66.º e do n.º 2 do artigo 324.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais)

Em 31 de dezembro de 2023, a Navigator não detinha ações próprias.

## ANEXO 2

### POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA THE NAVIGATOR COMPANY (2023 A 2025)

A Comissão de Remunerações da The Navigator Company S.A. (a “The Navigator Company”) procedeu a uma análise e revisão da Política de Remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade aprovada na Assembleia Geral anual The Navigator Company de 2021 para vigorar de 2021 a 2024, com o intuito de reforçar o seu alinhamento com a sustentabilidade e a preservação dos interesses de longo prazo da Sociedade, em linha com as boas práticas de mercado, tendo decidido substituir a Política vigente por uma nova Política de Remuneração, para vigorar de 2023 a 2025, por forma a tornar o seu período de aplicação coincidente com a duração do mandato dos órgãos sociais.

A elaboração da política de remuneração é da exclusiva competência da Comissão de Remunerações, composta por três membros, todos eles independentes face à administração, devendo esta, nos termos da lei, ser aprovada pela Assembleia Geral, pelo menos de 4 em 4 anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da mesma.

Na sua atuação, designadamente na determinação, revisão e aplicação da Política, a Comissão de Remunerações observa a legislação aplicável e as políticas e regulamentos em vigor na The Navigator Company, nomeadamente, o regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, que dispõe de regras de atuação tendo em vista a prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses entre a Sociedade e os seus dirigentes.

#### 1. Princípios Gerais

A presente Política de Remuneração assenta nos seguintes princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais:

##### (a) Funções desempenhadas

As funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais abrangem tanto as funções num sentido formal como as funções num sentido mais amplo do nível de responsabilidade concreto da função exercida, considerando critérios tão diversos como, por exemplo, o compromisso e o tempo de dedicação, a natureza, a dimensão, a

complexidade e as competências requeridas para a função ou o valor acrescentado para a Empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa em termos de aumento de responsabilidade e em termos de fonte cumulativa de rendimento.

##### (b) A situação económica da sociedade

A dimensão da Sociedade e a inevitável complexidade da gestão associada são claramente aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. Estes aspetos têm implicações na necessidade de remunerar adequadamente Administradores com elevadas competências de gestão, tendo em conta a dimensão e a complexidade dos modelos de negócio.

##### (c) Critérios de mercado

É fundamental ter capacidade para atrair, desenvolver e reter os melhores profissionais, o que requer que a Política de Remuneração seja competitiva e atrativa de modo a assegurar os legítimos interesses individuais, alinhados com os da The Navigator Company e a criação de valor sustentável para os Acionistas.

Pelas suas características e dimensão, os critérios e práticas de mercado a ter em conta são, no caso da The Navigator Company, tanto os nacionais como os internacionais e, por forma a manter-se atualizada sobre estas práticas, a The Navigator Company socorre-se regularmente de estudos de mercado e de benchmarking.

Neste âmbito, para a fixação da remuneração dos Administradores, nas suas diferentes componentes, é tida em consideração, pelo menos, a remuneração dos administradores das empresas portuguesas que integram o Índice PSI, sendo ainda dada, em cada momento, relevância às condições remuneratórias estabelecidas noutras





empresas com características mais semelhantes à The Navigator Company.

O sistema remuneratório em vigor na The Navigator Company, e em especial o plasmado na presente Política, contribui para a concretização da estratégia empresarial da The Navigator Company e bem assim, a longo prazo, do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade e da sua sustentabilidade, em especial pelas razões a seguir enunciadas.

Em primeiro lugar, por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e, em segundo lugar, através da definição de critérios de avaliação (indicadores definidos pela Comissão de Remunerações) alinhados com os objetivos estratégicos da própria Sociedade, indicadores estes que contribuem para um desempenho dos membros dos seus órgãos sociais alinhado com os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da Sociedade.

O alinhamento entre a presente Política e o regime de remuneração e as condições de emprego dos trabalhadores da The Navigator Company encontra-se assegurado, dado que ambos os sistemas de remuneração têm por base os mesmos Princípios Gerais enunciados nesta Política de Remuneração, em especial as condições de mercado nos mercados de referência para as funções desempenhadas. Para além disso, é realizada uma análise da variação anual da remuneração paga individualmente pela Sociedade aos membros do Conselho de Administração bem como das remunerações médias dos Colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade.

Desta forma, esta Política alinha a The Navigator Company com as boas práticas do mercado em matéria remuneratória, bem como com as recomendações do Código de Governo do IPCG.

## 2. Conselho de Administração

### 2.1. Administradores Não Executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é constituída apenas por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano, que poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e de responsabilidades acrescidas, por exemplo membros de comissões ou comités especializados, ou a um

valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

### 2.2. Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é constituída por duas componentes: uma fixa e uma variável.

#### 2.2.1. Remuneração Fixa

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é constituída por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano.

#### 2.2.2. Remuneração Variável Anual

A remuneração variável anual dos Administradores executivos tem carácter eventual e, globalmente, pode corresponder a uma percentagem não superior a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior, de acordo com os estatutos da Sociedade.

A fixação desta componente é da competência da Comissão de Remunerações, sendo que a avaliação de desempenho de cada Administrador executivo segue um processo interno estruturado sob a responsabilidade/liderança do respetivo responsável (i.e. sob a responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva) e no qual participam também os Administradores não executivos que o responsável entenda pertinente envolver.

Neste processo está ainda envolvida a Comissão de Nomeações e Avaliações, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração e pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual de desempenho da administração executiva.

Por fim, compete à Comissão de Remunerações confirmar, no tocante à avaliação de desempenho, os respetivos fatores de realização e garantir a coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

A remuneração variável anual tem por base um valor target aplicável a cada Administrador e que é pago em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expectativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor target é definido ponderando os princípios gerais acima referidos – mercado, funções concretas, situação da Sociedade – com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos targets é a opção pela inexistência na The Navigator Company de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao target, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade (que correspondem aos indicadores gerais de negócio, com um peso de 65%) e com o desempenho do Administrador em causa (que correspondem aos objetivos específicos, com um peso de 20%, e aos indicadores comportamentais, com um peso de 15%).

Os indicadores gerais de negócio e as respetivas ponderações relativas, que poderão ter anualmente um ajustamento relativo de um máximo de 5%, são os seguintes:

- EBITDA, com um peso de 35%
- Resultados líquidos, com um peso de 10%
- Cash flow, com um peso de 10%, e
- Total Shareholder Return vs Pares, com um peso de 10%.

Os objetivos específicos incluirão sempre indicadores ESG, como por exemplo o resultado do estudo anual de clima na Sociedade, a redução de emissões de CO<sub>2</sub>, madeira certificada e os consumos de água, de energia e de madeira.

Por outro lado, e dentro dos indicadores comportamentais, releva o alinhamento de cada administrador executivo com o modelo de liderança existente e os interesses de longo prazo da Sociedade.

Os critérios de desempenho referidos acima são aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa – usando como referência os valores dos planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração, sendo comparados, no final de cada período, estes compromissos com os resultados efetivamente obtidos – e através de apreciações valorativas no tocante à parte qualitativa.

Para além do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício, existem também na Sociedade mecanismos de limitação da remuneração variável: (i) a componente variável é eliminada no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração considerada relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso e (ii) o montante da remuneração variável anual atribuível tem um cap definido, correspondente a 1,8 vezes o target, por forma a prevenir que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias imediatas para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

A determinação da remuneração variável anual pode considerar ajustamentos que sejam razoáveis respeitantes a fatores exógenos e decisões económicas não previstas, conforme previamente definido pela Comissão de Remunerações.

A natureza dos indicadores, o respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva e os limites à aplicação da remuneração variável criam um modelo remuneratório baseado no reconhecimento do mérito por referência ao desempenho efetivo da Sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos, ao mesmo tempo que contribuem para a concretização da estratégia definida pela The Navigator Company e asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

## 3. Outros benefícios

Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos membros dos órgãos de administração, não são atribuídos aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções, de um seguro de vida, de um seguro de saúde e de um seguro de acidentes pessoais em linha com as práticas de mercado.

## 4. Outras Condições

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela The Navigator Company relativos à destituição ou cessação de funções de Administradores. Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na Sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência





de acordos desta natureza. Aplica-se, assim, somente o regime legal supletivo estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, que regula o pagamento aos administradores de quaisquer montantes em caso de cessação de funções antes do termo do mandato.

Também não existem atualmente na The Navigator Company regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.

Quanto à obrigação de restituição de remuneração variável já entregue, e sem prejuízo do regime legal aplicável, caso, por decisão judicial irrecorrível, sejam imputadas à The Navigator Company ou, diretamente, a membros da Comissão Executiva da The Navigator Company, responsabilidades por atos de gestão ilícitos e dolosos que impliquem a necessidade de reformulação das suas demonstrações financeiras ou o registo de diminuições patrimoniais em sentido desfavorável à The Navigator Company, a Comissão de Remunerações poderá, a seu critério e mediante deliberação, determinar a obrigação de reembolso, por parte dos administradores executivos, da remuneração variável respeitante ao período correspondente à prática dos factos ou a outro período considerado relevante, tendo em vista a compensação da The Navigator Company pelos danos causados.

## 5. Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor fixo anual, pagável 12 vezes por ano, sendo a remuneração do Presidente do Conselho Fiscal superior à

dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais que desempenha.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela The Navigator Company relativos à destituição ou cessação de funções de membros do Conselho Fiscal.

## 6. Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor predeterminado por cada reunião que efetivamente tenha lugar, sendo inferior o valor para a segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano. A remuneração de quem preside à Mesa da Assembleia Geral será superior à de quem a secretaria, tendo em conta a maior responsabilidade das funções exercidas.

Lisboa, 24 de Abril de 2023

A Comissão de Remunerações

## ANEXO 3

### CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

#### I. Objetivos Gerais e Valores

##### 1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura da The Navigator Company

A prossecução dos objetivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial da The Navigator Company, S.A. (doravante "Navigator").

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que a Navigator e todos os que nela trabalham deverão seguir e respeitar.

##### 2. Missão e Objetivos Fundamentais

A Navigator aspira estender a outros negócios a liderança conquistada no papel de impressão e escrita e assim afirmar Portugal no mundo, enquanto empresa global, reconhecida por transformar de forma inovadora e sustentável a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem-estar das pessoas.

Os objetivos fundamentais prosseguidos pela Navigator assentam na criação sustentada de valor e na proteção dos interesses dos acionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus Clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. A Navigator promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a atividade da Navigator nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde atua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adotando princípios e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua atividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e

de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.

#### 3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais na Navigator, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua atividade empresarial, em especial:

- (a) Confiança – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e coletivo, a cooperação e a comunicação entre todos;
- (b) Integridade – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os colaboradores e com terceiros;
- (c) Empreendedorismo – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;
- (d) Inovação – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível;
- (e) Sustentabilidade – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;
- (f) Excelência – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

#### II. Âmbito de Aplicação e Interpretação

##### 4. Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores de todas as entidades do Grupo Navigator.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos no âmbito da prossecução da sua atividade empresarial e no relacionamento com terceiros,





sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pela Navigator.

### 5. Interpretação

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

- (a) Colaboradores – Qualquer pessoa que, independentemente do cargo que ocupe na Navigator, mantém com esta um vínculo laboral permanente ou temporário, assim como qualquer pessoa com vínculo laboral e/ou regular a empresas subcontratadas pela Navigator que, de forma direta ou indireta, para esta desempenhem funções (membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários, auditores e consultores);
- (b) Clientes - pessoas singulares ou coletivas a quem as empresas do Grupo Navigator forneçam os seus produtos ou prestem os seus serviços;
- (c) Fornecedores - pessoas singulares ou coletivas que forneçam produtos ou prestem serviços a qualquer entidade do Grupo Navigator;
- (d) Grupo – o Grupo Navigator é composto por todas as pessoas coletivas em relação às quais a The Navigator Company exerça, direta ou indiretamente, uma influência dominante, nas quais se incluem, mas não se restringindo, todas as sociedades que se encontrem com esta numa relação de domínio ou de grupo;
- (f) *Stakeholders* - pessoas singulares ou coletivas com quem as empresas do Grupo Navigator se relacionem nas suas atividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo acionistas, membros dos órgãos sociais, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo Navigator interaja.

### III. Normas de Conduta

#### 6. Cumprimento da Legislação e Regulação

A atividade da Navigator e dos seus Colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à atividade e empresas do Grupo Navigator, nas jurisdições dos países onde operam, bem como pelo rigoroso cumprimento dos instrumentos internos por si implementados.

#### 7. Autoridades Públicas

A conduta da Navigator e dos seus Colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhes sejam dirigidas e que estejam ao seu alcance e adotando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

#### 8. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adotar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Navigator, conforme densificado na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

#### 9. Transparência

A Navigator compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

#### 10. Confidencialidade

10.1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações da Navigator, de outros Colaboradores, de Clientes, de Fornecedores ou de *Stakeholders*, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório. Essas informações são apenas para uso restrito e interno na Navigator.

10.2. Os Colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no parágrafo anterior mesmo após cessação das suas funções na Navigator e independentemente da causa de cessação.

10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.

#### 11. Informação de negócio, informação privilegiada e Transações de Valores Mobiliários

11.1. Os Colaboradores não devem utilizar informação de negócio obtida no âmbito das suas funções na Navigator para aproveitarem ilicitamente oportunidades de negócio.

11.2. Os Colaboradores que estejam na posse de informação relativa à The Navigator Company, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da The Navigator Company, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transacionar valores mobiliários da Navigator, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com a Navigator, nem divulgar essa informação a terceiros.

11.3. Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

#### 12. Conflitos de Interesses

12.1. A Navigator compromete-se a adotar medidas que assegurem a isenção de atuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam a Navigator ou os seus Colaboradores. Para efeitos do presente Código, um Colaborador estará conflituado sempre que tenha um interesse pessoal ou privado em determinada relação negocial ou atividade desenvolvida, podendo consubstanciar uma vantagem para o próprio ou para terceiro consigo relacionado, nomeadamente a quem esteja ligado por laços de parentesco, proximidade ou influência.

12.2. Os Colaboradores não podem prosseguir objetivos particulares em concorrência com a Navigator, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

12.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer situação suscetível de consubstanciar um conflito de interesses, logo que dela tenham conhecimento, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação, conforme detalhado na Política de

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transação com Partes Relacionadas.

#### 13. Relações com Acionistas e governance

13.1. É objetivo primordial para a Navigator a proteção dos interesses dos acionistas e investidores, bem como a procura de criação de valor para os acionistas.

13.2. A Navigator compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos acionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da The Navigator Company, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.

13.3. A Navigator divulga anualmente no seu relatório de governo societário as práticas de governance aplicadas e incorporando as boas práticas nacionais e internacionais nessa matéria.

#### 14. Concorrência

A Navigator compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

#### 15. Propriedade Intelectual e Industrial

A Navigator e os Colaboradores devem respeitar a Propriedade Intelectual e Industrial dos Fornecedores, Clientes e *Stakeholders*.

#### 16. Relações com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros

16.1. A Navigator deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus Clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.

16.2. Os Fornecedores e prestadores de serviços da Navigator devem ser selecionados com base em critérios objetivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efetivamente dadas e à otimização global das vantagens para a Navigator.





16.3. Os Fornecedores e prestadores de serviços da Navigator devem observar o disposto no Código de Conduta para Fornecedores da The Navigator Company.

16.4. A Navigator e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa-fé e das obrigações legais e de boas práticas que sejam aplicáveis.

16.5. Por forma a assegurar que Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e outros terceiros prosseguem atividades legítimas, cujas fontes de rendimento sejam lícitas e que não representem um risco, direto ou indireto, de práticas criminosas, as relações estabelecidas com os mesmos devem cumprir o disposto nas políticas e procedimentos internos aplicáveis.

#### 17. Relações com Movimentos e Partidos Políticos

17.1. As relações da Navigator e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos, quando existam, decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais e instrumentos internos em vigor.

17.2. Caso os Colaboradores da Navigator façam contribuições da natureza descrita a título pessoal, devem ter em conta qualquer conflito de interesses com a sua responsabilidade profissional e abster-se de invocar a sua relação com a Navigator.

#### 18. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

18.1. A Navigator assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.

18.2. A Navigator compromete-se a adotar, cumprir e promover uma Política de Sustentabilidade e proteção do ambiente.

#### 19. Segurança e Condições de Trabalho

19.1. A Navigator nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adotando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.

19.2. A segurança e saúde dos Colaboradores é uma prioridade da Navigator, pelo que todos os Colaboradores

devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.

19.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possa colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adotadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

#### 20. Desenvolvimento e Progressão Profissional

20.1. A Navigator proporciona ações de formação adequadas aos seus Colaboradores e fomenta uma formação continuada, como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao respetivo desenvolvimento profissional e pessoal.

20.2. A Navigator valoriza e responsabiliza profissionalmente os Colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.

20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.

20.4. A Navigator assegura a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspetos profissionais. Para tal, todos os seus Colaboradores deverão adotar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

#### 21. Urbanidade

No trato pessoal com outros Colaboradores, bem como com Fornecedores, contrapartes, Clientes e demais *Stakeholders* da Navigator, os Colaboradores devem agir de forma ativa, com correção, respeito, lealdade e urbanidade.

#### 22. Não discriminação e Coação

22.1. Os Colaboradores não devem atuar de forma discriminatória em relação a outros Colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade,

idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pela Navigator.

22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coação, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying, nos termos previstos no Regulamento de Denúncias e no Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

#### 23. Uso do Património

23.1. Os Colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

23.2. Os Colaboradores devem cuidar do património da Navigator, não adotando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

#### 24. Proteção de Dados Pessoais

24.1. A Navigator compreende o papel preponderante da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos seus Clientes, *Stakeholders*, Fornecedores, Colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, a Navigator e os Colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à proteção de dados pessoais.

24.2. Os Colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efetuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da área responsável pela Proteção dos Dados Pessoais.

#### 25. Comunicação externa - Comunicação Social e Publicidade

As informações prestadas pela Navigator e pelos seus Colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

- (a) Ser emitidas exclusivamente pelas Direções e estruturas autorizadas para o efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz da Navigator;
- (b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objetividade, veracidade e clareza;
- (c) Salvaguardar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da proteção dos interesses da Navigator;
- (d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- (e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação da Navigator, promovendo a sua boa imagem na Sociedade.

#### 26. Comunicação nas redes sociais e nos media

Os Colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para a Navigator e para os próprios Colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

Por isso, os Colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e atuais):

- (a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo para criar valor e dignificar a Navigator bem como para reforçar a sua imagem e reputação na sociedade;
- (b) Devem respeitar, cumprir e fazer refletir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;
- (c) Não devem publicar informação sobre a Navigator de natureza confidencial ou do foro interno;
- (d) Não devem comunicar, identificando-se como Colaboradores da Navigator, sem autorização para o efeito.

#### IV. Supervisão, Incumprimento e Comunicação



GOVERNO SOCIETÁRIO



Parte I



Parte II



Parte III



Anexo I



Anexo II



Anexo III



## 27. Incumprimento

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

## 28. Comunicação

28.1. Os Colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios, nos termos previstos no Regulamento de Denúncias e no Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

28.2. A Navigator garante a confidencialidade das comunicações recebidas, nos termos previstos no Regulamento de Denúncias.

28.3. A Navigator compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o Colaborador que tenha agido com boa-fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.

28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

## 29. Critérios de atuação, dúvidas e Questões

29.1 Os Colaboradores devem atuar em conformidade com o presente Código de Ética e de Conduta e com bom senso, aferindo o alinhamento da respetiva conduta com a cultura e política de risco da Empresa, incluindo do ponto de vista do risco reputacional, e a sua adequação perante uma eventual divulgação pública.

29.2 Os Colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética e de Conduta à Área de Compliance, através do endereço de correio eletrónico

## 30. Comunicação de Irregularidades

Qualquer desconformidade com o disposto no presente Código deverá ser comunicada nos termos do Regulamento de Denúncias da The Navigator Company.

## 31. Relatório anual

31.1. A Comissão de Ética elabora anualmente um Relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta, devendo esse Relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adotou nos vários casos analisados.

31.2. Para o efeito previsto no número anterior, a Direção de Gestão de Riscos e a Área de Compliance comunicam à Comissão de Ética os factos relevantes de que tenham tido conhecimento.

## V. Divulgação

### 32. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

32.1. O Código de Ética e de Conduta da The Navigator Company será divulgado na plataforma digital da internet da Navigator bem como em conjunto com os documentos anuais de prestação de contas, de modo que dele possam ter conhecimento Acionistas, Clientes, Fornecedores, *Stakeholders*, Investidores, e outras entidades com as quais a Navigator se relaciona.

32.2. A Navigator disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os Colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

[Lisboa, 21 de julho de 2023]

O Conselho de Administração,